



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Fabiano Alves Ferreira

A Educação Profissionalizante nos Presídios Brasileiros

CATALÃO – GOIÁS
2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

☒ Dissertação ☐ Tese

2. Nome completo do autor

FABIANO ALVES FERREIRA

3. Título do trabalho

A educação profissionalizante nos presídios brasileiros.

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento ☒ SIM ☐ NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Tatiana Cardoso Erbs, Professora do Magistério Superior**, em 05/05/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO ALVES FERREIRA, Discente**, em 11/05/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2869587** e o código CRC **FD10924F**.

FABIANO ALVES FERREIRA

A Educação Profissionalizante nos Presídios Brasileiros

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Catalão como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Rita Tatiana Cardoso Erbs

Linha de Pesquisa: Políticas Educacionais, História da Educação e Pesquisa (auto) biográfica

CATALÃO – GOIÁS
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFCAT.

Ferreira, Fabiano Alves
A Educação Profissionalizante nos Presídios Brasileiros / Fabiano
Alves Ferreira. - 2022.
111, CXI f.

Orientadora: Profa. Dra. Rita Tatiana Cardoso Erbs.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Catalão,
Faculdade de Educação, Catalão, Programa de Pós-Graduação em
Educação, Catalão, 2022.

Bibliografia. Anexos. Apêndice.

Inclui siglas, fotografias, abreviaturas, símbolos.

1. Educação de Jovens e Adultos. 2. Educação Profissionalizante.
3. Direitos Humanos. I. Erbs, Rita Tatiana Cardoso, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ATA DE 197 SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.

ATA DA COMISSÃO EXAMINADORA DESIGNADA PELA COORDENADORIA DO PPGEDUC PARA JULGAMENTO DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO DE FABIANO ALVES FERREIRA.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00 horas, reuniram-se os componentes da banca examinadora, a Profa. Dra. Rita Tatiana Cardoso Erbs - PPGEDUC/FAE-UFG/UFCAT (Em transição) - Orientadora; Profa. Dra. Aparecida Maria Almeida Barros - PPGEDUC/FAE-UFG/UFCAT (Em transição) - Membro Interno; Prof. Dr. Gustavo Lopes Ferreira - IFGO/ Ceres - Membro Externo para, em sessão pública de exame de Defesa de mestrado, de **Fabiano Alves Ferreira**, discente do Programa de Mestrado em Educação – PPGEDUC da FAE-UFG-RC/UFCAT (Em transição), área de Concentração Educação, com trabalho intitulado “A educação profissionalizante nos presídios brasileiros”. A sessão foi aberta pela presidenta da banca, que fez a apresentação formal dos membros da banca. Em seguida, a palavra foi concedida a/ao discente que, procedeu a apresentação da Defesa. Terminada a apresentação, cada membro da banca arguiu o examinando. Durante a arguição os membros da banca não sugeriram alteração do título do trabalho. Terminada a fase de arguição, foi suspensa a Sessão Pública e, em Sessão Secreta, as arguidoras atribuíram seus conceitos. Reaberta a Sessão Pública foi anunciado o resultado final: Defesa Aprovada, fazendo jus, portanto, ao título de **Mestre em Educação**, de acordo com o artigo 57 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - Regional Catalão/UFCAT Em transição. A Banca Examinadora de Defesa Pública de Dissertação foi realizada em conformidade com a Portaria da CAPES n. 36, de 19 de março de 2020, de acordo com seu segundo artigo: Art. 2. A suspensão de que trata esta Portaria não afasta a possibilidade de defesas de tese utilizando tecnologias de comunicação à distância, quando admissíveis pelo programa de pós-graduação stricto sensu, nos termos da regulamentação do Ministério da Educação. Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

Programa de Pós-Graduação em Educação da FAE-UFG-RC/UFCAT Em transição, onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Maria Almeida Barros, Professor do Magistério Superior**, em 18/04/2022, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Ferreira, Usuário Externo**, em 19/04/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Tatiana Cardoso Erbs, Professora do Magistério Superior**, em 05/05/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2830238** e o código CRC **272E27BB**.

Referência: Processo nº 23070.013036/2022-49

SEI nº 2830238

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço ao Pai Celestial por ter me guiado e abençoado durante todo o período de leitura e pesquisa as quais me propus realizar.

Agradeço aos meus pais, que o todo tempo me inspiravam não só com seus exemplos de vida, mas também com suas torcidas e orações.

Agradeço a minha Orientadora do Programa, Professora Dra. Rita Tatiana Cardoso Erbs, por dividir comigo todos seus ensinamentos, experiências de vida, profissionalismo, dinamismo e, ainda, por suas valiosas contribuições.

Aos meus demais Professores e Professoras do Programa, também aos meus colegas, deixo aqui minha gratidão pelas inúmeras reflexões que compuseram a construção desta pesquisa acadêmica.

“(...) a melhor prisão é aquela que não existe, ou onde o cárcere será melhor quanto menos cárcere for.” (BARATTA, 1990.)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC	Associação de proteção e assistência aos condenados
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COVID-19	Coronavirus <i>Disease</i> 2019
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FORMANCIPA	Formação Integrada e Emancipadora de Acesso à Educação Superior
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
INFOPEN	Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro
LEP	Lei de Execução Penal
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organizações das Nações Unidas
PEESP	Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional
PFDF	Penitenciária Federal do Distrito Federal
PME	Plano Municipal de Educação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SECAD	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SERPAJUS	Serviço de Paz, Justiça e Não Violência do Pedregal - GO
SCIELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

RESUMO

Esta pesquisa se vincula à linha de pesquisa Políticas Educacionais, História da Educação e Pesquisa (auto) biográfica, do Programa de Pós- Graduação Scrito Sensu em Educação da Universidade Federal de Catalão, tendo por objeto de estudo a Educação Profissionalizante nos presídios brasileiros. Aqui buscamos fomentar o debate acerca da educação voltada para os jovens e adultos que se encontram encarcerados, e o quanto essa modalidade de educação pode contribuir com o processo de reintegração social do indivíduo. O posicionamento que desenvolvemos, mostrou-se relevante pelo fato da importância que se tem a reinserção social dos encarcerados, uma vez que não basta ao Estado excluir os apenados do convívio social, mas sim, de reinseri-los na sociedade. Vislumbramos a problemática da educação prisional e o discurso implementado pelo Estado em torno do retorno do indivíduo condenado ao convívio social, feito até então por um processo de adestramento a que os indivíduos encarcerados se sujeitam dentro da prisão. De fato, o questionamento central é sobre o importante papel da educação dentro do ambiente prisional, com ênfase na educação profissionalizante. Essa pesquisa pautou-se na perspectiva bibliográfica e documental, e, os dados apontaram para o fato de que o ensino nos estabelecimentos prisionais em muito colaboram com todo o processo de reintegração dos apenados, trazendo mudanças significativas para a população carcerária e para sociedade em geral.

Palavras-chaves: Educação de Jovens e Adultos; Educação Profissionalizante; Direitos Humanos.

ABSTRACT

This research is linked to the line of research Educational Policies, History of Education and (auto)biographical research, of the Postgraduate Program *Scrito Sensu* in Education at the Federal University of Catalão, having as its object of study Vocational Education in Brazilian prisons. Here we seek to promote the debate about education aimed at young people and adults who are incarcerated, and how much this type of education can contribute to the process of social reintegration of the individual. The position that we developed proved to be relevant due to the importance of the social reintegration of the incarcerated, since it is not enough for the State to exclude the convicts from social life, but rather to reinsert them into society. We glimpse the problem of prison education and the discourse implemented by the State around the return of the condemned individual to social life, made until then by a process of training to which incarcerated individuals are subjected within the prison. In fact, the central question is about the important role of education within the prison environment, with an emphasis on vocational education. This research was based on the bibliographic and documentary perspective, and the data pointed to the fact that teaching in prisons greatly collaborate with the entire process of reintegration of inmates, bringing significant changes to the prison population and to society in general.

Keywords: Youth and Adult Education; Vocational Education; Human rights.

ABSTRACTO

Esta investigación está vinculada a la línea de investigación Políticas Educativas, Historia de la Educación e investigación (auto)biográfica, del Programa de Posgrado Scrito Sensu en Educación de la Universidad Federal de Catalão, teniendo como objeto de estudio la Formación Profesional en las cárceles brasileñas. Aquí buscamos promover el debate sobre la educación dirigida a jóvenes y adultos en situación de privación de libertad, y cuánto puede contribuir este tipo de educación en el proceso de reinserción social del individuo. La posición que desarrollamos resultó relevante por la importancia que tiene la reinserción social de los privados de libertad, ya que no basta que el Estado excluya a los condenados de la vida social, sino que los reinserte a la sociedad. Se vislumbra la problemática de la educación penitenciaria y el discurso implementado por el Estado en torno al retorno del condenado a la vida social, hecho hasta entonces por un proceso de formación al que son sometidos los individuos privados de libertad dentro de la prisión. De hecho, la pregunta central es sobre el importante papel de la educación dentro del ambiente penitenciario, con énfasis en la educación vocacional. Esta investigación se basó en la perspectiva bibliográfica y documental, y los datos apuntaron que la enseñanza en las cárceles colabora mucho con todo el proceso de reinserción de los internos, trayendo cambios significativos para la población carcelaria y para la sociedad en general.

Contraseñas: Educación de Jóvenes y Adultos; Educación vocacional; Derechos humanos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1 - O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO SISTEMA PRISIONAL.....	22
1.1 Direito à educação pelas minorias	22
1.2 Direito à formação para o trabalho: a educação como fundamento da democracia .	32
CAPÍTULO 2 - CARACTERIZAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DISCUSSÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO SISTEMA PRISIONAL.....	45
2.1 A Educação profissionalizante e o papel do educador social para formação cidadã progressiva do indivíduo encarcerado	45
2.2 Percurso histórico da constituição da educação profissionalizante no sistema prisional.....	52
2.3 A educação profissionalizante nos presídios brasileiros	57
CAPÍTULO 3 - AS PRODUÇÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO INTERIOR DOS PRESÍDIOS.....	65
3.1 – Os desafios da educação profissionalizante dentro do sistema carcerário brasileiro	65
3.2 – A escolarização dentro do sistema carcerário brasileiro	78
CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	97
ANEXOS.....	105

INTRODUÇÃO

A prática da liberdade só encontrará adequada expressão numa pedagogia em que o oprimido tenha condições de, reflexivamente, descobrir-se e conquistar-se como sujeito de sua própria destinação histórica (FIORI, p. 52, 1992).

Num primeiro momento, o que estava proposto era me dedicar ao estudo das políticas educacionais defendidas pelo método APAC, uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados às penas privativas de liberdade. O método é voltado para uma humanização das penas a serem cumpridas pelos detentos inseridos no sistema carcerário brasileiro. Seria totalmente pertinente a realização desta pesquisa. Entretanto, diante do contexto da Pandemia da Covid-19, tal feito tornou-se inviável, uma vez que a entrada nos estabelecimentos prisionais, em especial na cidade de Itabuna-MG, marco inicial do referido método, não estava sendo mais permitida, o que comprometeria o desenvolvimento da pesquisa.

Dessa forma, propomos um estudo acerca dos processos educacionais profissionalizantes dentro dos presídios, a partir de teses, dissertações e artigos científicos produzidos sobre esse tema, além de documentos legais que fundamentam e impulsionam essa prática. Os presídios, em parceria com Serviços Nacionais de Aprendizagens, podem vir a ampliar a capacidade de aprendizagem e preparação para o mercado de trabalho, podendo proporcionar para os indivíduos encarcerados, melhores condições de obterem êxito quando dos objetivos do encarceramento, que são de ressocializar e reintegrar.

Tal escolha não é aleatória. Tenho uma formação inicial de graduação em Administração e posteriormente de Direito, com especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal. Essa formação dupla me fez compreender o direito no seu sentido, não apenas ao dever-ser, mas também às estruturas que subjazem às regras do jogo. Dessa forma, no exercício do direito, acabei me dedicando mais ao direito penal e ao direito processual penal, lidando com situações de aprisionamentos em diversos momentos, tendo inclusive que visitar os espaços dos presídios, que muitas vezes eram constrangedores e deprimentes. A dedicação nessa área me fez também ter a oportunidade de lecionar no ensino superior e, nessa função dupla de operador do direito e professor, vivenciei indivíduos encarcerados que gostariam de ter uma nova oportunidade, que, a meu ver, só seria possível se o Estado investisse na educação nos presídios. É desse lugar que eu falo: como um professor universitário que quer compreender situações que perpassam a formação profissional nos presídios.

Em regimes democráticos, a educação merece a atenção e o cuidado daqueles que não perderam a esperança e acreditam nela como sendo um dos mais importantes recursos para o desenvolvimento humano e para o convívio harmônico em sociedade. A meu ver, a educação não assegura por si só tal feito, mas sim, propicia oportunidades para aqueles que queiram exercitar sua capacidade de sonhar e vislumbrar as condições de participação e construção de uma sociedade mais acolhedora e participativa, além de interagir com conhecimentos e tecnologias nem sempre disponíveis nos contextos onde vivem.

No que se refere a educação, segundo Freire (1983) esta deve ser compreendida numa acepção transdisciplinar para além do ensino e da aprendizagem, orientada na perspectiva da formação plena do indivíduo, em seus aspectos sociológicos, éticos, políticos e da cidadania, vez que, a educação está na capacidade de dialogar com todas as culturas, identidades e histórias.

Uma vez tida como um direito universal, a educação desempenha papel de extrema importância na construção da personalidade, bem como do caráter das pessoas. Mesmo em situação de reclusão, aqueles indivíduos possuem os mesmos direitos no acesso à educação. Fato é que, a educação nas suas diferentes valências que compõem o atual sistema penitenciário, torna-se indispensável no processo de recuperação do indivíduo, mesmo que não assegure a esta sua reintegração social.

Paulo Freire vê a escola como lugar privilegiado para que as transformações ocorram. Porém, para que isso aconteça, é preciso que tenhamos uma prática educacional problematizadora, permeada pelo diálogo. Em *Pedagogia do Oprimido* (FREIRE, 1987), o autor discute as concepções da educação bancária (domesticadora) e da educação problematizadora (libertadora) a partir das ideologias da sociedade.

Não se trata apenas da importância da educação como forma de acesso ao mercado de trabalho, mas também, no tocante à transformação tanto social quanto pessoal do indivíduo recluso, aumentando sua autoestima, e, por conseguinte, sua capacidade de se comunicar, trabalhar em grupo.

Baratta (2007) entende que o atual sistema carcerário brasileiro é tido apenas como um espaço físico destinado à correção de comportamentos criminais de quem foi julgado e condenado, e, que esse, é incapaz de promover a reintegração, isso por não estar oferecendo caminhos para que o detento consiga se reinserir na sociedade, seja pela falta de cursos profissionalizantes, seja pela superlotação e a falta de investimentos. Para o autor, não é o caso

de se defender um reformismo para o caminhar de uma prisão melhor, mas sim, para que se prenda menos.

Há um paradoxo entre a manutenção das prisões e a aprendizagem e o desenvolvimento dos indivíduos. Fato é que o Estado não investe nas reabilitações, pois acredita que encarcerar os condenados em uma pequena e fétida cela superlotada de outros encarcerados é muito mais do que justo. (GRECO, 2016).

Para Mirabete (2007) é imprescindível que o condenado, embora preso sob custódia do Estado, exerça uma parcela mínima, mas, fundamental de sua liberdade e de sua personalidade. E aqui entra o papel importante da educação.

Todo ser humano tem direito à educação, isso foi consagrado na Declaração Universal de Direitos Humanos, em 1948, no seu artigo 26:

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

A educação, tida como direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, age como elemento essencial na construção da cidadania de um Estado Democrático de Direito. No âmbito constitucional e tendo esta como base angular de todas as legislações, pode-se citar o artigo 205, da Carta Magna, como a diretriz das políticas públicas de educação, trazendo, em seu teor a seguinte narrativa:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

De modo geral, a educação prepara o ser humano para o desenvolvimento de suas atividades no percurso de sua vida. Nesse sentido, faz-se necessário uma educação a fim de dar suporte aos vários aspectos sejam eles, econômicos, sociais, científicos e tecnológicos, impostos por um mundo globalizado.

A educação prisional começou a ser inserida no Sistema Penitenciário Brasileiro a partir da década de 1950. Até então, a prisão era local destinado exclusivamente para a contenção ou reclusão de pessoas. Não havia a preocupação de requalificar os detentos. Apenas mais tarde

que se começou a desenvolver os programas de tratamento, com foco na educação e no trabalho. (MIRABETE, 2007).

Segundo o Infopen (2017), desde meados dos anos 50, que se constatou a ineficácia deste sistema prisional, buscando assim a reversão por meio da inserção da educação escolar nas prisões. Nesse sentido, Foucault (1987, p. 224) nos explica que “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento, ela é a grande força de pensar”.

Imaginava-se que somente a detenção proporcionaria a recuperação dos indivíduos enclausurados. A ideia era que estes, uma vez ali isolados, pudessem repensar suas ideias a ponto de não mais cometer delitos quando reinseridos na sociedade. A prisão mostrou-se em sua realidade e em seus efeitos visíveis denunciadas como “grandes fracassos da justiça penal” (FOUCAULT, 1987).

A educação nos presídios deve contemplar os encarcerados para que estes, estimulados pelo saber, tenham uma melhor perspectiva de vida. O debate acerca dessa educação prisional está em seu início, muito pouco foi feito. O que se precisa é que essa política educacional voltada para os presídios, seja ampliada, mostrando o quanto a educação enquanto fonte de aprendizagem e desenvolvimento, deve ser cada vez mais proporcionada para os presos. Nesse sentido, Freire (1987, p. 35) nos ensina que:

Não há outro caminho senão o da prática de uma pedagogia humanizadora em que a liderança revolucionária, em lugar de sobrepor aos oprimidos e continuar mantendo-os como coisas, com eles estabelece uma relação dialógica, permanente (FREIRE, 1987, p. 35).

Assim, a educação nas prisões é considerada não só como um direito humano já assegurado na legislação, mas também, um dos elementos de aprendizagem e ensino, com grandes possibilidades para que se obtenha o desejável retorno ao convívio social.

Em consonância, buscamos apresentar o quanto pode ser relevante a defesa da educação no interior dos sistemas penitenciários brasileiros. Essa educação voltada para os encarcerados, não pode e nem deve ser entendida como um privilégio, benefício ou, muito menos, como recompensa por bom comportamento.

Para que ocorra um avanço na educação em prisões, é fundamental efetivar a educação como um direito, como uma das possibilidades de melhoria de vida do segregado e, principalmente, de construir perspectivas positivas para quando cumprirem sua reprimenda e retornarem ao convívio social.

No atual sistema carcerário, a filosofia é de que o indivíduo deve estar excluído do convívio social como forma de punição. Eis que tal situação, se assim for mantida, não resolverá o problema da não aprendizagem e desenvolvimento social dos apenados. A educação se objetiva nessa seara como uma espécie de caminho para a reconstrução da autoestima do condenado, preparando-o para o retorno do convívio social. É preciso que se privilegie o caráter universal do direito à educação, que deve ser estendida a todos, de forma abrangente e inclusiva. O que se busca é uma educação que produza resultados concretos e, de fato, contribua para sua reinserção social.

Nessa direção, Rogério Greco (2016, p. 443) entende que no âmbito da sociedade, não há uma concordância com o desenvolvimento humano do condenado, preconceito este que reverbera em seu retorno para a vida em sociedade. Dessa forma, observa a existência de um sistema carcerário falho, com inúmeras dificuldades, nos campos técnico e político. Uma grande parcela que se encontra encarcerada, retornará ao convívio social sem mudanças, fazendo com que o caminho de retorno ao crime seja sua única opção. A gestão prisional brasileira se torna um grande desafio, ao passo que o investimento em presídios, com foco na extinção das condições sub-humanas, é uma das metas a serem alcançadas.

Assim, a discussão ora proposta se mostra relevante. O Estado não tem o dever apenas de punir, mas também de ser responsável por aqueles que foram objeto de sua punição. Como há a proibição de prisões perpétuas, aqueles indivíduos encarcerados retornarão ao convívio social. Uma vez privada de sua liberdade, a pessoa perde o seu direito de locomoção, ou seja, o direito de ir e vir, mas não os seus direitos fundamentais, o que aqui se destaca a educação. Tão logo, o Estado deve cumprir com a escolarização e todo o processo educacional dos apenados.

Fato é que a educação exerce papel relevante sob o aspecto do tratamento penitenciário, se mostrando como meio capaz de contribuir com o processo de reintegração do indivíduo, fazendo com que este, uma vez livre do cárcere, possa conseguir êxito em sua vida pessoal e profissional.

Mirabete (2007) afirma que a educação nos presídios brasileiros, não têm atingido seu objetivo quanto ao desenvolvimento social dos apenados e sua consequente reinserção social. O art. 17 da LEP é claro no sentido de que a educação é uma das mais importantes prestações oferecidas pelo Estado. Ele diz: a “assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Não se pode imaginar vivermos em uma

democracia sem a garantia de que direitos fundamentais como a educação, não seja ofertada àquela parcela da população isolada e recrutada.

A educação nos presídios deve ser entendida e defendida como um direito reconhecido e protegido. Para tal, basta enumerar os dispositivos nas legislações que a regulamentam. A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984); a Constituição Federal (BRASIL, 1988); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (BRASIL, 1996); as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade (BRASIL, 2010), as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (BRASIL, 2015).

A educação é peça fundamental no que concerne à evolução da sociedade. Através dela, temos a oportunidade de colocar em prática nossas visões e contribuições na construção não só de nossos sonhos, mas também, de uma sociedade mais igualitária. Ela merece a atenção e o cuidado daqueles que nela esperam e confiam, como sendo um dos mais importantes recursos para obtenção da plena formação do indivíduo.

No entanto, o que muitas vezes acontece é a total falta de políticas públicas que garantam este direito aos adultos em situação de liberdade privada. O que se vivencia é ainda um universo marcado pela punibilidade.

Paulo Freire (1987) criticava a delimitação dos espaços educativos e o fato de circunscrever-se ao ambiente escolar, sendo que para ele a educação está para além de ler e escrever, pois é um ato político e social, e, portanto, ultrapassa o espaço físico escolar. Como estabelece a Lei nº 9394/96 art. 1º - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

A educação ultrapassa, portanto, os espaços escolares, fazendo com que o processo educacional possua uma possibilidade de amplitude significativa em relação à transformação do ser, o que nos faz considerar que a educação não formal, tendo suas bases na solidariedade desenvolvendo laços de pertencimento, auxilia na construção da identidade coletiva de seus participantes. A educação precisa estar presente para transmitir significados na vida concreta de quem se pretende educar ou ressocializar; de modo diverso, não produz resultado, a aprendizagem.

Para tanto, buscamos legitimar e valorizar outras maneiras de educar, não se restringindo somente aos processos de ensino e aprendizagem nas escolas formais, com seu

foco em oficinas artesanais, culturais, esportivas e recreativas. São práticas que acontecem fora da escola, em organizações sociais, movimentos não governamentais e outras entidades filantrópicas atuantes na área social.

Até mesmo a educação transmitida pelos pais, a interação com as pessoas do convívio, a leitura de livros, revistas ou jornais, podem de fato colaborar com o processo educativo. Basta que exista por parte dos tutores o cuidado para que o processo se inicie o quanto antes.

Na questão específica da educação em prisões, por se tratar de indivíduos com mais de dezoito anos, cuja maioria não obteve a oportunidade de concluir a educação básica, as pessoas privadas de liberdade se enquadram no rol dos sujeitos da educação de jovens e adultos, modalidade essa que possui formas de aprendizagem condizentes com as suas necessidades.

No tocante à população carcerária brasileira, o Infopen (2019) apontou que no Brasil, essa população está composta em sua grande maioria por indivíduos com perfil jovem, que tiveram o processo de aprendizagem interrompido, ou sequer tiveram acesso à escola em tempo oportuno. Desta, cerca de 75% deles não chegaram ao Ensino Médio. Menos de 1 % tem graduação. Em uma grande escala temos ainda os analfabetos. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019). A educação não é prioridade das políticas governamentais. Estamos sempre derrapando nesse quesito.

O desafio está na universalização da educação nos presídios brasileiros. Esta depende de recursos e investimentos, além claro de uma política responsável, com a regência de um planejamento que passe desde a execução (de instruções e investimentos), até o monitoramento, avaliação e criação de arranjos e rearranjos institucionais com foco em progressivos investimentos, garantindo o direito à educação com aprendizagem de qualidade e relevância nos estabelecimentos prisionais.

Assim, a educação profissionalizante, regulamentada ainda pelo Decreto n. 5.154/2004, vem regulamentar a educação profissional no Brasil, dispondo que os cursos de educação profissional abarcam a qualificação profissional inicial e continuada, educação profissional técnica de nível médio e a educação profissionalizante tecnológica de graduação e de pós-graduação.

Insta salientar que, essa modalidade de educação tem sido uma das grandes apostas para a qualificação da população carcerária e sua consequente reinserção no mercado de trabalho. O desafio está além da aptidão dessa população, mas também na aceitação por parte dos empresários brasileiros dessa parcela excluída da sociedade em obter uma possibilidade de emprego.

A fim de alcançar o objetivo geral de compreender como a educação profissionalizante tem sido realizada no sistema prisional, tivemos como objetivos específicos: analisar e discutir acerca do processo de constituição da educação profissionalizante dentro do sistema prisional; caracterizar e contextualizar as discussões acerca da educação profissionalizante no interior dos presídios, a partir das produções acadêmicas acerca do assunto; e, problematizar as produções acerca da educação profissionalizante nas penitenciárias brasileiras.

Dessa forma, com intuito de alcançar respostas aos objetivos, optamos por desenvolver a pesquisa documental e bibliográfica para compreender o que tem sido produzido em teses, dissertações e artigos científicos acerca da educação profissionalizante no sistema prisional. Foram utilizadas normativas jurídicas, em especial a legislação que trata do assunto, a LEP, a Lei de Execução Penal, como forma de obter subsídios da temática estudada.

Com uma visão ampla, buscamos discutir através de paralelos já firmados por alguns estudiosos do assunto, os inúmeros desafios encontrados na seara da educação nos presídios, bem como a sua funcionalidade como atividade disciplinadora, com novas manifestações das necessidades educacionais da contemporaneidade no Brasil.

O referencial teórico adveio da conceituação da educação profissionalizante nos presídios e do processo de reinserção humanizada dos detentos no convívio social. Para o desenvolvimento da presente investigação, utilizamos autores tanto do Direito Penal e Direito Processual Penal, quanto da Educação, como por exemplo, Foucault, Ciavatta, Baratta, Nucci, Julião, entre tantos outros, onde, de forma pacífica, corroboram para o entendimento do quanto a educação nos presídios pode ser um diferencial no tocante ao processo de reabilitação social do apenado.

Foi dado foco na questão do emprego e o problema da qualificação profissional perante a reinserção social dos egressos do atual sistema prisional. O que se espera da educação prisional é que essa promova a cultura da paz nas mais diferentes formas de convívio social. Uma educação dentro dos presídios é o vetor para que se alcance os objetivos propostos.

Nesse sentido, no primeiro capítulo, estudamos e discutimos o processo de constituição da educação profissionalizante no sistema prisional. Para isso, foi feita uma reflexão acerca da conceituação do Estado e suas atribuições, bem como da legislação educacional pertinente. O que se buscou foi mostrar que a educação é uma questão de política pública, problematizada a partir de paradigmas jurídicos, pedagógicos e administrativos, os quais passam ao Estado a tutela daqueles que tiveram privação de liberdade.

Na sequência, caracterizamos e contextualizamos as discussões acerca da educação profissionalizante no sistema prisional. Falamos dos processos educativos que adentraram nos presídios brasileiros, e, como esses colaboraram para a aprendizagem e desenvolvimento humano.

No terceiro capítulo, buscamos através de um estudo acerca da problematização das produções que tratam da temática, uma possível resposta ao enfrentamento dos desafios que instigam a presente pesquisa, isso para que se obtenha através da reflexão dos resultados da pesquisa bibliográfica aqui apresentados, um posicionamento do que se tem e o que se poderá ainda fazer no tocante à educação nos presídios.

Por fim, foram tecidas as considerações, não como pretensão de se esgotar as discussões sobre a temática, mas como forma de contribuir com o presente estudo, incitando outras iniciativas para futuras pesquisas.

CAPÍTULO I

O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO SISTEMA PRISIONAL

1.1 Direito à educação pelas minorias

Quando falamos em minoria populacional, estamos diante de um grupo que por motivos variados, se encontra em situação de vulnerabilidade. A vulnerabilidade social, que aqui é mencionada, trata de uma exclusão de cidadãos pela falta de representatividade e oportunidades. Situação preocupante, uma vez que o Estado enquanto responsável pelo controle social, se mostra ineficaz e, ao mesmo tempo, contribui para que o sistema continue falho.

No caso do Brasil, as pessoas que vivem com baixa renda e, nos piores e mais numerosos casos, na miséria absoluta (pessoas abaixo da linha da pobreza) são maioria em números. Em todo o mundo, há uma preocupação com essa parcela da população, conforme o preceituado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948:

[...] toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (art. II, 1, DUDH, 1948).

No caso dos encarcerados, a situação requer uma atenção no sentido de que o retorno ao convívio social seja o mais positivo, e que, seja possível auxiliá-los a ter uma amplitude maior na forma de enxergar o mundo e a encontrar novas formas de serem inseridos na sociedade. É por meio do ensino que os indivíduos privados de sua liberdade são capazes de se transformarem.

Insta salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, que trata dos direitos sociais como um todo, garante o direito à educação para todos, em quaisquer situações.

Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A educação é um dos meios necessários à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, sendo que, por meio daquela, o indivíduo se considera pertencente ao grupo, aumentando suas chances de reinserção no mercado de trabalho e luta pelos benefícios aos quais faz jus. Dessa forma, Salla (1999, p. 67) explica que “[...] por mais que a prisão seja incapaz de ressocializar, um grande número de detentos deixa o sistema penitenciário e abandona a marginalidade porque teve a oportunidade de estudar”, o que tem se justificado pelos levantamentos feitos pelo DEPEN dos últimos anos.

Ainda, no art. 205 da nossa Carta Magna, a educação ganha uma atenção especial, na qual é tida como um direito de todos e dever do Estado, devendo ser disponibilizada “[...] e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a educação não vem oferecer um simples conhecimento técnico, mas promover também inúmeras modificações no ser humano, tanto na sua forma intrínseca, quanto em relação ao meio em que vive (FREIRE, 2006).

Acontece que as pessoas privadas de sua liberdade não abdicam de direitos e deveres, muito menos das condições de seres humanos. Fato é que a população encarcerada já sofre preconceito muito antes do próprio encarceramento. (KOLLING, 2012).

Isso posto, temos como um grande entrave para o processo de consolidação da cidadania, o não respeito e cumprimento pelo Poder Público dos direitos e garantias que precisam ser assegurados também por aquela parcela da população que se encontra encarcerada.

Sauer (2010, p. 13) entende que

A educação em espaços de privação de liberdade pode ter principalmente três objetivos imediatos que refletem as distintas opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal: (1) manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; (2) melhorar a qualidade de vida na prisão; e (3) conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais.

Uma vez que a educação é um dever do Estado, por se tratar de um direito juridicamente protegido, ela implica no direito do cidadão, fazendo com que, todos os indivíduos sejam contemplados por ela.

Do dever do Poder Estatal, nascem obrigações que devem ser respeitadas tanto da parte de quem tem a responsabilidade de efetivá-las, quanto da colaboração vinda da parte de outros sujeitos implicados nessas obrigações (CURY, 2002).

Nos ensinamentos de Baratta (1990), quando falamos dos direitos e garantias trazidos pela Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição cidadã, estamos afirmando que a cidadania está além de se reconhecer direitos e deveres. Ela deve ser pensada como condição fundamental para a existência de uma sociedade democrática, onde todos, sem exceção, possuem os mesmos direitos e deveres.

Nesse diapasão, a educação é tida como a busca pela emancipação dos sujeitos sociais, onde coloca a cidadania como alicerce para a problematização dos atuais processos sociais que vivenciamos. (SANTOS, 2006).

Destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, em seu artigo 26, estabelece o direito à educação, cujo objetivo é o pleno desenvolvimento da pessoa e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos. Como é sabido, os direitos humanos são universais, interdependentes e indivisíveis.

Vejamos:

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos.

Graciano (2005), enfatiza que o direito à educação, um dos mais defendidos pelos Direitos Humanos, possibilita e potencializa a garantia de outros, e, tal reconhecimento, implica em seu acesso por todos, sem discriminação, ou seja, independe de origem étnica, racial, social ou geográfica. Para a autora, a educação no seu sentido amplo, seja no âmbito familiar, na sua comunidade, no trabalho, nas igrejas, etc., permeia a vida das pessoas. Assim, a educação em todas as suas formas, deverá primar pela sua universalidade e não-discriminação. São defendidas suas características basilares, que são a disponibilidade, a acessibilidade, a aceitação e a adaptação dos processos educacionais. Teoricamente, a educação propicia a pessoa a ser mais consciente e tolerante acerca dos seus atos individuais e coletivos.

Fato é que a educação também é uma questão de política pública, a qual atribui ao Estado sua gerência. Uma vez concebida como um direito público, cabe ao poder estatal a garantia de sua oferta a todos, sem exceção.

No âmbito da educação nos presídios, não é diferente, uma vez que, nas palavras de Onofre (2011, p. 273) “as práticas sociais que ocorrem no interior das unidades prisionais

constroem suportes sociais e culturais importantes”, o que coloca a escola em evidência, sendo esta uma comunidade regida por normas diferenciadas, ambiente no qual os educandos podem colocar em prática a possibilidade “da quebra de hierarquias, as relações de respeito e a valorização do jeito de ser, de pensar e de fazer de cada um”.

Nesse contexto, o direito, em especial os direitos humanos, se apresenta como uma experiência social, defendida pelo renomado jurista Miguel Reale (1992), o qual segue processos sociais, manifestando-se quando posto em ação. O direito é costume, é experiência social. Quando afirmamos essa particularidade dos direitos humanos, estamos aduzindo que os costumes herdados de tempos da antiguidade, influenciam no nosso ordenamento jurídico, seja negativamente ou positivamente, o que também acontece com as políticas públicas e legislações educacionais deste país.

A Lei de Execução Penal (LEP) Lei 7.210/84, em seus artigos 17 a 21, trata da educação no sistema prisional. Entretanto, nesta dissertação não abordaremos a instrução escolar regular de forma específica, somente se esta estiver ligada à formação profissional do preso e do internado, visto que o artigo 40 da Lei 9394/96 dispõe que “a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho”. Dessa forma, entendemos que a educação profissional e tecnológica pode ser vinculada ou não ao ensino regular, sendo assim regulada: “Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico”. E em seu parágrafo único trata especificamente da mulher condenada, que “terá ensino profissional adequado à sua condição”.

Dessa forma, o artigo 20 da supracitada legislação, vem ainda dispor sobre a possibilidade de parcerias, ou seja, que “as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados”.

Observamos, portanto, que na LEP, há uma indicação de formação profissional que é avaliada regularmente pelo censo penitenciário que apura a escolaridade dos presos, existência de bibliotecas e possibilidade de acesso ao acervo, assim como “a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos, a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos”. (BRASIL, 1984).

A existência do Censo de certa forma possibilita uma métrica do sistema penitenciário, com a publicização de elementos quantitativos que possibilitam o planejamento e avaliação das

políticas e ações implementadas no tocante à educação dentro dos presídios. Mas qual seria a finalidade do censo penitenciário, e qual a razão de constar questões relativas à educação neste censo?

É pelo Censo Penitenciário que se produz dados acerca do Sistema Penitenciário, monitorando e fiscalizando os presídios em todo o território nacional, conforme determinação da Portaria 214/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Por esse órgão, que se apura o nível de escolaridade dos detentos, bem como, a implementação de cursos profissionalizantes com o respectivo número de detentos que estão sendo atendidos.

Ainda, é importante destacar o preceituado nos artigos 17 e 18-A da LEP:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Como visto, na própria legislação que acompanha o cumprimento de pena dos que foram condenados, existe a preocupação com a política educacional no interior dos presídios. O marco que se refere a educação em espaços prisionais se deu em 2010, a partir de articulações feitas pela SECAD, DEPEN, CNPCP e UNESCO, com a publicação das Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2010).

A finalidade da Diretriz, estava no fato de se buscar um resultado útil no tocante ao tempo de cumprimento da prisão, uma vez que, ao ser liberado, o detento estaria em pleno desenvolvimento para o retorno do convívio social.

Em 2016, o DEPEN, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), publicou um modelo de gestão para os estabelecimentos prisionais. O modelo se dava numa junção de esforços das autoridades nacionais para a criação de uma política de educação para os encarcerados. (DEPEN, 2016).

[...] é necessário que o processo educativo reconheça o protagonismo do indivíduo privado de liberdade, estabelecendo mecanismos e convergência de ações para o fortalecimento

do diálogo escolar com as demais práticas sociais. Importa ainda respeitar a especificidade do ambiente carcerário, com uma prática pedagógica diferenciada, oferecendo condições do interno em ressignificar seu processo de aprender e de lidar com o conhecimento sistematizado (JOSÉ; LEITE, 2020, p. 124).

Assim, tratar a educação como um direito humano é o mesmo que afirmar que ela não deve ser limitada a certos grupos étnicos ou sociais. Ela é pra todos. Sem distinções ou preconceitos, conforme o que preceitua o art. 3º da Constituição Federal de 1988.

Importante ainda destacar o que é preceituado no decreto 5154/2004, que trata das diretrizes e bases da educação nacional. Pelo decreto, a educação profissional será desenvolvida por meio dos cursos de qualificação profissional, com a formação inicial e continuada para trabalhadores; a educação profissional técnica de nível médio e a educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, conforme o art.1º do referido Decreto.

Dessa forma, a educação profissional técnica de nível médio e a tecnológica de graduação e pós-graduação, serão organizadas pelo MEC de forma a favorecer a continuidade da formação dos interessados, inclusive com a propositura de projetos com carga horária diferenciada, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Para Ciavatta (2005), a formação integrada defendida pelo Decreto 5154/2004, sugere superar as divisões sociais e técnicas de trabalho. O que se busca é dar oportunidade aos adolescentes para uma formação voltada para dar condições necessárias para que esses atuem no mercado de trabalho de forma competitiva.

Constata-se que o referido decreto veio contemplar o relacionamento entre o ensino médio e a educação profissional de nível técnico, incluindo mais uma possibilidade, a forma integrada.

Grabowski (2006) aduz que a proposta trazida pelo Decreto, firmava um projeto de desenvolvimento da nação brasileira. Segundo o autor,

Ao contrário do que previa e fomentava o decreto de 1997, ou seja, cursos e currículos de Ensino Médio separados e independentes de cursos e currículos de Educação Profissional (ensino técnico), o atual decreto recoloca a possibilidade da oferta de educação profissional técnica de nível médio e o Ensino Médio de forma integrada, num mesmo curso, com currículo próprio, articulado organicamente e estruturado enquanto uma proposta de totalidade de proposta de formação (GRABOWSKI, 2006, p. 5).

Como visto, o decreto não muda a ordem da educação profissional. Ele mantém o estado anterior da relação expressa na LDB, a educação regular e a educação profissional, promovendo o que Acácia Kuenzer denomina de “dualidade estrutural”. Dessa forma, a revogação do

Decreto 2.208/97 com a promulgação do Decreto 5154/2004 veio estabelecer essa dualidade estrutural, de forma a descaracterizar a democratização de uma formação que pudesse alcançar a todos. Nesse sentido, a equidade passa a ser questionada, trazendo à tona as ponderações de Boaventura (2003), nesse sentido, que compreende que

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Os direitos humanos são uma espécie de esperanto que não facilmente será um cotidiano na linguagem da dignidade humana nas diferentes partes do país (BOAVENTURA, 1995). É sabido que os direitos humanos não são universais na sua aplicação. O indivíduo possui uma dignidade absoluta e irredutível que tem de ser defendida da sociedade ou do Estado. Tais direitos devem ser aplicados de forma igual e sem discriminação a todos as pessoas.

Porém, quando falamos em educação para as minorias, estamos diante de um desafio, na busca de um processo educacional que contemple a todos, não pelo fato de o Estado ser generoso, mas sim, por estar cumprindo com o que é defendido na Constituição Federal.

Falando em minorais, nos referimos a um grupo de pessoas que se encontra em situação de dependência ou desvantagem em relação a um outro grupo, tido como majoritário, ambos integrando uma sociedade mais ampla. (CHAVES, L.G.M 1971).

A educação para as minorias está relacionada com a inclusão social. Isso porque, é preciso que se dê, a todas as pessoas, das mais diferentes classes sociais, os mesmos direitos e as mesmas oportunidades, garantindo aqui o acesso à educação por aqueles que se encontram encarcerados.

Segundo Julião e Paiva (2015), o papel da educação no sistema prisional é o de aprendizagem e desenvolvimento, melhor preparando o retorno do convívio social pelos detentos, auxiliando-os a ter uma amplitude maior na forma de enxergar o mundo e a encontrar novas formas de serem inseridos na sociedade. Como qualquer outro brasileiro, o indivíduo que se encontra em privação de liberdade tem o direito à educação, o qual está previsto no texto da Carta Magna do nosso país, mais especificamente em seus artigos 6º e 205, já citados neste capítulo.

A educação nos presídios encontra-se integrada na modalidade de ensino nomeada Educação de Jovens e Adultos (EJA) prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, que define essa modalidade como a educação destinada às

pessoas que não tiveram acesso ou a continuidades dos estudos no ensino fundamental e no ensino médio na idade apropriada.

Ainda no que se refere à Educação de Jovens e Adultos (EJA), o Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Câmara de Educação Básica (CEB) instituíram a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010 a qual dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos que se encontram em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Essa resolução representa uma verdadeira conquista para a Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional brasileiro, porém ainda é marcada por muitos desafios, uma vez que vai de encontro com os problemas vivenciados diariamente pelo sistema penitenciário brasileiro: superlotação, violência, tráfico de drogas, falta de estrutura física e uma carência de profissionais.

Partindo da premissa de que a educação no sistema prisional exerce o papel de aprendizagem, a mesma deve ser estruturada de uma forma que torne possível a garantia dos direitos fundamentais de todos, especialmente no tocante à integridade física, psicológica e moral, permitindo a permanência do detento na sociedade de forma digna e capacitando-o para o desenvolvimento pessoal e social (JULIÃO, 2016).

De acordo com Freire (2003), o objetivo da escola está em ensinar o educando a ler o mundo de tal modo que possa transformá-lo. Assim, a escola se torna capaz de trazer as mudanças desejáveis para uma sociedade justa e igualitária, ao passo que ela consiga ser também um lugar de trabalho, de ensino e de aprendizagem. E não é diferente no tocante às escolas profissionalizantes. Assim como na escola tradicional, nas penitenciárias a proposta da educação deve ser a mesma, ou seja, um meio pelo qual é possível ressocializar e ao mesmo tempo preparar aqueles indivíduos reclusos para o mercado de trabalho. Enfim, que ela possa ser um ambiente em que a convivência permita estar continuamente se superando, haja vista ser a escola esse local privilegiado para o pensar. Segundo Paulo Freire,

Você, eu, um sem-número de educadores sabemos todos que a educação não é a chave das transformações do mundo, mas sabemos também que as mudanças do mundo são um quefazer educativo em si mesmas. Sabemos que a educação não pode tudo, mas pode alguma coisa. Sua força reside exatamente na sua fraqueza. Cabe a nós pôr sua força a serviço de nossos sonhos. (1991, p. 126)

Isso posto, torna-se relevante a afirmação de que a transformação da educação não pode antecipar-se à transformação da sociedade, mas sim, que essa se torne possível pela educação, compreendida como instrumento a serviço da democratização, fortalecida pelas vivências comunitárias dos grupos sociais e pelo diálogo.

Numa perspectiva de uma educação libertadora, salienta-se a capacidade que essa tem de contribuir para que o educando se torne sujeito de seu próprio desenvolvimento (FREIRE, 1991, p. 84). Essa definição, somada às diretrizes da Lei de Execuções Penais, fundamenta a assistência à educação libertadora, implicando numa possível reinserção e reintegração social dos indivíduos que estiverem em situação de privação de liberdade por ter cometido qualquer tipo de delito.

Importante mencionar o que é preceituado no art. 17 da Lei de Execução Penal, afirmando que a “assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”, enfatizando assim, os dois diplomas supracitados que a educação é uma das prestações básicas mais importantes, seja para àquele que se encontra livre, seja para aquele que cumpre pena na prisão (MIRABETE, 2007).

Para Lima (2010), a educação se insere no cárcere como meio de garantir aos cidadãos presos a oportunidade de acesso à escolarização, da qual, por diversos motivos, os mesmos não usufruíram quando em liberdade. Ela é tida como um recurso importante no processo de desenvolvimento humano, constituindo um direito público e subjetivo assegurado por lei a todas as pessoas, inclusive aos encarcerados.

Segundo Gadotti (1993, p. 62), necessário se faz

trabalhar no reeducando [...] o ato antissocial e as consequências desse ato, os transtornos legais, as perdas pessoais e o estigma social [...] uma educação voltada para a autonomia intelectual dos alunos, oferecendo condições de análises e compreensão da realidade prisional, humana e social em que vivem [...] Educar é Libertar [...] dentro da prisão, a palavra e o diálogo continuam sendo a principal chave. A única força que move um preso é a liberdade; ela é a grande força de pensar [...].

Na maioria das vezes, segundo dados estatísticos apresentados pelo Ministério da Justiça, os estabelecimentos prisionais recebem pessoas que foram de certa forma expulsas das escolas regulares, ou que nem tiveram a oportunidade de ali estarem, fazendo com que o desafio da educação dentro das prisões seja ainda maior. Ou seja, é preparar os indivíduos para o retorno do convívio social, bem como para o seu desenvolvimento pessoal.

Julião (2007), aponta que o desafio da educação nos presídios não está no simples fato de transmitir conteúdo, mas também, propiciar aos encarcerados a possibilidade de enxergarem uma nova visão de mundo, uma vez que a realidade ali apresentada, é diferente da educação dentro dos muros das escolas. Nos ensinamentos de Paulo Freire (1985, p.26),

A conscientização é[...]um teste de realidade. Quanto mais conscientização, mais “dê vela” a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta mesma razão, a conscientização não consiste em “está frente à realidade” assumindo uma posição falsamente intelectual. A

conscientização não pode existir fora da “práxis”, ou melhor, sem o ato de ação e reflexão. Esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens. A conscientização trabalha a favor da desmistificação de uma realidade e é a partir dela que uma educação dentro do sistema penitenciário vai dar o passo mais importante para uma verdadeira ressocialização de seus educandos, na medida em que conseguir superar a falsa premissa de que, “uma vez bandido, sempre bandido”.

A educação como já dito, é um direito humano universal que deve ser assegurado a todos, sem discriminações. Oriundas do processo de aprendizagem e desenvolvimento, a educação dentro dos presídios é tida como uma das possibilidades de se conseguir a reabilitação prisional.

Conforme Thompson (1991), a educação precisa transmitir significados presentes na vida concreta de quem se pretende educar ou reeducar; de modo diverso, não produz resultado, aprendizagem.

Daí o porquê da viabilidade de uma política voltada a intensificar a educação no interior dos presídios. É preciso que se destine salas adequadas dentro das penitenciárias para a oferta do ensino, bem como de esporte e cultura.

O nível educacional das pessoas que entram para o presídio, geralmente baixo, reduz oportunidades para o cada vez mais competitivo mercado de trabalho, o que sugere que políticas públicas voltadas para essa área precisam acontecer, pois assim estaríamos através do processo de aprendizagem, preparando os detentos para o retorno do convívio social.

E esse seria um dos objetivos da educação para os encarcerados, ou seja, que aqueles indivíduos ali isolados tenham a possibilidade de não só cumprirem com suas penas, mas também, e, ao mesmo tempo, aprenderem com o ensino profissionalizante ali oferecido, vez que, poderão de ali saírem qualificados para as oportunidades que surgem no mercado de trabalho, fazendo com que esses mudem suas condições sociais.

1.2 Direito à formação para o trabalho: a educação como fundamento da democracia

Em regimes democráticos, a educação merece a atenção e o cuidado daqueles que não perderam a esperança e acreditam nela como sendo um dos mais importantes recursos para o desenvolvimento humano e para o convívio harmônico em sociedade. É a partir de processos educativos que os indivíduos terão oportunidade de exercitar sua capacidade de sonhar e vislumbrar as condições de participação e construção de uma sociedade mais justa, além de interagir com conhecimentos e tecnologias nem sempre disponíveis nos contextos onde vivem.

No que se refere à educação, esta deve ser compreendida numa acepção transdisciplinar para além do ensino e da aprendizagem, orientada na perspectiva da formação plena do indivíduo, em seus aspectos sociológicos, éticos, políticos e da cidadania. (FREIRE, 1982)

A educação é tida como um dos meios pelo qual seja possível que se reconheça uma sociedade em desenvolvimento. É através dela, que se tem a oportunidade de colocar em prática nossas visões e contribuições na construção não só de nossos sonhos, mas também, de uma sociedade mais igualitária e, por conseguinte, mais democrática. Ela merece a atenção e o cuidado daqueles que nela esperam e confiam, com a tarefa de incluir não só quem a sociedade exclui, mas também quem a escola abandonou.

Dessa forma, é possível reconhecer a educação prisional como instrumento capaz de ressocializar e de possibilitar o desenvolvimento de habilidades. A educação nos presídios pode e deve contribuir no sentido ainda de auxiliar os reclusos a reconstruir um futuro melhor durante e após o cumprimento da sentença.

A educação pode ser considerada, entretanto, como um caminho promissor para a reintegração social da pessoa condenada à pena de prisão. Os projetos educacionais devem ser desenvolvidos dentro das prisões para que se trabalhe a conscientização dos educandos, no sentido de ajudá-los no desenvolvimento de seus sentidos de autovalorização.

Nos ensinamentos de Gadotti (1998, p. 62), “Educar é libertar [...] dentro da prisão, a palavra e o diálogo continuam sendo a principal chave. A única força que move um preso é a liberdade; ela é a grande força de pensar.” Dentro das penitenciárias, o que se espera é uma educação que possa possibilitar não só a capacidade crítica dos indivíduos encarcerados, mas também, a criadora, capaz de alertá-los e prepara-los para o retorno do convívio social.

As pessoas que se encontram em privação de liberdade têm o mesmo direito humano de acesso à educação. A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 26, é enfática ao estabelecer o direito à educação para todos, sem distinções.

Artigo 26, DUDH:

1.Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2.A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3.Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

O artigo 17 da LEP expressa que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.” Observa-se que o artigo não somente contempla a educação escolar, que envolve os níveis de escolaridade, mas a modalidade de educação profissional, tanto aos que estão em regime de prisão, quanto aos que cumprem a pena em regime semiaberto como internado. Nessa mesma norma jurídica, há a indicação de obrigatoriedade da educação básica no sistema carcerário, conforme expressa no artigo 18 e no 18-A:

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Insta salientar que a educação regular, que é um direito subjetivo, é considerada obrigatória no sistema carcerário, independente da modalidade de prisão da pessoa que ali se encontra. Já o artigo 19 da mesma lei esclarece sobre as possibilidades de ensino profissional: “O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição”.

Em seu art. 83, § 1º da LEP, é assegurado que todas as penitenciárias possuem lugar apropriado para o ensino. Vejamos:

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva

§ 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários. (Renumerado pela Lei nº 9.046, de 18/05/95).

É importante que a educação dentro dos presídios seja muito mais que leitura e escrita. E aqui ressaltamos a importância da educação profissionalizante. Uma vez que esta está mais voltada para uma educação contributiva, ao passo que os detentos poderão melhor se habituarem com o retorno do convívio social. (NUCCI, 2007).

Em meados de 2005, os ministros Fernando Haddad e Márcio Thomaz Bastos, Ministro da Educação e Justiça respectivamente, se comprometeram a educar e ressocializar a população carcerária. Para tal, tais Ministérios se propuseram a oferecer a estrutura de todo o ensino básico, mediante a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos: o EJA.

Em 2006, a proposta da educação na modalidade EJA para a população carcerária, foi centro de discussões no Fórum Educacional do Mercosul, que tinha como um dos núcleos de debates o Seminário de Educação Prisional. Na ocasião, a discussão baseou-se na pauta: “A educação prisional como direito inalienável de todos e as possíveis soluções para tornar essa educação mais proveitosa”. (CASSIANO, 2007, p.12).

A educação nos estabelecimentos penitenciários faz parte da modalidade EJA, definida pela lei nº 9.394/96, chamada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que em seu artigo 37, assegura que a educação de jovens e adultos deverá se destina aqueles que não tiveram acesso ou continuidade nos estudos seja no ensino fundamental, seja no médio.

Importante se faz aqui mencionar a Resolução nº 03 de 11 de março de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões, a qual foi aprovada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça do Brasil.

Pela resolução, em seu art. 3º, fica ainda estabelecido que:

A oferta de educação no contexto prisional deve:

- I – atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos.
- II – resultar do processo de mobilização, articulação e gestão dos Ministérios da Educação e Justiça, dos gestores estaduais e distritais da Educação e da Administração Penitenciária, dos Municípios e da sociedade civil;
- III – ser contemplada com as devidas oportunidades de financiamento junto aos órgãos estaduais e federais;
- IV – estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais; e
- V – promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do(a)s preso(a)s e internado(a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas.

Ainda, temos que apontar a Resolução nº 02 do CNE, em seus artigos 3º, 5 e 9º, com o objetivo de nortear a educação escolar em contexto de privação de liberdade.

Vejamos:

Art. 3º A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações:

I – é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua administração penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II – será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;

IV – promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;

V – poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais;

VI – desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;

VII – contemplará o atendimento em todos os turnos;

VIII – será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e a União, levando em consideração as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, deverão incentivar a promoção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade Educação a Distância (EAD), a serem empregados no âmbito das escolas do sistema prisional.

Art. 9º A oferta de Educação Profissional nos estabelecimentos penais deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, inclusive com relação ao estágio profissional supervisionado concebido como ato educativo.

No tocante a assistência educacional, esta compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso como obrigatória. Institui ainda como obrigatório o ensino fundamental, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa. Já o ensino profissional é ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Em todas as prisões, conforme assegurado pela LEP, deverá ainda conter de espaços destinados a bibliotecas, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos e devido à abrangência e particularidade da questão, as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, instalando escolas ou oferecendo cursos especializados.

É interessante observar que uma quantidade expressiva de obras que são de “cabeceira” dos que estudam a educação profissional, não contemplam questões referentes à esta modalidade de ensino no sistema carcerário, tal como o Dicionário de Educação Profissional (FIDALGO; MACHADO, 2000) e a obra intitulada “Educação Profissional no Brasil” (MANFREDI, 2002).

Em um ambiente prisional, a educação exerce papel relevante ao passo que faz do momento de restrição de liberdade, um momento de aprendizagem e desenvolvimento pessoal. Mesmo estando recluso, é necessário que o preso tenha um projeto de vida e um olhar diferente daquele quando chegou para a penitenciária. (OLIVEIRA, 2013).

No diálogo, os educandos e educandas poderão ver reconhecidos os seus saberes, a sua cultura e a história, muitas vezes silenciada. Na sala de aula, a interlocução desses saberes com o conhecimento legitimado pela ciência há de abrir caminhos para a consciência crítica (FOUCAULT, 1979).

Todavia, como alerta Santos (1989), a crítica requer que o diálogo da experiência vivida com a ciência elaborada ampare-se numa racionalidade hermenêutica que busque na compreensão histórica das escolhas feitas no passado as respostas para as condições vividas no presente. Vejamos:

O recurso ao círculo hermenêutico para compreender criticamente a ciência moderna tem uma justificação específica. A reflexão hermenêutica visa transformar o distante em próximo, o estranho em familiar através de um discurso racional (...), orientado pelo desejo de diálogo com o objeto de reflexão para que ele “nos fale”, numa língua não necessariamente a nossa mas que nos seja compreensível, e nessa medida se nos torne relevante, nos enriqueça e contribua para aumentar a autocompreensão do nosso papel na construção da sociedade, ou, na expressão cara à hermenêutica, do mundo da vida (Lebenswelt) (Santos, 1989, p.12).

Um projeto educativo cujo perfil epistemológico empreste ao conhecimento imagens desestabilizadoras e apresente a história como campo de possibilidades e decisões humanas, potencializando o inconformismo e a rebeldia. “Educação, pois, para o inconformismo, para um tipo de subjetividade que submete a uma hermenêutica de suspeita a repetição do presente, que recusa a trivialização do sofrimento e da opressão[...]” (SANTOS, 2009, p. 19).

Nessa perspectiva, um projeto pedagógico para a educação, ancorado na educação popular, há de estar atento para as escolhas feitas e para a dimensão assumida pelos conteúdos curriculares na construção de aprendizagens críticas, capazes de construir competências políticas pela apropriação de conhecimentos que permitam a utilização das tecnologias disponíveis em perspectivas edificantes, isto é, ética e socialmente comprometidas.

Na proposta de Boaventura Santos, acerca da conflitualidade dos conhecimentos, a sala de aula tem de transformar-se, ela própria, em campo de possibilidades de conhecimento dentro do qual há que optar. Optam os alunos tanto quanto os professores e as opções de uns e de outros não têm de coincidir nem são irreversíveis. As opções não assentam exclusivamente em ideias já que as ideias deixaram de ser desestabilizadoras no nosso tempo. Assentam igualmente em emoções, sentimentos e paixões que conferem aos conteúdos curriculares sentidos inesgotáveis. (SANTOS, 2009, p. 19).

Boaventura Santos (2009), propõe a aplicação edificante da ciência, como um modelo alternativo à aplicação técnica, privilegiada pela racionalidade moderna. Em sua proposta, o conflito entre os dois modelos (aplicação técnica e aplicação edificante) constitui o cerne do processo educativo construindo um campo de racionalidade crítica e argumentativa que resgata os saberes locais e compromete os sujeitos com o uso da ciência e da técnica em perspectiva ética, solidária e construtiva.

Em proêmio, importante destacar alguns pontos acerca dos estudos sobre a evolução da história da educação no Brasil, a qual se inicia entre o fim do ano de 1960 e início do ano de 1970, com o surgimento de Programas de Pós-Graduação em Educação no país, sendo que, posteriormente, criou-se o Grupo de Trabalho “História da Educação” da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), em 1984, e o Grupo de Estudos e Pesquisas “História, Sociedade e Educação no Brasil” (HISTEDBR), em 1986 (VIDAL; FILHO, 2003).

Com isso houve um crescimento substantivamente na produção de trabalhos em História da Educação no Brasil e, ao mesmo tempo, foi-se constituindo uma certa identidade, ainda que multifacetada e plural do historiador da educação.

Os estudos têm buscado traçar um panorama da atual historiografia em educação, destacando temáticas e períodos privilegiados pela pesquisa, bem como aportes teóricos mais recorrentes nessa escrita disciplinar.

O sucesso do sistema socioeducativo depende da execução de medidas que de fato forneçam condições pedagógicas, integrantes do mesmo ao meio social, por meio de uma real construção de trajetos e caminhos que ele possa fazer identificando-se e desejando mudanças, que precisam ser sentidas por ele como essenciais.

Assim, a constituição do campo da história da educação no Brasil deve ser observada sob dois prismas. No primeiro, através de um histórico da disciplina a partir de três pertencimentos: à tradição historiográfica do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (IHGB);

às escolas de formação para o magistério e à produção acadêmica entre os anos 1940 e 1970. No segundo, enfatiza-se os trabalhos realizados nos últimos 20 anos, apontando temas e períodos de interesse e abordagens teóricas mais recorrentes (VIDAL; FILHO, 2003).

No final dos anos sessenta que, com duras críticas quanto às instituições escolares, e ao sistema formalizado de ensino, em um momento em que diferentes setores da sociedade como serviço social, saúde, cultura, pedagógico e outros, veem o universo escolar e a família, impossibilitados de representar todas as demandas sociais que lhes são cabíveis, o papel da educação não formal começa a ganhar força.

Inegável que a escola seja uma instituição que desenvolve o papel de formação dos educandos, garantindo acesso a informações e conhecimentos historicamente sistematizados.

A educação é o principal instrumento para formação e desenvolvimento do indivíduo, para exercício da cidadania e na interação entre o homem, Estado e sociedade, como é apresentado por Êmerson Garcia em sua obra: “fundamentalidade do direito à educação é inerente a seu caráter de elemento essencial ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e à concreção da cidadania.” (GARCIA, 2006, p. 111).

Não diferente, temos que o processo educacional vai além das limitações dos espaços destinados a essas tarefas, que são as escolas. Pensar na escola como forma de acesso a outra realidade é ver além daquilo que nossos olhos mostram, é vê-la como um meio de transformação na vida do indivíduo.

Libâneo (2002), ensina que as organizações políticas, profissionais, científicas, culturais, agências formativas para grupos sociais, educação cívica, etc., com atividades de caráter intencional, formam o que chamamos de educação não formal.

Temos que a prática da educação não-formal desenvolvidas por diversas instituições, longe do tempo ocioso e inverso ao escolar, ocupam os indivíduos com atividades produtivas, evitando que esses estejam em situação de esquecimento e abandono por parte da sociedade em geral.

Segundo Paulo Freire, “O homem não pode participar ativamente na história, na sociedade, na transformação da realidade se não for ajudado a tomar consciência da realidade e da sua própria capacidade de transformar [...] Ninguém luta contra forças que não entende, cuja importância não meça, cujas formas de contorno não discrimina; [...] Isto é verdade se refere às forças sociais [...] A realidade não pode ser modificada senão quando o homem descobre que é modificável e que ele o pode fazer.”

Apesar disso, existe a educação formal oferecida pela SEED (Secretaria Estadual de Educação) com certificação por meio do método EJA e serve para aplicar a lei da remição da pena. Porém elas não são institucionalizadas, muitas vezes ela não passa de um meio para a propaganda da direção do presídio.

A educação tanto formal quanto não formal, se estabelecem na sociedade como meio legítimo de transmissão de conhecimento adquirido historicamente, disseminado posteriormente por meio de todas as instituições.

O meio de transmissão desse conhecimento acumulado historicamente dá-se por dois meios, ou pela educação formal ou pela educação não formal. Não existe dicotomia ou divergência entre os dois espaços, sendo espaços concomitantes que convergem para formar e informar o sujeito, preparando-os para a vida como um todo.

Embora o direito à educação seja universal, no caso brasileiro garantido pela Constituição de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de fato, evidencia-se a ausência de uma política pública que garanta esse direito aos adultos em situação de privação de liberdade.

São raras as unidades prisionais que tenham escolas que fazem parte do sistema educacional. À educação e aos seus profissionais, tem sido atribuída uma função secundária em relação às instâncias jurídicas e burocráticas, na avaliação para a tomada de decisões referente à pena.

A educação não formal deve andar em parceria com a formal, com objetivo de motivar e realizar uma educação de qualidade, onde as pessoas aprendam de forma divertida e prazerosa, atribuindo significado ao aprendizado que adquire na escola e em outros ambientes de socialização.

Assim, conforme definem Oliveira e Gastal (2009), a educação não formal é uma área bastante diversa, que permite contribuições de várias áreas e a composição de diferentes contextos culturais, tendo a diversidade como uma de suas características.

O processo de ensino é algo que tem se tornado cada vez mais desafiante para o professor da atualidade. Em uma realidade em que as informações são disseminadas sem necessariamente haver organização entre elas, fazendo com que não haja conhecimento adquirido, o professor tem a função de pesquisar e conhecer diferentes métodos e práticas que o auxiliem na finalidade desse processo, que é a aprendizagem efetiva.

Consoante a isso, cabe mencionar a obra e o trabalho do educador Freire, que é considerado um grande pensador no âmbito da educação. Freire (1998) criticava o modelo de

educação ao qual ele chamava de “educação bancária”, onde o professor, detentor da informação, deposita o conhecimento no aluno, ser estático que absorve o conhecimento. Freire considerava que a aprendizagem deve ocorrer de forma mútua entre o professor e o aluno, ou seja, ambos aprendem e ensinam simultaneamente. O professor não é o único detentor de conhecimento e o aluno deve participar ativamente do seu processo de aprendizagem.

Além disso, Freire desenvolveu seu método de ensino, no qual iniciava os trabalhos a partir de informações que faziam parte do cotidiano dos alunos, as palavras geradoras, que eram sugeridas pelos próprios alunos. Assim o aluno se sentia familiarizado com o conteúdo e aumentava o seu interesse.

Freire também criticava a delimitação dos espaços educativos e a sua circunscrição ao ambiente escolar. Para ele, a educação está para além de ler e escrever, pois é um ato político e social e, portanto, extrapola o espaço escolar.

Como estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/96, em seu artigo 1º:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996, p.1)

Dessa forma, é importante que se perceba uma educação que extrapole os muros da escola, entendendo o processo educacional como algo mais amplo e que se relaciona com outras áreas, como a social e cultural. Isso exige que os conteúdos trabalhados em sala de aula também ganhem proporção maior que o espaço escolar, unicamente.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais, ressaltam a necessidade de formas de organização dos conteúdos que favoreçam a aprendizagem significativa do conhecimento. Segundo esse documento: “é necessário considerar as estruturas de conhecimento envolvidas no processo de ensino e aprendizagem”. (BRASIL, 1997, p.27).

Gohn (2007) considera que a educação não formal se fundamenta na solidariedade e atua sobre aspectos subjetivos do grupo, desenvolvendo laços de pertencimento e de ajuda na construção da identidade coletiva de seus integrantes, podendo colaborar para o desenvolvimento da sua autoestima.

Fernandes e Garcia (2007, p.6) asseveram que por ser uma escolha de iniciativa voluntária, a vivência em espaço de educação não formal permite a conquista de valores humanos mais positivos, o desenvolvimento da autoconfiança, da construção de identidade e

do sentimento de pertença. “Os frequentadores passam a dar valor a si mesmos e a receber validação dos outros”.

Assim sendo, a educação não-formal envolve importantes questões que extrapolam a aquisição dos conhecimentos socialmente vividos. Ela representa uma forma diferenciada de ensino, comprometido com a humanização do indivíduo e da própria sociedade.

Para Silva (2013), a educação precisa ser vista como a segunda necessidade de maior importância, sendo a primeira à saúde. Todavia, o que se encontra no Brasil é um grande número de pessoas analfabetas e sem condições de ajudar no crescimento do país.

Segundo o texto “A Mágica da Educação”, de Cláudio de Moura Castro (2013), publicado na revista *Veja* em 2013, a educação é de extrema importância para a vida profissional, pois a educação e o aprendizado podem ser considerados como uma forma de ascensão profissional.

Além da educação ser vista como um meio para se alcançar bons empregos e salários altos, ela também deve ser considerada como uma forma de entender o mundo e a posição da pessoa na sociedade.

Segundo Laércio Silva dos Santos (2014), a educação serve para “socializar o indivíduo na sociedade por meio do ensino de hábitos, costumes e valores conveniados de forma consensual pela coletividade”. Ou seja, a educação ajuda na formação do indivíduo, ensinando-lhe o indispensável para conviver em sociedade.

Segundo Raiane Assumpção (2010), apesar de o ambiente carcerário propiciar violência, ausência de valores e o surgimento de outros saberes e conhecimentos alheios ao direito e à humanização, é indispensável para que o preso não seja duplamente estigmatizado, garantir-lhe o direito à educação.

Dada a importância da educação não formal para a população carcerária, deve-se trabalhar em prol da organização desse sistema, bem como a melhoria estrutural desta modalidade de ensino, a fim de garantir a aprendizagem e o desenvolvimento desses indivíduos.

A educação, em termos gerais, possui duas características importantes que inevitavelmente acontecem ao mesmo tempo, no processo simbiótico de formação da textura social: a educação se estabelece, principalmente, como uma necessidade da vida e, em segundo lugar, se governa como uma função social. Esses são dois elementos intrínsecos quando falamos sobre a forma como vivemos, isto é, a humanidade evoluiu através de um processo de auto renovação. Evoluímos fisiologicamente, psicologicamente e, através da educação, evoluímos socialmente, promovendo um constante processo de renovação da vida. (DEWEY, 1997).

Intensificar o processo educacional tendo em vista o fim de promover a democracia é também, conseqüentemente, repensar os moldes das sociedades democráticas em termos de justiça social, ou seja, a democracia estaria diretamente ligada ao processo de promoção da igualdade, seja em termos políticos, econômicos ou sociais. Dessa maneira, educar é também democratizar, mais do que somente instruir ou adquirir informações sobre determinados assuntos, e conseqüentemente, construir a consciência coletiva de uma comunidade baseada em termos de equalização de direitos e oportunidades. (DEWEY, 1997; BRANCO, 2014).

Segundo o IDEA, Instituto para Educação Democrática na América, a educação democrática pode ser definida como uma “aprendizagem que prepara cada ser humano a participar integralmente em uma democracia saudável” (INSTITUTE FOR DEMOCRATIC EDUCATION IN AMERICA, 2011, apud. GRAVES, 2011).

Esta definição representa um processo de *feedback*, ou seja, o contato entre educação/ensino e participação desenvolve um ciclo benéfico de ideais democráticos florescentes. Tais ideais são não apenas ensinados, mas também autenticamente praticados dentro das salas de aula de escolas públicas, promovendo sua expansão para a comunidade como um todo. A sociedade, com uma base educacional democrática, transmitiria tais princípios de geração a geração, em um processo de renovação no qual a educação seria emancipatória e vista como uma necessidade política e uma necessidade para a vida social (DEWEY, 1997).

Democratizar significa, em termos mais simples, dar acesso e oportunidade a todos para participar em total equidade de acesso e consecução do interesse público. Desta forma, idealmente, ninguém é deixado à margem, seja nas escolas ou em uma sociedade.

A educação não deve ser mais vista como um privilégio de poucos. Ela precisa ser destinada a todos, sem exclusões, pela qual se busca, pelo seu próprio processo de aprendizagem, o desenvolvimento e equilíbrio da sociedade.

Educação é o princípio do equilíbrio na sociedade. Segundo Bennis:

Se viver em uma sociedade democrática comprometida com direitos humanos gera bem-estar, e se indivíduos aprendem primariamente com base nas pessoas e no ambiente que os circunda; e se cultura é transmitida de uma geração para outra, então devemos criar ambientes nos quais pessoas de todas as ideias, especialmente jovens, estejam imersas nos valores, práticas e crenças de sociedades democráticas e direitos humanos (BENNIS, 2009).

É importante não apenas para benefício dos jovens que vivenciam tal ambiente de aprendizagem. A educação democrática também carrega o potencial de um impacto social mais amplo, conforme indivíduos autodeterminados e solidários que passam por essa educação democrática serão líderes na construção de uma sociedade mais democrática, justa e dinâmica (BENNIS, 2009).

A forma como aprendemos e o que aprendemos refletirá na forma como agimos sobre a sociedade e nossas habilidades influenciarão as rotas pelas quais a carregaremos (BENNIS, 2009).

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DISCUSSÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO SISTEMA PRISIONAL

2.1 A Educação profissionalizante e o papel do educador social para formação cidadã do indivíduo

O homem não pode participar ativamente na história, na sociedade, na transformação da realidade se não for ajudado a tomar consciência da realidade e da sua própria capacidade de transformar [...] Ninguém luta contra forças que não entende, cuja importância não meça, cujas formas de contorno não discirna; [...] Isto é verdade se, se refere às forças sociais[...] A realidade não pode ser modificada senão quando o homem descobre que é modificável e que ele o pode fazer. (FREIRE, 1982, p. 224)

No que se refere à "Educação", esta deve ser compreendida numa acepção transdisciplinar para além do ensino e da aprendizagem, orientada na perspectiva da formação plena do indivíduo, em seus aspectos sociológicos, éticos, políticos e da cidadania (FREIRE, 1982).

A educação é peça fundamental no que concerne à evolução da sociedade. Através dela, temos a oportunidade de colocar em prática nossas visões e contribuições na construção não só de nossos sonhos, mas também, de uma sociedade mais justa e democrática. Ela merece a atenção e o cuidado daqueles que nela esperam e confiam, como sendo um dos mais importantes recursos para obtenção da plena formação do indivíduo.

Dessa forma, no diálogo, os educandos e educandas poderão ver reconhecidos os seus saberes, a sua cultura e a história, muitas vezes silenciada. Na sala de aula, a interlocução desses saberes com o conhecimento legitimado pela ciência há de abrir caminhos para a consciência crítica.

A partir da década de 90, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, veio a ocupar lugar de destaque a figura do educador social. Com a função de ofertar uma formação diferenciada da escola, ele surge como uma alternativa educativa capaz de promover o entendimento social, político e cultural de uma realidade que é ligada, mas diferente da realidade escolar.

A educação social é, portanto, um caminho capaz de compor um cenário mais viável para a inclusão de pessoas e categorias consideradas excluídas na atual conformação da sociedade. É a ação fundamentada no reconhecimento e defesa dos direitos humanos, é uma intervenção educativa que atua na vida e no contexto do ser humano. (TOMAZ, 2006, p.210).

Isso posto, o papel do educador social está direcionado a entender o sujeito como ser que pensa, age, sente e se relaciona com as pessoas e seu contexto social, de forma a promover a formação de sujeitos da educação e a transformação social.

O educador social é visto como parte complementar da educação escolar e atende a população que vive à margem dos sistemas oficiais. Isso corrobora para que sujeitos, assim reconhecidos por si mesmos e pelos demais, tenham oportunidades em tempo presente, para experiências que promovam a cidadania e a democracia.

Outro fator importante é que a educação dentro do sistema prisional não é para todos, devido a questões internas e externas ao presídio. Faltam salas apropriadas para que o ensino seja ofertado, além claro de profissionais que se dediquem aquele público.

No pensamento de John Dewey, a educação como elemento basilar de manutenção de uma sociedade, é estabelecida no ambiente escolar, a fim de realizar modificações estruturais nos métodos de ensino, visando uma profunda mudança na forma e conteúdo da aprendizagem. Ao formular uma teoria da experiência como guia de novos métodos de ensino, o impulso da educação adquire sólidos fundamentos de como desenvolver métodos e técnicas de ensino que unifiquem e tornem intrínseca a relação entre a experiência real e a educação, com o objetivo de revelar quais as relações sociais e seus fatores constituintes. Todas as características baseadas em termos tradicionais agora ganham alternativas práticas baseadas na experiência social e pessoal dos indivíduos. (DEWEY, 1976).

A educação é um direito subjetivo do cidadão. Como vimos anteriormente, há prerrogativas de educação formal e não formal dentro do sistema prisional. Entretanto, qual a contribuição desta na formação cidadã do indivíduo?

Boaventura (2009), aduz que um projeto pedagógico para a educação, ancorado na educação popular, há de estar atento para as escolhas feitas e para a dimensão assumida pelos conteúdos curriculares na construção de aprendizagens críticas, capazes de construir competências políticas pela apropriação de conhecimentos que permitam a utilização das tecnologias disponíveis em perspectivas edificantes, isto é, ética e socialmente comprometidas.

A educação como necessidade da vida e como função social surgiu, essencialmente, através de nossa capacidade de comunicação através da linguagem, para promover um arranjo social de compartilhamento de experiências como um objetivo comum.

A forma como vivemos e a forma como interagimos é a forma como nos educamos, enfrentamos e moldamos o ambiente social que nos rodeia (DEWEY, 1997).

O processo educacional possui uma amplitude significativa em relação à transformação do ser, visando a transmissão de significados na vida concreta de quem se pretende educar; de modo diverso, não produz resultado a aprendizagem.

A educação básica tem o objetivo de formar o cidadão para o exercício da cidadania e para atender ao mercado de trabalho. Entretanto, cabe ressaltar que não é somente na educação escolar, que vai da educação infantil até o ensino superior que se faz um profissional. A CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) elenca inúmeras profissões existentes no Brasil que não demandam cursar o ensino superior. Dessa forma, a educação não formal passa a ter uma relevância social, visto que, possibilita a aquisição de habilidades e competências de uma profissão, sem que se demande o ingresso em uma universidade.

A educação de jovens e adultos consiste em um direito humano fundamental, pelo qual se promove a ruptura com mecanismos geradores de desigualdade. Dessa forma, ter direito à educação não se resume à gratuidade e obrigatoriedade do ensino, mas sim a toda a oferta da educação, ou seja, algo além do Estado, com todos agentes envolvidos, em algum grau, com a efetivação da educação. (CAPUCHO, 2012)

Em meados de 1994, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP determinou, por meio das “Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil”, que todos encarcerados deveriam ter o direito a participar de atividades culturais e educacionais. (BRASIL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 1994)

Tais discussões reforçam o posicionamento de que é impossível isolar o debate sobre educação sem incluir a questão dos direitos humanos, justiça, democracia, responsabilidade social e emancipação.

Em 2004, o Ministério da Educação (MEC) visando fortalecer ações destinadas à inclusão social, vinculados aos programas geridos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), edita o Decreto n. 5.154/2004, fazendo com que se discutisse acerca da chamada “qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores” (art. 1º, I Dec. 5154/04).

No artigo 2º do referido Decreto, estão elencadas premissas que devem ser observadas na educação profissional. A primeira delas é a “organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica”. Ou seja, torna-se necessário que a área profissional de formação tenha sentido para ser aplicada na sociedade, e que se tenha recursos tecnológicos para sua existência. De nada adiantaria uma formação em manutenção de

aparelhos de snowboard para se trabalhar no Brasil, com clima totalmente tropical. Dessa forma, a estrutura sócio-ocupacional se faz relevante em sua oferta.

A segunda premissa é a “articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia”. É importante que a educação esteja voltada para o trabalho e emprego, como também esteja atenta aos progressos tecnológicos que envolvem a profissão.

A terceira premissa é “a centralidade do trabalho como princípio educativo”. Há tempos atrás, a palavra trabalho se caracterizava como sua própria etimologia. Trabalho vem de tripalium, um instrumento de tortura de três paus que era usado para garantir a execução dos serviços, pelos escravos. Entretanto, a compreensão de que o trabalho seja um instrumento de tortura teve seu fim, uma vez que o trabalho passou a ser compreendido como algo educativo, possível de estabelecer independência do sujeito na sociedade.

A quarta e derradeira premissa é “a indissociabilidade entre teoria e prática”, visto que de nada adianta uma formação teórica sem que se tenha a possibilidade de compreensão de tal teoria em sua prática.

Em 2005, juntamente com o Ministério da Justiça, foi instituído um grupo de trabalho para a discussão de estratégias visando o fortalecimento da oferta de educação voltada à população carcerária, em consonância com as necessidades do público em questão.

Já em 2006 que tivemos um importante salto no tocante a questão da educação nos presídios. O projeto Educando para a Liberdade, fruto da parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e da representação da UNESCO no Brasil, com apoio do governo do Japão, constitui-se como referência fundamental na construção de uma política pública integrada e cooperativa, tanto no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, quanto no âmbito da Administração Penitenciária.

Há a previsão de diversos projetos de educação formal para os encarcerados, entre eles, o Brasil Alfabetizado, o ProJovem e o Proeja. Tais programas permitem que esses indivíduos possam cursar e concluir o nível médio integrado a cursos profissionalizantes. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007).

Em 2009, houve a publicação do documento “Educação em Prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania” (UNESCO, 2009), que integra um importante processo de intensificação da parceria entre a UNESCO e a OEI, no qual apresenta o resultado de dois eventos relevantes para o fortalecimento da educação em prisões: o “II Seminário Nacional Consolidação das Diretrizes para a Educação no Sistema Penitenciário”, realizado em 2007, e o “Encontro Regional da América Latina de Educação em Prisões” ocorrido em 2008.

É importante não apenas para benefício dos jovens que vivenciam tal ambiente de aprendizagem. A educação democrática também carrega o potencial de um impacto social mais amplo, conforme indivíduos autodeterminados e solidários que passam por essa educação democrática serão líderes na construção de uma sociedade mais democrática, justa e dinâmica (BENNIS, 2009).

A educação dentro do sistema prisional necessariamente precisa fazer com que a restrição à liberdade se torne em um momento de aprendizagens, pelo qual os detentos tenham um projeto de vida e um olhar diferente do momento de suas chegadas ao Sistema Prisional. Dessa forma, a educação não deve ser vista como uma atividade opcional nas penitenciárias. (JULIÃO, 2011).

De acordo com Libâneo (2002), tem-se que uma das características da educação profissionalizante, está no fato de a mesma interligar-se com as organizações políticas, profissionais, científicas, culturais, agências formativas para grupos sociais, com atividades de caráter intencional. Ou seja, organizações não-governamentais com ou sem a parceria de instituições privadas, adotam ações destinadas ao público de baixa renda, com intuito de promover a inclusão social.

Tal prática educativa busca ocupar o tempo dos beneficiados com inúmeras atividades produtivas. Além do mais, os frequentadores de projetos sociais, têm a oportunidade de aprenderem uma profissão, pelo fato de que a maioria das instituições e projetos de educação não-formal desenvolvem seus trabalhos por meio de oficinas culturais, esportivas e profissionalizantes.

A educação profissionalizante a ser inserida e disponibilizada dentro das penitenciárias, deve ir além da transmissão de conhecimentos. Não deve esta se limitar a tal, mas sim, deve ser buscada a emancipação social do apenado. Julião (2011), observa que:

É importante perceber que não basta criar uma escola associada ao ensino profissional, mas sim uma que ajude a desenvolver potencialidades (competências) que favoreçam sua mobilidade social, não se deixando paralisar pelos obstáculos que serão encontrados na relação social. Em suma, uma escola que privilegie a busca pela formação de um cidadão consciente da sua realidade. (JULIÃO, 2011, p. 148).

Assim sendo, a efetivação no campo prático requer a adoção de um plano que promova a interação do ensino formal com o ensino profissional, isso para que se possa propiciar aos detentos, inúmeras possibilidades de escolha para uma profissão a ser alcançada.

Nos ensinamentos de Silva Júnior (2016, p. 90), a escola não deve ser apenas uma instituição dos saberes, mas também uma instituição voltada para a construção das relações humanas na qual seja alcançada o sucesso das próximas gerações.

A partir da promulgação do decreto n. °7.626 em que tem por finalidade a ampliação e qualificação da oferta de assistência educacional nas prisões brasileiras através de uma parceria entre os Ministério da Educação e da Justiça, juntamente com os estados da federação, o governo federal tem executado uma política denominada Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.

Ainda, de acordo com a resolução n. °02/2010 do CNE, a oferta de educação nas penitenciárias federais deve ter seus programas educacionais gerenciados pelos Ministérios da Educação e da Justiça, podendo celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Portaria 63/2009, do Sistema Penitenciário Federal em seus artigos 75, 76 e 81 define que a assistência educacional compreende a instrução escolar, o ensino profissional direcionado ao mercado de trabalho e o desenvolvimento sociocultural. A exemplo das Diretrizes exaradas pelo CNE, tal Portaria aponta que a assistência educacional poderá ser realizada por meio de parcerias com outras esferas do governo, universidades e organizações da sociedade civil, sendo os cursos de formação profissional ministrados de forma presencial ou à distância.

A execução da educação profissionalizante em ambientes prisionais auxilia na construção de uma educação emancipadora, possibilitando a harmônica integração social do detento que logo retornará ao convívio social. (JULIÃO, 2011).

Fato é que o ensino profissionalizante visa possibilitar que detentos utilizem o trabalho como um caminho para um desejável futuro que esteja distante da criminalidade, fazendo com que haja uma estratégia de redução de danos ou ainda de uma minimização dos danos ocasionados pelo aprisionamento.

Thompson (2000, p. 09) nos apresenta uma paradoxal combinação dos objetivos do instituto da pena: espera-se que as prisões punam, mas principalmente que elas sejam capazes de ressocializar e reabilitar os indivíduos encarcerados. Assim, ao mesmo tempo em que ensinam autoconfiança, é esperado que também se discipline.

Freire (1979) em sua obra *Conscientização, Teoria e Prática da libertação*, é enfático em afirmar que caso o indivíduo consiga se humanizar pelo trabalho, almejar a liberdade enquanto consciência de sujeito, terá indicado as vias de emancipação. E aqui a importância da educação profissionalizante ganha destaque. A educação profissionalizante deve ser fortalecida como um investimento, capaz de fazer com que os indivíduos tenham oportunidade de estudar e trabalhar,

para que, ao final do período de isolamento social, esses tenham maiores possibilidades de conseguirem êxito quando do retorno social. Nos ensinamentos de Freire,

Quanto mais conscientização, mais se “desvela” a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta mesma razão, a conscientização não consiste em “estar frente à realidade” assumindo uma posição falsamente intelectual. A conscientização não pode existir fora da “práxis”, ou melhor, sem o ato ação – reflexão. Esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens. (FREIRE, 1979, p. 15)

Assim, a prática social tende a permitir que o ser humano possa conhecer o mundo, produzindo saberes que lhe serão indispensáveis na construção do seu mundo da vida. É notório que a conscientização defendida por Freire, é tida como um compromisso histórico, pois implica no nosso compromisso enquanto sujeitos capazes de criarmos nossa própria história. Ou seja, é saber que não apenas estamos no mundo, mas sim, que estamos pelo mundo. Estaríamos assim dando um passo importante para a transformação social.

A educação profissionalizante se apresenta como propulsora para um novo futuro em relação aos apenados. Dentre muitas outras alternativas que possam contribuir com todo o processo de reintegração social do apenado restrito de liberdade, a educação profissionalizante torna-se um desses mecanismos. Tal modalidade visa o despertar da conscientização do indivíduo apenado, convertendo-o em sujeito consciente, capaz de, nesse processo, almejar formas de emancipação de sua condição, alcançando a liberdade.

2.2 Percurso histórico da constituição da educação profissionalizante no sistema prisional

A única força que move um preso é a liberdade; ela é a grande força de pensar (GADOTTI, 1993)

O direito é mutável, uma vez que ele deve acompanhar a evolução da sociedade, primando por normativas que atendam as demandas que venham surgindo. Com o sistema prisional brasileiro, não é diferente. Ao longo do tempo, ele também sofreu diversas modificações, na tentativa de acompanhar as idas e vindas do ordenamento jurídico brasileiro.

As chamadas “Ordenações”, de Portugal, é que regiam o Brasil. O chamado Código Filipino, revogou as últimas Ordenações (Manuelinas). Porém, e em contrário do que se esperava, esse Código ficou marcado na história por ser uma legislação oposta aos direitos humanos, trazendo penas cruéis e degradantes, com a nítida visão de um castigo de forma imoderada, ou seja, com um claro aspecto de vingança corporal (SCHICHOR, 1993).

Foi com a Constituição de 1824 que o Brasil passou a reger suas próprias leis. O novo diploma legal já previa a necessidade de um código criminal, que deveria ter pilares fundados na justiça e equidade.

Na sequência, um novo Código, de 1890 surge, trazido com o advento da República. Suas penas eram mais brandas do que as do Código Criminal do Império. Mesmo assim, ainda havia resquícios de repressão e de segregação social, mantendo-o ainda como um Código desumano.

Com a chegada da Constituição de 1934, foram extintas a pena de morte e a pena perpétua. Mais tarde, em 1940, entrou em vigor o Código Penal, que por sinal, ainda está em vigor com algumas modificações. Em 1946, outra Constituição Federal entrou em vigor, dessa vez, trazendo a individualização da pena. Com o golpe militar de 1964, não houve alterações das leis penais.

Em 1984, houve uma reforma no Código Penal de 1940. Depois, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, surgiu a necessidade de adequar o Código Penal ao texto constitucional. Dentre as alterações necessárias, “[...] destacam-se os requisitos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito” (TAKADA, 2010, p. 6).

De forma tardia, em 1950, o sistema prisional brasileiro começou a incorporar a questão da educação. O momento do surgimento da educação dentro dos presídios teria sido um reflexo da Segunda Guerra Mundial, onde tivemos a chegada de novos aportes teóricos, que já apontavam sua importância. (SARAIVA; LOPES, 2011).

Estudiosos como Foucault já passava a defender a educação como um direito do preso: A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento, ela é a grande força de pensar” (FOUCAULT, 1987, p. 224).

A partir daí, começam a surgir novas concepções acerca do sistema penitenciário brasileiro. Ainda em meados de 1950, foram editadas as Normas Gerais do Regime Penitenciário (Lei nº 3274/57), que inaugurava a concepção de educação integral para a população carcerária. Tais normas, sancionadas por Juscelino Kubitschek, buscavam incorporar no cotidiano do cárcere uma educação completa, sem restrições, o que não foi bem consolidado, por falta de uma organização técnica eficiente, o que se conecta com a realidade nacional de descaso com os presídios brasileiros. (VASQUEZ, 2008, p. 70).

Insta salientar que com o advento da Segunda Guerra Mundial, países emergentes começavam desenvolver atividades industriais, como o chamado comércio bélico. Ganhava

força a busca por mecanismos que atendessem a necessidade do progresso industrial, ou seja, por uma qualificação rápida da mão de obra.

Em 1942 e 1946, são criados respectivamente, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), destinados a formação profissional, corroborando com a intenção do governo de passar esta formação à iniciativa privada para acatar os anseios da industrialização.

Em 1968, com o aumento das taxas de emprego e crescente urbanização, constata-se a necessidade de mão de obra qualificada para assumir postos de trabalho em curto espaço de tempo. Dessa forma, a política educacional parte para a promoção do ensino profissionalizante obrigatório, ampliando a possibilidade de ingresso no ensino superior. Ainda, buscava-se dividir o ensino em básico, sendo o de primeiro grau responsável pela formação geral, enquanto o de segundo grau, que seria o ensino médio, visava preparar para o mercado de trabalho, habilitando o educando profissionalmente (FRIGOTTO, 2005).

Para Frigotto as escolas técnicas teriam como perspectiva- “[...] propiciar aos alunos o domínio dos fundamentos das técnicas diversificadas utilizadas na produção, e não o mero adestramento em técnicas produtivas” (2005, p. 35).

Desta forma: [...] o objetivo profissionalizante não teria fim em si mesmo nem se pautaria pelos interesses do mercado, mas constituir-se-ia numa possibilidade a mais para os estudantes na construção de seus projetos de vida, socialmente determinados, possibilitados por uma formação ampla e integral (FRIGOTTO, 2005, p. 36).

Não obstante, os avanços alcançados pela Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição cidadã, e que vigora até então, preconiza uma valorização dos direitos fundamentais, dentre eles o da educação. Ela apresenta-se de forma eficaz na tentativa de reestruturação da proteção social no Brasil ao preconizar, por exemplo, a ampliação e a extensão dos direitos sociais; a universalização de acesso e a expansão da cobertura de benefícios sociais e a educação como direito. Entende-se que a educação visa possibilitar um caminho para o crescimento pessoal. Ela assume o status de direito humano, fazendo parte integrante da dignidade humana, o que contribui para o conhecimento, o saber e o discernimento.

Em 1997, com o advento do Decreto-lei nº 2.208/97, foi determinada a separação do ensino médio enquanto educação básica no Capítulo II e, no Capítulo III, a educação profissional.

Com o decreto, o ensino técnico se tornou um ensino subsidiário ao básico, acabando com a equivalência entre os ensinos, e, ainda, segregando as disciplinas e o conhecimento. A

formação possibilitada ao trabalhador por meio desse decreto será a de um: “cidadão produtivo, adaptado, adestrado, treinado mesmo que sob uma ótica polivalente” (FRIGOTTO, 2005, p.73), atendendo as necessidades da globalização e da produção flexível.

Concretizado por meio de um empréstimo feito pelo governo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, que visava a expansão do ensino técnico por meio dos municípios, estados e pela iniciativa privada, retirando da União a responsabilidade de promoção de novas unidades de ensino técnico, o Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP), buscava pelo redimensionamento da Educação Profissional, adequando e atualizando currículos, ofertando cursos baseados em estudos de mercado, e, contemplando como itens financiáveis nos projetos escolares, a construção, a ampliação ou reforma de infraestrutura, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de aprendizagem e a capacitação de recursos humanos. (CANALI, 2009).

Em meados de 2003, a política educacional retoma os debates. Neste sentido, a proposta de um anteprojeto de lei, enunciada pelo Ministério da Educação, em relação a educação profissional tecnológica seria de: [...] corrigir distorções de conceitos e de práticas decorrentes de medidas adotadas pelo governo anterior, que de maneira explícita dissociaram a educação profissional da educação básica, aligeiraram a formação técnica em módulos dissociados e estanques, dando um cunho de treinamento superficial à formação profissional e tecnológica de jovens e adultos trabalhadores (BRASIL, MEC, 2005, p.2).

Assim, o ensino politécnico volta ao debate, sendo compreendido como: uma educação unitária e universal destinada à superação da dualidade entre cultura geral e cultura técnica e voltada para a o domínio dos conhecimentos científicos das diferentes técnicas que caracterizam o processo de trabalho produtivo moderno (MOURA, 2010, p. 74).

Ainda, para Frigotto: [...] a educação politécnica não é aquela que só é possível em outra realidade, mas uma concepção de educação que busca, a partir do desenvolvimento do capitalismo e de sua crítica, superar a proposta de educação que potencialize a transformação estrutural da realidade (2005, p. 44).

A proposta era a escolha de uma formação específica que se daria apenas após os 18 anos de idade, quando completado o ensino básico. Contudo, isso propiciava novamente a elitização da educação, tendo em vista que a classe menos favorecida teria que esperar até os 18 anos para escolher uma profissão.

Em 2004 surge o Decreto nº 5.154, mantendo o ensino dos cursos técnicos e, criando a figura do ensino médio integrado com o técnico, estabelecendo o seguinte: Art. 4º A educação

profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no §2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio. [...] § 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma: I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno; II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer: a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados; III - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio (BRASIL, 2004).

Porém, a expectativa de que haveria uma superação da dicotomia entre a educação profissionalizante e o ensino médio não se concretizou. Isso porque, com a reorganização do Ministério da Educação (MEC), o ensino da educação profissional ficou separado enquanto política educacional, da educação média. Esta ficou na Secretaria de Educação Básica (FRIGOTTO, 2005).

O Conselho Nacional de Educação ficava desde então responsável pelas orientações das políticas educacionais. Foi emitido o Parecer nº 39/2004, da Câmara de Educação Básica, com a homologação do MEC atualizando as Diretrizes Curriculares Nacionais. No ensino profissionalizante, isso representou a permanência da simultaneidade de oferta da educação técnica profissional com o ensino médio.

A proposta do governo com o Decreto nº 5.154/04 foi infundada, uma vez que não houve mudança na perspectiva pedagógica, tanto que a integralidade do ensino médio com o técnico profissionalizante, apesar de se caracterizar como um curso único, pela Resolução nº 01/2005, explicita que as disciplinas são independentes.

Em 2005 surge o Decreto nº 5.478, que cria o Programa de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), sendo posteriormente ampliado e substituído pelo Decreto nº 5.840 de julho de 2006. O Proeja visava atender os jovens acima dos 18 anos e adultos que possuíam apenas o ensino fundamental, contribuindo com a universalização da educação básica. A pretensão do

Proeja, segundo o MEC, seria a “integração da educação profissional à educação básica buscando a superação da dualidade trabalho manual e intelectual, assumindo o trabalho na sua perspectiva criadora e não alienante.

Em 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, publicou a Resolução Nº 03, dispondo sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. A referida resolução indica acerca da responsabilidade sobre as políticas públicas voltadas para a educação nas prisões, indicando os Ministérios da Educação e da Justiça para tal. (BRASIL, 2009, p. 1).

Em 2010, o Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, divulga a Resolução Nº 2, dispondo sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos encarcerados. O Art. 3º, inciso VIII prevê que a oferta de educação para jovens e adultos nas prisões “será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB)” (BRASIL, 2010, p. 2). Ainda, sobre a educação profissional nos estabelecimentos penais, o Art. 9º orienta para que sejam seguidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, inclusive com relação ao estágio profissional supervisionado concebido como ato educativo (BRASIL, 2010, p. 3).

Apenas em 2011, com o advento do Decreto 7.626, que se instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, coordenado de forma conjunta pelo Ministério da Justiça e o Ministério da Educação, tendo como finalidade, ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, contemplando a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior.

Dentre as finalidades do PEESP, estão as de incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação; promover a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional; fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional e, a de promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais.

2.3 A educação profissionalizante nos presídios brasileiros

“A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele”. (Hanna Arendt, 1972, p.247)

A educação profissionalizante nos presídios não só visa a propiciar aos indivíduos ali inseridos uma profissão, mas também para que eles obtenham uma formação que lhes permitam perceber por suas ações e seus pensamentos, uma noção plena de que eles podem tomar conta de suas próprias vidas. (BARATTA, 1990)

Já sabemos que o papel do Estado é o de fornecer a educação de forma gratuita. Isso posto, temos que um dos papéis do Estado está em ofertar o ensino técnico profissionalizante nas penitenciárias, firmando um compromisso social que seja capaz de promover a inclusão social no interior dos presídios.

A educação profissionalizante nas prisões é algo inalienável. A própria LEP, em seu art. 17 assim prescreve: “A assistência educacional compreenderá a instituição escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Assim, o indivíduo encarcerado tem muito a aprender, fazendo com que o seu isolamento não seja apenas um castigo a ele imposto, mas que ele faça desse cárcere uma oportunidade de crescimento.

Não se pode oferecer qualquer tipo de educação em se tratando das prisões brasileiras. A educação ministrada nesse ambiente deve ser capaz de suprir as deficiências educacionais, psicológicas, conceituais e, também morais, dos educandos. Ela deve ser diferenciada, assim como diferenciado é o público a ser beneficiado por ela. (GADOTTI, 2010).

Assim, faz-se necessário desenvolver nos indivíduos encarcerados a capacidade de refletir, fazendo com que possam compreender a realidade que estão submetidos. De posse dessa compreensão, eles poderão desejar suas transformações. Ou seja, é preciso que se ofereça uma educação voltada para a autonomia dos indivíduos inseridos no sistema prisional, fazendo-os compreender a realidade, para que, de posse dessa compreensão, possam então desejar sua transformação.

O ensino nas penitenciárias se apresenta com o intuito de alfabetizar e qualificar os presos. Ele não se dispõe na discussão de como se pode contribuir para que no momento em que o preso saia da prisão esteja pronto para buscar uma nova vida. A educação assume uma relação direta com as políticas neoliberais. Nada há de mais neoliberal do que um projeto de reeducação penitenciária como forma de reinserção social realizada pela profissionalização. (BRITTO 2003, p. 197)

Isso posto, temos que as penitenciárias devem estar estruturadas de forma que possibilite a garantia da reinserção social, o que capacitaria os indivíduos reclusos para o convívio social, os colocando em situação de um possível desenvolvimento pessoal e social. Contudo, todos aqueles que atuam no sistema prisional, como por exemplo o pessoal dirigente, técnico e operacional, se tornam educadores, pois eles têm o contato direto com a população carcerária.

É necessário, portanto, uma escola que não seja apenas uma instituição dos saberes, mas também do ser, na qual as relações humanas sejam construídas em harmonia com a natureza, e que o hoje seja a alavanca do sucesso e felicidade das próximas gerações. Por isso, os professores devem encontrar brechas nestas instituições fechadas e fazer a diferença ou, de uma vez por todas, encontrar novas maneiras de fazer educação. (SILVA JUNIOR, 2016, p. 90).

O educador deve ter sensibilidade e acreditar na capacidade de regeneração dos indivíduos privados de liberdade, compreendendo-o como um ser inacabado, que tem potencialidade e vivência a serem consideradas. As ações educativas devem exercer uma influência edificante na vida do indivíduo recluso, criando condições para que se possa reconstruir o seu projeto de vida. Para tal, vislumbra-se que deva existir uma proposta político-pedagógica orientada na socio educação, cujo objetivo seja preparar o apenado para o convívio social. Pensar no ensino profissionalizante no interior das prisões significa, nesse sentido, refletir sobre sua contribuição para a vida dos encarcerados, por meio da aprendizagem participativa e da convivência fundamentada na valorização e do crescimento do outro e de si mesmo. (COYLE, 2002)

Gadotti (1999, p.62) aduz que “Educar é libertar [...] dentro da prisão, a palavra e o diálogo continuam sendo a principal chave. A única força que move um preso é a liberdade; ela é a grande força de pensar”. O discurso educacional para os presídios mantém o pensamento de que uma educação direcionada para o interior do sistema carcerário, devendo trabalhar com conceitos fundamentais, como família, amor, dignidade, liberdade, vida, morte, cidadania, etc.

É inegável que na sua grande maioria, as políticas voltadas para a importância das práticas educacionais no interior do sistema penitenciário, se justifica pela necessidade de ressocialização do apenado, preparando o detento para o retorno à sociedade e para o mercado laboral.

Para Graciano e Shilling (2008), as práticas educacionais inseridas no interior das prisões deveriam ser vistas como um direito humano, capaz de promover a emancipação do indivíduo ali inserido. Nesse sentido, é necessário que as autoridades penitenciárias priorizem as atividades que possibilitem os recursos e as habilidades de que os detentos e as detentas necessitam para viver bem fora da prisão.

O Artigo 2º da Lei Nº 9394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), regula que a educação é dever da família e do Estado. Como também, pelo Artigo 39º, estabelece que a Educação Profissional norteie o educando a “integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dos pilares “aprender a conhecer” e a “aprender a fazer”. O ensino profissionalizante, segundo a própria dialética freireana, possui três formas de aplicabilidade: a possibilidade de se manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; melhorar a qualidade de vida na prisão; e, conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.” Então, pode-se ver a influência e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais.

A educação profissionalizante no sistema penitenciário busca seguir as regras de direitos humanos, mesmo porque, a condenação de uma pessoa ao cárcere, não lhe retira tais direitos. Pelo contrário, as atividades educacionais colocam as penitenciárias ante um conjunto de desafios para que se reverta a condição do apeando ali inserido.

Segundo AGUIAR (2009, p.115), há que ser auferida “uma relevância ao papel da educação nas prisões”, ao passo em que se destaca a importância da implementação e execução de programas educacionais que produzam resultados eficazes no tocante à reintegração dos indivíduos excluídos, garantindo-lhes a autoestima e cidadania.

É preciso que entendamos que o processo educacional é algo muito amplo, se relacionando com outras áreas, como a social e cultural. Os Parâmetros Curriculares Nacionais, ressaltam a necessidade de formas de organização dos conteúdos que favoreçam a aprendizagem significativa do conhecimento. Segundo esse documento: “é necessário considerar as estruturas de conhecimento envolvidas no processo de ensino e aprendizagem”. (BRASIL, 1997, p.27)

Gohn (2007) considera que a educação profissionalizante se fundamenta na solidariedade e atua sobre aspectos subjetivos do grupo, desenvolvendo laços de pertencimento e de ajuda na construção da identidade coletiva de seus integrantes, podendo colaborar para o desenvolvimento da sua auto-estima. Dentre os processos que podem ser desenvolvidos por essa educação, a autora destaca:

- a consciência e a organização de como agir em grupos coletivos;
- a construção e a reconstrução de concepção (ões) de mundo e sobre o mundo;
- a contribuição para um sentimento de identidade com uma dada comunidade;

- a formação dos indivíduos para a vida e para as suas adversidades e não somente com sua habilitação para entrar no mundo do trabalho;
- o resgate do sentimento de valorização de si próprio, a rejeição dos preconceitos e a valorização e o respeito às diferenças.

Fernandes e Garcia (2007, p.6) asseveram que por ser uma escolha de iniciativa voluntária, a vivência em espaço de educação profissionalizante permite a conquista de valores humanos mais positivos, o desenvolvimento da auto-confiança, da construção de identidade e do sentimento de pertença. “Os frequentadores passam a dar valor a si mesmos e a receber validação dos outros”.

A educação profissionalizante envolve importantes questões que extrapolam a aquisição dos conhecimentos socialmente consolidados. Ela representa uma modalidade diferenciada de ensino, comprometido com a humanização do indivíduo e da própria sociedade. O discurso educacional, está, portanto, na importância de que o indivíduo recluso reflita sobre o quão importante é sua qualificação, uma vez isso dará ensejo ao seu processo de reintegração social. (GOHN, 2007)

Sem sombra de dúvidas o papel da educação no sistema prisional é o de reeducar e ressocializar os detentos, auxiliando-os a ter uma amplitude maior na forma de enxergar o mundo e a encontrar novas formas de serem inseridos na sociedade. É por meio do ensino que os indivíduos privados de sua liberdade são capazes de se transformarem. (JULIÃO, 2009)

Elenice Onofre (2010), entre o punitivo da prisão e o educativo da escola, uma educação de qualidade nas penitenciárias tem sido a de oferecer processos educativos, quer de maneira formal ou não formal, que mantenham o aprisionado envolvido em atividades que possam melhorar sua qualidade de vida e criar condições para que a experiência educativa lhe traga resultados úteis (trabalho, conhecimento, compreensão, atitudes sociais e comportamentos desejáveis) que perdurem e lhe permitam acesso ao mercado de trabalho e continuidade nos estudos, quando em liberdade, o que poderá contribuir para a redução na reincidência, (re)integrando-o eficazmente à sociedade.(ONOFRE, 2010, p.110)

Dada a importância da educação profissionalizante para a população carcerária, deve-se trabalhar em prol da organização desse sistema, desde a valorização do reeducando e suas particularidades, até a valoração e formação de profissionais que atuam nas prisões, bem como a melhoria estrutural desta modalidade de ensino, afim de garantir a ressocialização desses indivíduos.

Acontece que a educação dentro dos presídios tem sido vista como forma de controle de reincidência ao crime e violência, e também como meio de inclusão a sociedade para pessoas encarceradas.

Saraiva (2011), aduz que a educação é decisiva na restauração da autoestima e na sua reintegração na sociedade. Ela potencializa a capacidade do indivíduo em superar psicológica e socialmente as adversidades e converter-se em sujeito de sua própria história. Ou seja, é entender que a educação prisional não deve e nem pode ser apenas como recompensa, vantagem ou benefício.

A educação no âmbito das penitenciárias deve estar voltada para a formação do indivíduo ao longo da vida, proporcionando-lhe condições para compreender (e mesmo vir a modificar) os processos sociais que o levaram a condição de apenado. (NUCCI, 2008)

Para Nucci (2008, p.152) deve-se haver uma integração da sociedade, por meio de órgãos representativos, para que possam contribuir no acompanhamento da execução das penas, possibilitando em uma maior probabilidade de recuperação do indivíduo preso.

Contudo, os desafios são enormes. O sistema carcerário atual enfrenta problemas como a superlotação, a falta de higiene básica, e, como se não bastasse, a falta de políticas educacionais voltadas para aquele público. Deparamos com frequentes fugas e rebeliões. Entendemos que falta o poder público assumir e ofertar um sistema de ensino aos apenados enquanto Política Pública de Estado, com garantias de continuidade, de condições e estrutura adequadas e de profissionais qualificados. A lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) é clara; “garantir educação para toda a população brasileira é dever do poder público. Esse direito se estende também àqueles brasileiros temporariamente privados da liberdade”.

Como já dito, a assistência educacional é essencial para que o indivíduo preso possa obter meios que o levem a socializar e obter formas de se reinserir a sociedade através da construção da sua cidadania. Isso faz com que se torne imprescindível a execução de políticas que se apliquem concretamente e a concepção de novas propostas que fundamentem ainda mais a educação com a importância que a constitui para toda a coletividade. (MIRABETE, 2007)

De conformidade com o levantamento obtido no Relatório Nacional de Direitos Humanos em 2009 abordando a Educação como tema, verificou-se que nas unidades penitenciárias brasileiras, a educação não possui continuidade, sendo interrompida pelas dinâmicas e lógicas de segurança que obstruem a rotina da assistência educacional quando há rumores de rebeliões, e quando de fato ocorrem de os presos permanecem à espera do retorno da direção e dos agentes penitenciários para continuar tendo acesso a sua formação.

No caso específico da educação nos presídios, é preciso que ocorra uma mudança cultural no entendimento do papel das prisões. Apesar de a lei ter mais de duas décadas de existência, ainda não foi cumprida na sua essência (TEXEIRA, 2007).

Insta salientar que a questão da educação no encarceramento é muito mais que simplesmente uma atividade ocupacional ou instrumento de controle. Ela precisa ser vista como um mecanismo para sua relação social após o cárcere.

A educação profissionalizante nas penitenciárias brasileiras, deve buscar a transmissão de conhecimentos técnicos/específicos que tornem os apenados aptos ao desempenho de determinada atividade laborativa, ou seja, a emancipação social do reeducando. Nesse sentido, Julião (2011) observa que:

É importante perceber que não basta criar uma escola associada ao ensino profissional, mas sim uma que ajude a desenvolver potencialidades (competências) que favoreçam sua mobilidade social, não se deixando paralisar pelos obstáculos que serão encontrados na relação social. Em suma, uma escola que privilegie a busca pela formação de um cidadão consciente da sua realidade. (JULIÃO, 2011, p. 148).

Não obstante as dificuldades inerentes ao aprisionamento, “[...] pensar o sistema penitenciário e a instituição prisão em diálogo com outros sistemas e espaços nos parece uma forma de abrir brechas, pequenas fendas que possam anunciar possibilidades de enfrentamento dos paradoxos entre punir e educar” (ONOFRE, 2016, p. 44).

Em Educação em prisões: um olhar à formação profissional na penitenciária feminina do Distrito Federal, Wallace Roza Pinel, discutiu o trabalho e a educação, com o intuito de buscar compreender como ambos se relacionam com “[...] as políticas públicas de ‘ressocialização’ e ‘reeducação’ de pessoas privadas de liberdade durante o cumprimento da pena” (PINEL, 2017, p. 31).

O primeiro apontamento do autor supracitado e que muito tem relevância, está no fato do papel assumido pela EJA nos presídios, que é de exclusividade, como se não houvesse outras possibilidades formativas que o Estado pudesse pôr em prática para garantir aos internos o direito fundamental à educação. Pinel (2017) sugere que, além da EJA, também seja assegurado o ensino profissionalizante técnico regular, o universitário, bem como cursos livres, cuja oferta pode ser implementada a partir de convênios com instituições públicas ou parcerias com movimentos sociais.

Pinel (2017) destaca a potencialidade do programa de Formação Integrada e Emancipadora de Acesso à Educação Superior (FORMANCIPA), resultado de uma iniciativa do Serviço de Paz, Justiça e Não Violência do Pedregal - GO (SERPAJUS) e a Universidade

de Brasília (UnB) e que se caracteriza por seu caráter interdisciplinar, contando não só com oficinas pedagógicas, mas também culturais, com atividades de música, teatro, redação, além de palestras e aulas de campo. Seguindo o raciocínio de Pinel (2017), há de ser vista com bons olhos a eventual parceria entre a PFDF e o FORMANCIPA, considerando a perspectiva emancipadora do programa, apto a colaborar, assim, para que as internas tenham um futuro melhor.

Ainda, Pinel (2017) discorda firmemente da divisão existente entre a Educação Básica, cuja oferta se dá por intermédio da EJA, e a Educação Profissionalizante, que se encontra vinculada às oficinas, sendo esse modelo segregador adotado na PFDF. O autor posiciona-se contrariamente à separação imposta pelo Estado, defendendo a adoção de uma perspectiva mais ampliada, a partir de uma simbiose entre ambas, pois, assim, a Educação Básica e a Profissional serão pensadas em sua totalidade.

Assim, entendemos que a educação profissionalizante em muito tem a colaborar com o processo de reintegração/reinserção social dos indivíduos reclusos, uma vez que por ela a possibilidade de que haja de fato a ressocialização é bem maior, mesmo porque, os indivíduos inseridos nos presídios estariam recebendo uma qualificação para o trabalho, o que cria a expectativa de que o processo educacional nas penitenciárias brasileiras, corrobora para o êxito no tocante às finalidades das penas, que são de ressocializar e reintegrar.

CAPÍTULO III

AS PRODUÇÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO INTERIOR DOS PRESÍDIOS

3.1 – Os desafios da educação profissionalizante dentro do sistema carcerário brasileiro

De um modo geral, a prisão configura-se como um espaço estatal destinado à segregação do indivíduo que ofende a ordem social, a qual retira do mesmo a sua liberdade como uma forma de pagar sua dívida com a sociedade. Ao ser preso, o condenado é submetido a um conjunto de normas e regras que têm por finalidade fazer com que o indivíduo se torne economicamente útil e politicamente dócil, além do que, ao ser privado de sua liberdade o mesmo tem tempo livre para fazer uma reflexão acerca da sua condição.

Para Giddens (2005) o crime pode ser considerado como uma desconformidade para com as normas aceitas pela sociedade, sendo que as normas são sempre acompanhadas por sanções que visam promover ações condizentes e castigos quando não são condizentes.

Nesse sentido, a prisão é uma forma dessa sanção, pois impele à privação de liberdade e ao mesmo tempo aplica às chamadas medidas correccionais. De acordo com, Foucault (1987):

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é ‘onidisciplinar’. Além disso, a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina (FOUCAULT, 1987, p. 211).

Acontece que, as prisões no Brasil em nada favorecem a recuperação dos detentos, deixando clara a sua meta, que é simplesmente retirar do convívio social aqueles que cometeram delitos.

Thompson foi enfático em determinar o desafio dos estabelecimentos prisionais, deixando claro os que precisam ser superados:

No momento, esposo o ponto de vista de que a questão penitenciária não tem solução “em si”, porque não se trata de um problema “em si”, mas parte integrante de outro maior: a questão criminal, com referência ao qual não desfruta de qualquer autonomia.

A seu turno, a questão criminal também nada mais é que mero elemento de outro problema mais amplo: o das estruturas sócio-político-econômicas. Sem mexer nestas, coisa alguma vai alterar-se em sede criminal e, menos ainda, na área penitenciária (THOMPSON, 1991, p. 110).

Para Garland (1999), a prisão está ligada à ideia de castigo, explicada por uma relação entre a figura do Poder Estatal e o indivíduo que infringe as normas, relacionando tal conduta praticada pelo Estado como uma ação moral, um acontecimento ritual.

Dentro das prisões, onde se caracteriza a função punitiva do Estado, temos inúmeros obstáculos a serem vencidos. Sua própria estrutura que em nada favorece, haja vista ser ali um ambiente característico de desumanidade, falta de privacidade entre tantos outros.

O indivíduo, uma vez condenado, não tendo alternativa de saída segundo a lei, ali cumpre sua pena sem poder sair por sua própria vontade. Nas celas úmidas e escuras, repete-se ininterruptamente a voz da condenação, da culpabilidade, da desumanidade. (JULIÃO, 2009).

Baratta (1993), já ressaltava que não existia prisão útil ou satisfatória para a reintegração. Trata-se de um ambiente fechado, ou seja, um lugar destinado a pessoas excluídas da sociedade. E aqui se tem uma dura crítica. Necessária se faz uma aproximação da sociedade com a população carcerária, pois só assim se poderia falar em reintegração.

Para Foucault (1987), a prisão significa apenas um “aparelho para transformar os indivíduos”, sendo considerada como um local de exclusão social. Segundo o autor, a prisão nada mais é do que: [...] detenção legal [...] encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos”.

Não obstante da realidade, tem-se que, até então, as prisões estão voltadas unicamente ao castigo. E isso traz consequências negativas perante a sociedade, uma vez que o fato de se manter uma pessoa presa por longo período de tempo, e, sem resguardar à essa seus direitos fundamentais, a tratando com tamanho desrespeito, apenas prejudica a situação. É aquela ideia de que o autor de um delito é desprezível, servo da pena, e está fora do direito.

O papel do sistema prisional é no mínimo conflituoso, onde, enquanto uma instituição de controle social, o Estado não tem se mostrado eficaz no combate à criminalização, gerando inúmeras incertezas quanto à sua eficácia.

Segundo Wacquant, as prisões no Brasil visam apenas o encarceramento. Acontece que esses estabelecimentos prisionais estão em situações precárias, comprometendo o seu

funcionamento ideal, como por exemplo, o problema com as superlotações, a violência entre os presos, etc.

Ainda, a aplicabilidade de recursos destinados à assistência social foi reduzida, à medida que os destinados aos presídios e a força policial aumentavam [...] para os membros das classes populares reprimidas à margem do mercado de trabalho e abandonadas pelo Estado assistencial, que são o principal alvo da "tolerância zero", (WACQUANT, 2001, p. 26).

Wacquant (2001, 2001, p. 19), aduz que a doutrina da "Tolerância Zero", é [...] instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda - a que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança, ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência -, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante.

O sistema penitenciário consiste em punir e reintegrar. No entendimento de Almeida (2006, p.96), ao verificar o que é preceituado na própria Legislação de Execução Penal, o objetivo está em tornar os presos submissos às ordens, a tal ponto de que se arrependam dos seus atos criminosos.

Segundo a autora, está evidenciado que,

[...] a obediência ao servidor e respeito aos que estão a sua volta; o comportamento disciplinado; o cumprimento fiel da sentença; a conduta oposta aos movimentos individuais e coletivos de fugas ou de subversão à ordem ou à disciplina; a execução das ordens, dos trabalhos e das tarefas recebidas; a submissão à sanção disciplinar imposta e a manutenção da higiene pessoal e da cela (ALMEIDA, 2006, p. 96-97).

O atual sistema prisional brasileiro apenas socializa seus integrantes dentro de um aperfeiçoamento para o cometimento de novos delitos (ALMEIDA, 2006).

A finalidade da ressocialização está na humanização da passagem do detento dentro das prisões, lhe garantindo direitos essenciais como a educação e a aprendizagem, o que melhor lhe preparará para o retorno ao convívio social.

Outro fator importante, está no fato de que não dá para julgar apenas os atos praticados pelos infratores, mas também o mundo no qual eles vivem e pertencem.

Condena-se o criminoso, não a máquina que o fabrica, como se condena o viciado e não o modo de vida que cria a necessidade do consolo químico ou sua ilusão de fuga. E assim se exime da responsabilidade de uma ordem social que lança cada vez mais gente às ruas e às prisões, e que gera cada vez mais desesperança e desespero (GALEANO, 1999, p. 96).

Isso posto, é preciso que se minimize os efeitos das condenações e o tempo em que ficaram encarcerados na atual realidade do sistema prisional. Assim, uma atenção voltada para os egressos do sistema penitenciário, faz-se necessária.

Para Assis (2007, p. 11):

a sociedade e as autoridades devem conscientizar-se de que a principal solução para o problema da reincidência passa pela adoção de uma política de apoio ao egresso, fazendo com que seja efetivado o previsto na Lei de Execução Penal, pois a permanecer da forma atual, o egresso desassistido de hoje continuará sendo o criminoso reincidente de amanhã.

O Estado não investe em medidas de prevenção do crime, mas sim, na repressão, como em criações de penitenciárias, etc.

Foucault (1987) já dizia que a prisão apenas se justificava na privação da liberdade, quando aos infratores, eram computados anos de pena a serem cumpridos dentro de um estabelecimento destinado apenas a excluí-los do convívio social. Ou seja, a prisão significa uma forma de castigo para aqueles que infringirem as normas. “Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira” (FOUCAULT, 1987, p. 196).

Fato é que desde o surgimento das prisões, alguns fundamentos foram surgindo no sentido de dar as penas uma visão não de castigo, mas sim de reabilitação do indivíduo transgressor.

A educação está expressa como direito de todos, devendo considerar as especificidades presentes nas próprias prisões. Nos ensinamentos de Goffman (1999), os próprios estabelecimentos prisionais impõem normas e regras que estão subordinadas sob forma de coerção e punição, que promove através do próprio ambiente hostil, a anulação de sujeitos. Eis aqui uma problemática. Afinal, as regras de cumprimento de pena dentro dos presídios não se confundem com a escolarização que deve ser estendida àquela classe.

Cabe ao Estado cumprir com o que está garantido nas diversas legislações que compõem nosso ordenamento jurídico, que é de garantir à população carcerária o acesso à educação. Segundo Mirabete (2007), qualquer pessoa, independentemente de sua idade, tem o direito de receber educação, devendo o Estado oferecê-la.

Uma vez que a finalidade da pena não é exclusivamente de punir pelo encarceramento, mas sim de preparar sua reintegração social, é importante ressaltar que esta busca fazer valer os direitos dos cidadãos pelo acesso à educação, uma vez que estarão informados de seus

direitos e na busca por uma qualificação que servirá de suporte no tocante ao processo de reabilitação. (MIRABETE, 2007).

O processo de reintegração do detento não é só tido como função daquele que está no cárcere, mas sim, da coletividade.

Para Durkheim (1987), as gerações adultas são as que promovem a educação para aquelas que ainda não se encontram preparadas para a vida social, fazendo com que a constituição de um ser em cada um, seja o fim da sociedade.

De fato, o modelo ressocializador tem se mostrado ineficaz, sendo provada sua falência através de investigações feitas dentro dos estabelecimentos prisionais, que apresentam os escassos resultados em relação ao objetivo ressocializador. (BARATTA, 1999).

O autor faz dura crítica ao processo de ressocialização que vem sendo praticado dentro das penitenciárias, fazendo com que, em todos os presídios, o que se tem é apenas a prática do isolamento.

Baratta, 1999, p. 169:

O elemento realista é dado pela consciência de que, na maioria parte dos casos, o problema que se coloca em relação ao delito não é, propriamente, o de uma ressocialização ou de uma reeducação. Na base do atual movimento de reforma penitenciária se encontra, antes, a representação realista do que a população carcerária que provém, na maioria parte, de zonas de marginalização social, caracterizada por defeitos que incidem já sobre a socialização primária pré-escolar. Observando-se bem, o que parecia um simples matiz filológico na definição do fim do tratamento (socialização ou ressocialização) revela ser uma mudança decisiva do seu conceito. Isso muda a relação entre a instituição carcerária e o complexo de instituição, privadas e públicas, pressupostos para realizar a socialização e a instrução. O cárcere vem a fazer parte de um continuum que compreende a família, escola, assistência social, organização cultural do tempo livre, preparação profissional, universidade e instrução dos adultos. O tratamento penitenciário e a assistência pós-penitenciária, previstas peça nova legislação, é um setor altamente especializado deste continuum, dirigido a recuperar atrasos de socialização que prejudicam indivíduos marginalizados, assim como as escolas especiais tendem a recuperar os menores que se revelaram inadaptados à escola normal. Ambas são instituições especializadas para a integração de uma minoria de sujeitos desviantes.

Fica claro que, para Baratta (1999), o processo pelo qual os presos são submetidos, sofre todo uma desaculturação, pelo qual os detentos não se adaptam às condições de vida em liberdade, uma vez que os presídios estão inapropriados com tamanha falta de condições humanas, para o correto e humanístico cumprimento de suas penas.

Ainda, fica evidente nas palavras de Bitencourt (2001), a crise pela qual o sistema carcerário atravessa, apontando algumas das deficiências que temos dentro das prisões brasileiras:

a) maus tratos verbais ou de fato (castigos sádicos, crueldade injustificadas, etc.); b) superlotação carcerária (a população excessiva reduz a privacidade do recluso, facilita os abusos sexuais e de condutas erradas); c) falta de higiene (grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras nas celas, corredores); d) condições deficientes de trabalho (que pode significar uma inaceitável exploração do recluso); e) deficiência dos serviços médicos ou completa inexistência; f) assistência psiquiátrica deficiente ou abusiva (dependendo do delinquente consegue comprar esse tipo de serviço para utilizar em favor da sua pena); g) regime alimentar deficiente; g) elevado índice de consumo de drogas (muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários ou policiais, que permitem o tráfico ilegal de drogas); i) abusos sexuais (agravando o problema do homossexualismo e onanismo, traumatizando os jovens reclusos recém-ingressos); j) ambiente propício a violência (que impera a lei do mais forte ou com mais poder, constringendo os demais reclusos).

Ou seja, as prisões se tornam apenas depósitos de pessoas ali alojadas, sem condições humanas para o desejável e correto cumprimento do que é preceituado e assegurado pela legislação. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLIX assegura aos detentos suas integridades física e moral. O que vemos na prática é um total desrespeito.

Como afirma Mesquita Neto (2004), para o Estado, é muito mais fácil que se deixe que um sujeito se insira no mundo do crime do que tentar recuperá-lo. Não se investe no processo de escolarização nos presídios. E daí surge um grande problema, visto que a maior dificuldade encontrada é na recepção e no preparo da sociedade para voltar a conviver com um criminoso.

Ainda, no que se refere a dificuldade da ressocialização, Assis (2007) aponta que:

Essa realidade é um reflexo direto do tratamento e das condições a que o condenado foi submetido no ambiente prisional durante o seu encarceramento, aliada ainda ao sentimento de rejeição e de indiferença sob o qual ele é tratado pela sociedade e pelo próprio Estado ao readquirir sua liberdade. O estigma de ex-detento e o total desamparo pelas autoridades faz com que o egresso do sistema carcerário torne-se marginalizado no meio social, o que acaba levando-o de volta ao mundo do crime, por não ter melhores opções.

O processo de preparação para o retorno da vida em sociedade é muito mais complexo. Fato é que o Estado precisa oferecer possibilidades para que o detento cumpra sua pena, porém com oportunidades para sua preparação quando da sua saída do presídio. (GRECO, 2016).

Necessária se faz a criação de projetos educacionais voltados para uma maior conscientização da sociedade em geral, sendo imprescindível o investimento em políticas para a escolarização nos presídios, de tal forma que todos os detentos sejam contemplados com tal benefício.

Compreendendo que a educação é um dos instrumentos capazes de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades, ela, em tese, propicia ao

detento uma oportunidade de ressocialização, sendo possível que o retorno ao convívio social seja mais facilitado, inclusive com oportunidades de exercer sua atividade laboral.

A aptidão para o trabalho pode e deve ser cultivada dentro dos muros da prisão, assim, como outras virtudes que serão impostas ao condenado através do que Foucault chamou de “educação total”.

Nos ensinamentos de Foucault:

Na prisão o governo pode dispor da liberdade da pessoa e do tempo do detento; a partir daí, concebe-se a potência da educação que, não em só um dia, mas na sucessão dos dias e mesmo dos anos pode regular para o homem o tempo da vigília e do sono, da atividade e do repouso, o número e a duração das refeições, a qualidade e a ração dos alimentos, a natureza e o produto do trabalho, o tempo da oração ou o uso da palavra e, por assim dizer, até o do pensamento, aquela educação que, nos simples trajetos do refeitório a oficina, da oficina à cela, regula os movimentos do corpo... Foucault (1996, p. 211).

É por isso que se defende a existência da educação nas suas mais variadas formas, como a educação escolar e a educação profissionalizante inserida dentro do espaço carcerário como política de execução penal. Para FERRAZ, 2001:

Cabe à escola difundir os conteúdos vivos, concretos, indissolúvelmente ligados às realidades sociais. Os métodos de ensino não partem de um saber espontâneo, mas de uma relação direta com a experiência do aluno confrontada com o saber trazido de fora. O professor é mediador da relação pedagógica – um elemento insubstituível. É pela presença do professor que se torna possível uma `ruptura` entre a experiência pouco elaborada e dispersa dos alunos, rumo aos conteúdos culturais universais, permanentemente reavaliados face as realidades sociais. É necessário que escolarização seja promovida nos níveis de alfabetização, ensino fundamental e médio para todos os presos. Ressalte-se que a escolaridade básica constitui o início de um processo de formação para o longo da vida, indispensável para responder aos novos desafios pessoais, culturais e sociais. Há discussões promovidas pelo Ministério da Justiça concernentes à educação em presídios, com o intuito de elaborar novas metas para a educação prisional no Brasil.

Dessa forma, podemos entender a educação como uma base do processo de construção do ser humano. Precisa ser prioritária, constituindo o processo de construção do capital humano e social. Só através dela que se estabelecerá uma sociedade organizada e próspera (BRITO, 2003).

A educação é reconhecida como uma das ferramentas para quebrar o ciclo de exclusão e criminalidade no Brasil. O problema é que sua oferta é inacessível para boa parte dos presos brasileiros.

Inúmeros desafios surgem quando se fala em educação prisional. A educação nos presídios enfrenta dificuldades. Eis que o maior desafio está na implantação de ações educativas que libertem e leve a autonomia do ser humano. Para Rusche,

A educação nas prisões é um desafio viável e os problemas e dificuldades que se apresentam, em quase nada diferem dos problemas e das dificuldades que a educação popular, em geral, enfrenta no seu dia-a-dia, uma vez que nossos objetivos também são comuns a ela (RUSCHE, 1995, p. 16).

Dessa forma, a educação nos presídios é um constante espaço de construção de luta e das identidades dos detentos lá inseridos, existindo assim um campo para a construção de políticas educacionais voltadas para a educação profissionalizante, inicial e continuada.

Contudo, a oferta da escolarização nos presídios, almeja alcançar um público marginalizado, mas não menos provido do direito ao acesso à educação. A possibilidade de uma nova oportunidade de convivência e dignidade, compreende-se outros fatores essenciais na vida dos indivíduos reclusos, como o direito a educação, saúde, e, o exercício de uma atividade laboral dentro do cárcere, o que poderá fazer com que esses indivíduos se sintam de fato parte do processo.

Para Salla (1999, p. 67) “[...] por mais que a prisão seja incapaz de ressocializar, um grande número de detentos deixa o sistema penitenciário e abandona a marginalidade porque teve oportunidade de estudar”.

É preciso que se aprimore no cotidiano das penitenciárias brasileiras, uma educação capaz de inserir o indivíduo privado de liberdade, na tentativa de ofertar uma melhor condição de vida para aqueles que se encontram sem o direito de conviver em sociedade.

De acordo com Gadotti (1998), a educação liberta, e, dentro da prisão, a palavra e o diálogo são considerados a principal chave. A única motivação de um preso é a liberdade, e a liberdade é a força de pensar. O sistema penitenciário é carente de uma educação que tenha a preocupação prioritária de desenvolver a capacidade de criticidade do seu público, capaz de envolvê-los na possibilidade de alertá-los para as escolhas que precisam fazer ao longo da vida.

A escolarização nas penitenciárias pode não ser a melhor escolha para os privados de liberdade, mas é o momento de possibilidade de mudanças. Quanto mais ele se dedica a escola, mais acesso ao conhecimento e a chance de voltar para ao convívio familiar. (GADOTTI, 1998)

Mediante todo contexto socioeducativo percebe-se a falta de investimentos na educação nos presídios por parte do Poder Público. Já são anos no enfrentamento de dificuldades no que diz respeito a sua existência dentro dos presídios, pois ao mesmo tempo que esta poderia ser a

porta de saída, para a grande parte dos governantes, é apenas um gasto desnecessário e sem retorno.

De conformidade com os dados colhidos em 2020 pelo DEPEN/INFOPEN, o número total de presos e monitorados eletronicamente do sistema penitenciário brasileiro é de 759.518. A taxa de aprisionamento caiu no primeiro semestre do ano, em relação a 2019, de 359,40% para 323,04% e o déficit de vagas também caiu. Nesta edição, a novidade são os dados de Unidades de Monitoramento Eletrônico (UME). Atualmente, 678.506 estão presos, sem monitoramento eletrônico, 51.897 com monitoramento, 23.563 de Patronato e 5.552 estão sob tutela das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares.

Em 2019, o Brasil possuía uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Caso sejam analisados presos custodiados apenas em unidades prisionais, sem contar delegacias, o país detinha 758.676 presos. O percentual de presos provisórios (sem uma condenação) mantinha-se estável em aproximadamente 33%. O crescimento da população carcerária que, de acordo com projeção feita em dezembro de 2018, seria de 8,3% por ano, não se confirmou. De 2017 para 2018, o crescimento chegou a 2,97%. E do último semestre de 2018 para o primeiro de 2019 teria sido de 3,89%.

Desse número de aprisionados, verificou-se que no período de 2012 a 2019, o número de presos estudantes aumentou 279%. A nota técnica também mostra que 65,9% das unidades prisionais possuem sala de aula e 57,4% possuem biblioteca. Os estados que mais possuem privados de liberdade estudando são: Maranhão com 55,85%, Santa Catarina com 46,87% e Pernambuco com 32,70%.

De acordo com o INFOPEN (2019), o Brasil possui 748.009 pessoas no sistema penitenciário em 1435 unidades prisionais no Brasil. A capacidade média das salas de aula em estabelecimentos prisionais é de cerca de 49.132 pessoas por turno, totalizando a capacidade total de 147.396 pessoas privadas de liberdade em sala de aula (em caso de utilização nos 3 turnos). Das 124 mil pessoas privadas de liberdade, 16,53% do total, estão envolvidas em atividades educacionais, sendo 10,56% em atividade formal de educação básica (Educação de Jovens e Adultos) e educação profissionalizante (cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada), 3,6% estão inseridas em projetos de leitura, como direito à remição da pena pela leitura, 2,4% em atividades educacionais complementares como videoteca, lazer, cultura e 0,05% em atividades esportivas relacionadas ao processo educacional.

Pelos dados apresentados, temos que o número de aprisionados que tem acesso à escolarização ainda é muito baixo, o que não deixa de ser uma preocupação. Talvez pela falta

de incentivo, ou pelo próprio descaso do Poder Público no oferecimento de condições para que as atividades educacionais possam acontecer. Muito ainda há de ser feito.

Não distante, estamos enfrentando a Pandemia da Covid-19. E essa não deixou de afetar a população carcerária. A pandemia trouxe à tona a realidade de um sistema carcerário em colapso, a situação de propagação do vírus é apenas uma consequência de décadas de descaso do Poder Público. As penitenciárias brasileiras, oferecem condições insalubres, que potencializam a contaminação e a proliferação de doenças.

A atual realidade em que vivemos, é de extrema exclusão, onde vários não obtém de recursos para o acompanhamento do novo tempo educacional. Com a chegada da Pandemia da Covid-19, novas práticas educacionais tornaram-se indispensáveis, como o uso de tecnologias digitais.

Tem-se que, esse ritmo da mudança pelo novo, intensificou-se de forma mais acelerada, contribuindo para que o futuro se passasse a circunscrever mais ao imediato. Fato é que com a necessidade do isolamento social, as aulas remotas tornaram-se o meio pelo qual se desse sequência no desenvolvimento educacional.

Ora vejamos, a educação é para todos, mas, nem sempre isso é possível. Basta que vejamos a dificuldade que vários possuem não só na compra desses instrumentos essenciais, como o computador, a rede de internet, etc., mas também, na falta de instrução e capacitação para o uso adequado e desejável dessas tecnologias. Isso gera um desconforto, ao passo que as inovadoras práticas educacionais passam a ser um desafio no processo de aprendizagem. E nos presídios, a dificuldade é muito maior. Falta investimento, falta dedicação e vontade para com aquela população já excluída.

Quando falamos em educação, temos que, o processo pelo qual esta se desenvolve, sempre esteve em constante mudança, mas nunca de um modo tão repentino. Tivemos que nos adaptar, nos encontrar em uma nova modalidade de ensino. Temos uma prática contínua e intermitente de se construir e receber informações, que se vão estabelecendo com o tempo, fazendo com o que, a pessoa influenciada, também influencia.

Inegável aqui reafirmar a importância da internet e dos meios digitais como ferramentas de aprendizagem, porém, necessária se faz a adequada utilização desses meios, e, que esta esteja disponibilizada a todos.

No período pandêmico, as atividades educacionais nas penitenciárias tiveram de ser suspensas. Sem a possibilidade de que ao menos aquela população tivesse acesso às aulas remotas. Um total descaso mesmo por parte do Estado.

Com o início da pandemia da Covid-19 no Brasil, o Depen sugeriu aos gestores prisionais das unidades federativas a adoção de medidas preventivas, como, por exemplo, a suspensão ou redução das atividades educacionais, laborais, de assistência religiosa e outras, no intuito de evitar aglomerações e/ou aproximação entre os presos. Por isso, foi verificado que houve uma redução nos indicadores constantes dos painéis, em várias Unidades da Federação (UF), demonstrando assim que foram adotadas as medidas preventivas sugeridas, a fim de evitar a propagação da COVID-19 no sistema prisional.

Se já era considerado baixo o número de indivíduos encarcerados com acesso à educação, com certeza, com a chegada da Pandemia a tendência é piorar. O desestímulo pela falta de condições para o ensino, bem como a própria falta de profissionais para atender aquele público, já marcam uma triste realidade. A educação, mais uma vez, é deixada de lado.

Nesse diapasão, há de se presumir um caos quando associadas à pandemia da Covid-19, existindo uma verdadeira sobreposição de crises, fazendo imprescindível ponderar e analisar as formas de enfrentamento da doença pelo Poder Público dentro desse espaço privativo de liberdade.

Põe-se primeiramente em questão, a impossibilidade de que sejam aplicadas no interior dos presídios, as medidas de proteção à Covid-19 recomendadas por órgãos competentes, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), haja vista o caos da superlotação das celas. As medidas tornem-se inexecutáveis quando do distanciamento social, além do uso de máscaras e álcool em gel.

Nos presídios, a percepção do risco à vida e à saúde ocasionada pela Covid-19, somada à restrição à circulação dentro do espaço prisional, à interrupção das atividades laborais, educativas e religiosas são fatores agravantes.

Trevisan (2020) exterioriza cartas escritas por presos, em virtude da suspensão de visitas, para seus familiares ou parceiros (as). Em uma delas, conta um: “Estou apavorado. Não sou só eu. Tem vários com esses [febre, dor de cabeça, tosse seca, anosmia e ageusia] sintomas, vida”.

Em outra correspondência exposta por Trevisan (2020) também se nota a angústia de um dos detentos:

Oi minha rainha, espero que esteja tudo bem com você e as crianças. Eu vou indo. Isolado do mundo. Sem saber o que está acontecendo. Os dias que não passam são os piores dias da minha vida. Ninguém está preparado para passar essa que estamos passando. Nenhum ser humano se importa com nós.

Segundo o CNJ, um boletim disponível na data de 25/11/2020, registra entre as pessoas presas, que 38.387 detentos foram contaminados. Desses, 124 mortos, enquanto no que diz respeito aos servidores os casos confirmados eram 11.992 e o número de óbitos, 89. Tais valores referentes aos presos e trabalhadores não representam por completo todos aqueles com a doença, já que foram realizadas quantidades ínfimas de testes, sobretudo quanto aos presos. (CNJ, 2020)

Isso posto, a problemática está no fato de que não há previsão para o retorno dos professores ao sistema penitenciário, o que compromete a educação nos estabelecimentos prisionais. Eis aqui um dos grandes desafios trazidos pelo período pandêmico.

Durante a pandemia, ficou estabelecido que estudantes encarcerados não podiam usar equipamentos eletrônicos. Por isso, os professores deviam oferecer o material pedagógico impresso. Isso torna o processo educacional muito mais desafiador. Os professores preparam os materiais etiquetando o nome de cada estudante nas respectivas pastas. Assim, seguem a logística de entrega quinzenal dentro das penitenciárias. Ao entrar e sair das unidades, os materiais passam por um processo de quarentena que dura uma semana e são manuseados por policiais penais na entrada e saída do local. (INFOPEN, 2020)

Seguramente, a área educacional foi uma das mais atingidas pelas fragilidades e falhas que emergem nas aplicações das políticas públicas. E, no tocante a educação nas prisões, o problema é ainda mais agravado. Apenas uma pequena parcela de indivíduos encarcerados, foi contemplada pela modalidade do ensino remoto. A educação mais uma vez é deixada de lado.

Fato é que a maioria dos presos não tiveram as melhores oportunidades no que diz respeito a educação, não estudavam, não se dava o direito de ir e vir do preso, a permissão para visitas familiares era quase que inexistente.

Além do mais, uma outra realidade se apresenta. E, com ela, um grande desafio para a educação profissionalizante. O nível educacional das pessoas que ingressam no sistema carcerário, geralmente é muito baixo, e isso acarreta grandes dificuldades no mercado de trabalho. Nesse caso era necessário mais investimento, ou seja, uma política pública bem elaborada e bem administrada para investir fortemente na educação. (CNJ, 2020).

No que diz respeito às políticas de escolarização nas prisões, ressalta-se da necessidade de um caráter complexo de organização e funcionamento. Devem ser realizadas articulações do sistema de educação com o sistema penitenciário (Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Secretarias Estaduais de Educação e Secretarias de Defesa Social ou Administração Prisional, além de órgãos integrantes desses sistemas, como os presídios e as penitenciárias),

que, por sua vez, articula-se com o sistema de justiça penal e com a sociedade. (OLIVEIRA, 2013, p. 957).

Mesmo que ainda que não tenhamos políticas públicas específicas para a educação prisional, precisamos acreditar nessa possibilidade de transformação, reconstrução e busca de uma identidade, de não ser mais considerado um simples detento, mas de um indivíduo capaz de reconstruir sua própria história através da educação.

Mesmo diante de inúmeros fatores que dificultam a educação profissionalizante nos presídios, várias são as possibilidades para que se viabilizem a prática. É preciso que, dentre outros fatores, como por exemplo, as salas adequadas com as condições mínimas para a realização das atividades educacionais, se tenha o empenho dos múltiplos agentes envolvidos: profissionais da educação, gestores do sistema penitenciário e, principalmente, do poder público.

A prática pedagógica a ser admitida nos presídios também deve ser motivo de cuidado. Ela precisa ser eficaz, a ponto de se considerar que o homem não se faz homem naturalmente; ele não nasce sabendo ser homem, vale dizer, ele não nasce sabendo sentir, pensar, avaliar, agir. Para saber pensar e sentir; para saber querer, agir ou avaliar é preciso aprender, o que implica o trabalho educativo. Assim, o saber que diretamente interessa à educação é aquele que emerge como resultado do processo de aprendizagem, como resultado do trabalho educativo. Entretanto, para chegar a esse resultado a educação tem que partir, tem que tomar como referência, como matéria-prima de sua atividade, o saber objetivo produzido historicamente (SAVIANI, 1997. In. Portal Educação, 2013).

A proposta de ensino nos estabelecimentos prisionais brasileiros deve apresentar um modelo de ensino capaz de formar indivíduos com condições de pensar e agir racionalmente.

Isso posto, é preciso que se entenda que a inserção do indivíduo que deixa o cárcere no mundo do trabalho, é um fator considerável. De fato, possibilita a ele, adquirir a liberdade com plenas condições de exercer uma ocupação remunerada e distante do mundo do crime.

3.2 –A escolarização dentro do sistema carcerário brasileiro

Como é sabido, não é uma tarefa simples a aplicabilidade de um modelo educacional destinado aos presídios. É algo mais complexo. Basta que observemos quantos são os fatores que contribuem na dificuldade da prática educacional inserida nos estabelecimentos prisionais. Como já falado, é de se destacar a superlotação das unidades, a escassez de recursos, professores

muitas vezes despreparados para lidar com a realidade das prisões e, principalmente, falta de vontade política.

Tais agravantes comprometem com a aplicabilidade das práticas educacionais nas penitenciárias, e, não é de se estranhar num país onde a educação é um privilégio para poucos.

Em termos claros, o Estado não deve se preocupar com as causas da criminalidade das classes pobres, à margem de sua "pobreza moral", mas apenas com suas consequências, que ele deve punir com eficácia e intransigência. (WACQUANT, 2001, p. 50).

A população carcerária, apontada pela grande maioria como não merecedora de nenhum incentivo por parte do Estado, está condenada quase que na sua totalidade, a padecer pelos delitos que um dia cometeram. A sociedade defende a execução de uma punição cada vez mais severa e a construção de mais presídios para “despejar” estes sujeitos indesejáveis.

A sociedade faz questão de ignorar o que se passa no interior dos presídios. Tem lógica: se todos concordam que a finalidade da pena é apenas castigar os que cometeram delitos, por que haveria interesse em assegurar condições mais dignas de aprisionamento? Nossas cadeias não são construídas com o intuito de recuperá-los para o convívio social. Preocupações de caráter humanitário com o destino dos condenados só ganharão força no dia em que os criminosos das famílias mais influentes forem parar nas mesmas celas que os filhos das mais pobres. (VARELLA, 2012, p.193)

Para Goffman (2010, p. 68) O Estado e a população em geral negam qualquer tipo de participação do ‘ex-detento’ na sociedade, e, desta forma, o máximo que se pode esperar é que esse faça um esforço para esquecer seu passado, e, quem sabe, conseguir uma vaga no mercado de trabalho, fazendo com que seja de fato reintegrado ao convívio social.

Quando falamos no processo de escolarização dentro dos presídios brasileiros, nos deparamos como um desafio enorme, uma vez que não é uma tarefa simples o ato de se criar estratégias de aprendizagem, métodos de ensino, bem como de se avaliar o rendimento dos indivíduos inseridos no sistema prisional.

Em relação à escolaridade nos presídios, é importante que se diga acerca da existência de um maior número de interrupções das trajetórias escolares ainda durante o Ensino Fundamental. (INFOPEN, 2020)

A defesa pela educação em unidades prisionais se baseia no princípio constitucional do direito à educação a todos. Contudo, entre direito ao acesso à escolarização e sua concretização, há uma trajetória de lutas e enfrentamentos para sua realização.

Ireland (2011, p. 21) destaca a importância de reconhecer a educação prisional como “uma expressão da educação de jovens e adultos voltada para uma população em um contexto

específico”. Para tal, o autor recupera a definição mais ampla de educação de jovens e adultos expressa na Recomendação de Nairobo, de 1976:

A expressão “educação de adultos” designa o conjunto de processos organizados de educação, qualquer que seja o seu conteúdo, o nível e o método, quer sejam formais ou não formais, quer prolonguem ou substituam a educação inicial dispensada nos estabelecimentos escolares e universitários e sob a forma de aprendizagem profissional, graças aos quais pessoas consideradas como adultas pela sociedade de que fazem parte desenvolvem as suas aptidões, enriquecem os seus conhecimentos, melhoram as suas qualificações técnicas ou profissionais ou lhe dão uma nova orientação, e fazem evoluir as suas atitudes ou o seu comportamento na dupla perspectiva de um desenvolvimento integral do homem e de uma participação no desenvolvimento socioeconômico e cultural equilibrado e independente [...]. (UNESCO, 1976, p. 2 apud IRELAND, 2011, p. 26).

Segundo Ireland (2011), compreender a educação nos estabelecimentos prisionais implicaria também em percebê-la a partir da premissa de aprendizagem ao longo da vida. Assim, os processos educativos se estenderiam não só as aprendizagens oriundas nos sistemas formais de ensino, mas também nas experiências educativas obtidas em espaços não formais de ensino.

Fato é que os jovens e adultos que não concluíram a escolarização e precisam retornar as salas de aula, ou mesmo iniciar sua escolarização, necessitam de uma atenção especial, pois a especificidade de suas situações requer que a comunidade em geral, bem como os governantes, valorize este retorno ou início na escola, visando resultados positivos dentre os vários desafios que enfrenta.

A importância da implantação e manutenção de escolas nos estabelecimentos prisionais, é fundamental para a sociedade, visto que os benefícios da mesma são multiplicadores em relação a quem encontrou-se envolvido no mundo do crime. A escolarização formal proporciona novas oportunidades para o indivíduo, que por meio da inserção no contexto educativo, pode vir a se reconhecer como um cidadão e ser participante e crítico na sociedade. (DELORS, 1996)

O próprio incentivo para que os indivíduos encarcerados busquem o acesso à educação, parte da legislação Lei no 12.433/11, que veio a alterar alguns dispositivos trazidos pela LEP:

Art. 1º Os arts. 126, 127, 128 e 129 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

- I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;
II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (BRASIL, 2011, p.01)

Vejamos que a partir de então, os indivíduos encarcerados são contemplados com a redução de suas penas também por meio das atividades educacionais, o que antes só era possível pelo trabalho. Assim, a cada 12 horas de estudos (não consecutivos) o sujeito tem direito a um dia a menos na prisão. O que não deixa de ser um incentivo.

Contudo, é preciso que se tenha como meta o incentivo da escolarização para o aprimoramento do saber, e não simplesmente como forma de remição da pena. O desafio é grande, uma vez que sabemos que há pouco investimento para as práticas educacionais nos presídios.

Segundo Oliveira (2013), tratar a educação como um direito humano, significa que ela não deve ser limitada à condição social, nacional, cultural, de gênero ou étnico-racial da pessoa. Ela é pra todos, sem distinções.

Mesmo com os avanços da legislação, prevendo algumas ferramentas para que se leve a educação aos presídios, poucos estabelecimentos têm em funcionamento as práticas educacionais.

Nos ensinamentos de Claude (2005, p. 37), a educação é tida como parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la como conhecimento, saber e discernimento. A educação é, portanto, o pré-requisito para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna.

Pensando em anunciar possibilidades de enfrentamento entre o punir e o educar, não há como afastar o processo educacional das prisões.

Vejamos que o aumento do número de indivíduos encarcerados não foi acompanhado pelo aumento de vagas nos estabelecimentos prisionais. Eis o grave problema da superlotação que tem fragilizado os interiores dos presídios. Salla (2001), aduz que o aumento da criminalidade, em termos quantitativos e pelo surgimento de novas modalidades criminais, atesta que o efeito esperado está longe de ser o ideal.

Inegável a importância de se pensar a instituição prisão como possível espaço educativo. Porém, as prisões, até então apresentadas apenas como um sistema de isolamento e segurança impenetrável, não têm possibilitado avanços das atividades educacionais. Basta que se mencione o fato de que não há bibliotecas e nem espaços de sala de aula nos presídios. Muito se tem discutido, mas os avanços ainda se revelam pouco significativos.

Para Brandão (2014, p. 14) a educação prisional está também intimamente ligada às vivências em grupos, nos quais os significados são lembrados a partir das práticas sociais. As pessoas vão, assim, sendo formadas em todas as experiências de que participam ao longo da vida e o reconhecimento da existência. Para o autor, se a educação se constitui em uma prática social que gera interações de criação do saber por meio de aprendizagens mútuas, ela deve formar pessoas livres e criativas para se reconhecerem responsáveis pelas suas próprias escolhas.

Quando falamos em educação prisional, temos que salientar o quanto as práticas sociais que acontecem no interior das penitenciárias são de extrema importância. A escola é uma das instituições que deve, em diálogo com as demais, contribuir para ressignificar a vida das pessoas que se encontram encarceradas. As práticas educacionais como um todo, sejam elas, a escola, as oficinas de trabalho, as oficinas de artesanato, as oficinas de informática, as oficinas de jogos dramáticos, os cultos religiosos, as rodas de leitura, corroboram com o processo educacional nos cárceres.

Nos ensinamentos de Ireland (2011, p. 35), é importante dar expressão à educação por uma diversidade de formas não necessariamente restritas à escolaridade. [...]” e “é importante que as atividades educativas desenvolvidas no mesmo espaço sejam articuladas e não fragmentadas”. Pela educação é que se fornece ferramentas para que se formule projetos individuais, com as devidas perspectivas de futuro. Ou seja, é preciso que se promova um programa educativo integrado, respeitando a individualidade de cada pessoa.

A educação prisional deve levar os indivíduos encarcerados a questionarem acerca do que vivem, despertando posicionamentos que os farão acreditar que mesmo na situação de excluídos da sociedade, poderão ocupar seus espaços, alcançando seus objetivos. A educação deve, portanto, contribuir para que os estudantes se sintam seguros de que fazem parte da sociedade, e, que saibam fazer escolhas e estejam conscientes de que existem múltiplas formas de se viver.

Assim aduz De Mayer (2013, p. 39):

A especificidade da educação em espaços prisionais será sem dúvida ajudar o detento a identificar e hierarquizar as aprendizagens para lhes dar um sentido: para que elas possam lhe oferecer possibilidades de escolha com conhecimento de causa; para que a faculdade de escolher reencontre seu caminho de ação, a saber o eu-aprisionado, mas, aprisionado por um certo tempo apenas.

A educação nos presídios afirma uma valorização do desenvolvimento e da busca permanente de cada indivíduo encarcerado em ser mais, constituindo-se como uma possibilidade de intervenção positiva nessa realidade em que prevalece a desumanização.

Importante se faz destacar o posicionamento de Pereira (2011, p. 45) quando afirma que é preciso respeitar as singularidades do espaço e “motivar essas pessoas a ponto de ver na educação uma possibilidade de emancipação, ainda na condição de encarceradas”.

E quando falamos em espaço, devemos nos remeter ao desafio da escolarização nos presídios.

Oliveira (2007) apresenta alguns questionamentos acerca desta modalidade educacional. O autor faz alguns questionamentos: os desenhos curriculares para as escolas das unidades prisionais devem ser transplantados da escola regular “fora dos muros”? Os critérios e modos de seleção e organização curricular dialogam com os saberes, os desejos e as expectativas dos jovens e adultos em situação de privação de liberdade? A arquitetura prisional, as dinâmicas internas da “sociedade dos cativos”, a heterogeneidade das pessoas que tiveram, possivelmente, seus direitos fundamentais negados, o descompasso, a fragmentação e as experiências pouco exitosas nos processos escolares que vivenciaram em função de suas trajetórias de vida, a rotatividade característica dos espaços prisionais, entre outras, são aspectos considerados na organização dos desenhos curriculares para as escolas nas prisões?

Nos estabelecimentos prisionais é importante que se de voz às pessoas ali inseridas, silenciadas pelas regras do sistema prisional. É preciso que sejam dadas oportunidades para que cada um se apresente, de saber-se no passado-presente em que estão atolados, resgatando suas cidadanias, o que de fato constituiria em uma prisão educativa.

Para Arroyo (2011, p. 282):

Contar de si, da indagação sobre o viver, passam de um viver sem sentido para os sentidos do viver humano construídos em coletivo na escola. A escola não se limita a transmitir saber acumulado, mas reconhece que na escola, nas salas de aula, há autores que continuam esses processos de partir de experiências sociais de resistência [...] é preciso que se entendam na ordem-desordem social, pois trata-se do exercício de interrogar-se, da produção de conhecimentos sobre si mesmos e sobre a sociedade. [...] Nessas narrativas de saber de si aparecem lutas por viver, sobreviver por dignidade, de solidariedades que vão dando sentido às perdas.

Assim, a educação prisional só significará avanço se construído pelo coletivo de cada unidade prisional, incluindo-se diretamente os estudantes e suas demandas. Os educadores precisam se reinventar dia após dia. É preciso que se torne a prisão em um espaço educativo

com os demais educadores que ali convivem, ancorados por um projeto coletivo, inovador e capaz de colaborar de forma efetiva com o processo de reintegração social.

Segundo Oliveira (2007), a educação profissionalizante, tendo em vista as especificidades do contexto e dos estudantes, e, atentos para a ausência de espaços apropriados, o que leva à formação de salas com estudantes em diferentes estágios de escolarização (salas multisseriadas), deve ser composta por uma organização curricular flexível. Afinal, estamos diante de um grupo de indivíduos que possuem as mais diversas frustrações e anseios, ou até mesmo a falta desses.

Nada é simples quando se trata da educação nos presídios. A prisionalização não nega seu poder institucionalizador, preconceituoso, estigmatizador. Lugar esse onde a educação, via de regra, é sempre vista apenas como uma redutora de danos, e não como algo capaz de resgatar a valorização do ser humano que, apesar de aprisionado, continua sendo um indivíduo com valores, crenças, sentimentos e percepções.

Mas é de se motivar com o avanço trazido no campo educacional em se tratando do ensino profissionalizante nos presídios. Mesmo diante dos desafios que como já relatado, são enormes, há de se esperar que se concretize uma política pública capaz de intensificar e aprimorar a educação nos estabelecimentos prisionais.

Levar educação à pessoa presa é uma responsabilidade que o Estado assume ao exercer o direito de punir. O ato de punir através da prisão vai além da pura e simples segregação social. (CLAUDE, 2005)

Assim, isso se dará efetivamente por meio da profissionalização do ensino ainda em tempo de cumprimento de pena, o que produzirá a possibilidade de uma perspectiva futura de emprego digno. É nesse sentido que eles acreditam poder reduzir o circuito vicioso e reiterado do mundo do crime que se mantém na maior parte dos presídios brasileiros.

Para Ireland (2014), o trabalho interno e uma educação de qualidade precisam ser urgentemente inseridos, formal e eficientemente, no interior dos estabelecimentos prisionais. Se isso ocorrer, será proporcionada uma perspectiva ao indivíduo recluso que, ao finalmente cumprir sua pena, poderá exercer uma atividade laboral digna em sociedade.

Menos de 13% da população carcerária tem acesso à educação. Dos mais de 670 mil presos em todo o país, cerca de 37% dos presos estão desenvolvendo alguma atividade educacional. Desses, 12.323 estão na alfabetização; 40.449 no ensino fundamental; 19.513 no ensino médio; 1225 no ensino superior; 129.684 desenvolvem algum tipo de atividades complementares e, 5.261 estão no ensino profissionalizante. Ou seja, a parcela dos beneficiados

pela educação ainda é muito baixa, embora com um importante detalhe: se comparado com dados de 2019, já tivemos uma redução do número de presos e, um aumento daqueles que estão desenvolvendo alguma atividade educacional DEPEN (2020).

Ainda segundo o DEPEN (2020), 65,9% das unidades prisionais possuem sala de aula e 57,4% possuem biblioteca. Os estados que mais possuem privados de liberdade estudando são: Maranhão com 55,85%, Santa Catarina com 46,87% e Pernambuco com 32,70%.

Em suma, a educação profissionalizante, vista como modelo de aprendizagem com foco no desenvolvimento de competências e habilidades técnicas para suprir a demanda do mercado de trabalho, é uma das principais apostas para melhoria da competitividade da indústria brasileira. O investimento no ensino profissionalizante visa permitir a retomada do crescimento econômico do país de forma contínua, gerando melhores oportunidades de emprego e renda para jovens e adultos.

Daqui a importância de se oferecer uma educação profissionalizante para os indivíduos encarcerados. Os dados do Mapa do Trabalho Industrial 2019-2023, elaborado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para guiar a oferta de cursos, mostra que o Brasil vai precisar qualificar 10,5 milhões de trabalhadores nos níveis superior, técnico, qualificação profissional e aperfeiçoamento até 2023. As áreas de maior demanda serão metalmeccânica, construção civil, logística e transporte.

Também tida como uma inovação para o campo educacional dentro dos estabelecimentos prisionais, temos o modelo APAC.

Como é sabido, no Direito Penal, a ressocialização e reintegração dos indivíduos encarcerados, não é só uma reeducação social do apenado durante o cumprimento de sua pena. No sentido geral, abrange um conjunto de ações que visam a readaptação do preso na sociedade, contribuindo na recuperação de aspectos psicossociais, profissionais e educacionais, com objetivo de vetar quaisquer atos reincidentes de natureza criminal.

A APAC- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, fundada pelo Dr. Mário Ottoboni, surgiu na cidade de São José dos Campos, São Paulo, no ano de 1972, com a participação de um grupo missionário, que tiveram a ideia de visitarem um presídio, ficando extremamente preocupados com a falta de estrutura e desrespeito com os indivíduos ali presentes. A APAC, tem se empenhada na busca real da recuperação dos indivíduos que adentram nos presídios, primando pela valorização humana, sem perder a finalidade principal da pena, ou seja, uma punição.

O método da APAC aparece como uma alternativa ao problema da ineficácia do atual sistema penitenciário brasileiro, uma vez que os casos de reincidência, bem como cometimento de faltas graves nas unidades prisionais continuam a crescer. Busca-se na educação, a real solução para o problema dos inúmeros casos de reincidência de delitos ou cometimentos de faltas graves no cumprimento de suas penas.

O sociólogo (JUNIOR apud ZAMPIER, 2017), do IPEA, afirma que é preciso que haja políticas públicas mais efetivas no tocante ao problema da não ressocialização do apenado. Dado o fato que: “Existem as pessoas que simplesmente passam pela justiça criminal e aquelas que realmente sobrecarregam o sistema. A tendência do reincidente é continuar reincidindo, de modo que é preciso ter um trabalho mais intenso e cuidadoso do Estado com quem está nessa situação”.

Enquanto no atual sistema prisional, a filosofia é de que o indivíduo deve ser simplesmente afastado do convívio social como forma de punição, no método APAC, todo ser humano é recuperável, desde que tenha um tratamento adequado. Para tanto, basta-nos entender a própria nomenclatura de que o indivíduo é tratado no método APAC. Enquanto no sistema prisional o indivíduo é chamado de detento, na APAC, é chamado de recuperando, o que impulsiona a finalidade ressocializadora da pena.

Baratta (2011), relata sobre a ressocialização, questionando sobre a propositura da terminologia reintegração social, o que conotaria uma expansão da prática ressocializadora com todos os segmentos sociais envolvidos no processo de execução da pena. A promoção da humanização das penas e o oferecimento de alternativas como o trabalho e o estudo, podem ser o diferencial quanto ao resgate da dignidade e, por conseguinte, do indivíduo.

Fundamentada no papel social do trabalho e estudo, as escolas da APAC, possui valores religiosos e questões lúdicas. Nelas, o recuperando redescobre valores morais, éticos e espirituais. O trabalho deve ser voltado de modo a reformular a autoimagem do homem que errou, fazendo com que este se dê convencido de que pode voltar a ser feliz, que não é pior que ninguém.

Na APAC, as unidades educacionais são responsáveis por implementar e construir as noções do ensino básico, fundamental e médio. Também há o ensino superior a distância, modalidade essa inovadora que muito tem colaborado para os indivíduos em cárcere que querem ingressar em uma faculdade.

O propósito da educação está em construir e aprimorar a consciência crítica dos indivíduos. Essa educação que, nas palavras de Paulo Freire, deve estar “identificada com as

condições de nossa realidade. Realmente instrumental por que integrada ao nosso tempo e ao nosso espaço e levando o homem a refletir sobre sua ontológica vocação de ser sujeito” (FREIRE, 1967, p. 113).

A educação adentra nessa seara como uma espécie de caminho para a reconstrução da autoestima do condenado, preparando-o para o retorno do convívio social. É preciso que se privilegie o caráter universal do direito à educação, que deve ser estendida a todos, de forma abrangente e inclusiva. O que se busca é uma educação que produza resultados concretos e, de fato, contribua para o resgate da dignidade do preso.

Para (JULIÃO, 2007, p. 32/33):

[...] é fundamental que se perceba que não é só com a criação de novas escolas, principalmente associadas ao ensino profissional, que resolveremos o problema da educação para jovens e adultos privados de liberdade, mas sim por meio de uma concepção educacional que privilegie e ajude a desenvolver potencialidades e competências; que favoreça a mobilidade social dos internos; que não os deixe se sentirem paralisados diante dos obstáculos que serão encontrados na relação social após o cárcere. (JULIÃO, 2007, p. 32/33).

Ressalta-se, que a perfeita noção de responsabilidade e cooperação para o êxito do trabalho realizado pela APAC, dá-se pela reintegração do recuperando na sociedade através das práticas educacionais ali apresentadas. A educação apresenta-se como um parâmetro para que se alcance essa ressocialização.

O método da APAC já foi, inclusive, reconhecido pelo Prison Fellowship Internacional (PFI), organização não governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário.

Hoje, a APAC instalada na cidade de Itaúna/MG é uma referência nacional e internacional, demonstrando a possibilidade de humanizar o cumprimento da pena. Atendendo a um total de cerca de 4 mil detentos, o método socializador da APAC espalhou-se por todo o território nacional (aproximadamente 100 unidades em todo o Brasil) e no exterior.

Segundo o CNJ (2020), quando falamos no problema da reincidência, os dados apontam a importância da APAC nos presídios. Enquanto na APAC o percentual gira em torno de 10 %, no sistema não contemplado pelo método gira em torno de 90%. Ainda, enquanto o custo de um detento em presídio tradicional custa 4 mil reais por mês, em média, no sistema APAC custa 1.200 reais.

Isso posto, e de conformidade com os órgãos competentes para o cumprimento de pena, já é possível afirmar que o modelo APAC é visto como um dos caminhos para que haja de fato

a reintegração social, fazendo com que os indivíduos encarcerados se recuperem de suas condutas delituosas. Assim, mostra-se necessário serem desenvolvidos dentro das prisões, projetos educacionais que trabalhem para a conscientização dos educandos, fazendo-os perceber, de forma humanística, a realidade e consequentemente seu lugar na história.

O Brasil, por estar inserido como integrante dos direitos estabelecidos no Direito Internacional dos direitos humanos, se vê na obrigação de lutar e respeitar por esses direitos.

Ademais, a proteção dos direitos dos indivíduos presos passa pela obrigatoriedade que os governos dos Estados possuem de proporcionar a escolarização adequada nos presídios, determinando ações que estejam de acordo com o exercício pleno dos direitos humanos, entre eles o da educação.

Como já mencionado, a educação profissionalizante é uma das principais apostas para melhoria da competitividade da indústria brasileira. O investimento no ensino profissionalizante vai permitir a retomada do crescimento econômico do país de forma contínua, gerando melhores oportunidades de emprego e renda para jovens e adultos.

Em 1955, ficou estabelecida as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos pelas nações Unidas, estabelecendo em seu artigo 6º que todos os indivíduos encarcerados deveriam ter o direito a participar de atividades culturais e educacionais, afirmando que em todos os ambientes prisionais estejam presentes professores e outros profissionais que possam desempenhar suas funções de forma contínua.

Isso posto, é preciso que os sistemas prisionais estabeleçam medidas que organizem o acesso à educação para todos. Os não letrados e os jovens que não concluíram seus estudos devem ter a oferta a educação de forma obrigatória, sendo que a escolarização oferecida precisa estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo sistema educacional de cada país.

Importante se faz aqui ressaltar sobre o que preceitua a LDB. Segundo suas regras, a educação escolar deve estar relacionada com o mundo do trabalho e com a prática social, sendo dever da família e do Estado; inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana. Fato é que os indivíduos encarcerados podem ser considerados como pessoas que se encontram em condição de vulnerabilidade social precisam ser inseridas no contexto do que preconiza a lei que determina a obrigatoriedade da oferta a educação.

A educação dos encarcerados está prevista na LDB na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que é o tipo de educação que atende de forma mais adequada aquela população, uma vez que a mesma se destina àqueles que não concluíram seus estudos na idade

ideal e tem uma bagagem de experiências de vida que os diferencia daqueles que estão atendidos pela escolarização regular.

Dounis (2012), aduz que os jovens e adultos que fazem parte do grupo que precisa retornar à escola, ou experimentar pela primeira vez a escolarização formal, são alunos que necessitam da atenção de todos: comunidade, governos local e federal, profissionais da área, sociedade em geral. Suas prioridades, conflitos e anseios requerem que a EJA seja considerada como um segmento de suma importância para a transformação de uma sociedade desigual e injusta em uma sociedade onde todos possuem os mesmos direitos, que começam pelo direito a Educação.

Nesse contexto, os indivíduos encarcerados devem ser motivados a permanecer estudando, para que sua perspectiva de vida seja ampliada, e seus projetos pessoais adquiram outros atributos. A reclusão imposta pela condição prisional não deve ser considerada como um período de exclusão intelectual e cultural, mas, de fato, um momento onde a escolarização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, é notório que o encarceramento se apresenta como uma das modalidades utilizadas pelo Estado no intuito de punir os indivíduos que infringem as normas penais. Tal se mostra como um reflexo direto da sociedade disciplinar. Isso emite basicamente um discurso: “Eis o que é a sociedade; vocês não podem me criticar na medida em que eu faço unicamente aquilo que lhes fazem diariamente na fábrica, na escola, etc.” e “Eu, sou, inocente; eu sou apenas a expressão de um consenso social”. (FOUCAULT, 1999, p. 123).

Constatou-se que o processo educacional nos estabelecimentos prisionais caminha a passos lentos. Há uma ausência de coordenação pedagógica nas unidades prisionais, o que acarreta a falta de uma política voltada para o ensino nos presídios.

Ainda, tantos outros fatores contribuem com a visibilidade de um sistema nada operante. A própria falta de gestão, a infraestrutura do cárcere não pensada para ser um local de educação, a presença de grupos criminosos de comando dentro das penitenciárias, a superlotação, a falta de investimento na segurança tanto dos funcionários quanto daqueles que ali exercem suas atividades laborais, tornam o ambiente prisional cada vez mais distante daquele que por lei deveria ser, evidenciando uma dissonância entre a formulação de leis e políticas em favor da assistência educacional aos apenados com a implementação dessas políticas nas esferas estadual e federal.

Não há tão logo uma certeza quando se indaga qual seria o verdadeiro papel da educação nos presídios. Entendemos que há, ainda, um longo caminho a ser percorrido, e, muitas pesquisas a serem realizadas com o objetivo de evitarmos respostas pré-fabricadas.

Os problemas já relatados acerca da escolarização dos indivíduos encarcerados, remanescem de como a prisão ainda se apresenta como repugnante em dias atuais. Acreditamos que nosso objetivo foi aqui de levantarmos esta discussão sem o viés jurídico-positivista ou a paixão educacional. Apenas demonstrando o quanto o direito à educação está sendo privado para aqueles que dele devem também serem contemplados.

O baixo nível educacional dos indivíduos que adentram no sistema prisional reduz seus atrativos para o mercado de trabalho. Daí a importância dos programas educacionais como caminho importante para preparar as pessoas encarceradas para um retorno bem-sucedido à sociedade.

O que se tem hoje nos presídios, corroborando para uma triste realidade, é o fato de que, aos detentos, apenas tem sido atribuídas tarefas como ajeitar as celas, lavar corredores, limpar banheiros etc., os detentos precisam ter a chance de demonstrarem valores e suas habilidades que, muitas vezes, encontram-se obscurecidos pelo estigma do crime.

O Brasil teve um aumento na população carcerária de 267,32% nos últimos quatorze anos, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), no relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). O país excede a média mundial no que diz respeito ao número de presos por habitantes. Atualmente, temos 306 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, enquanto no mundo a média é de 144 para cada 100 mil (DEPEN, 2020).

Ou seja, tem se prendido muito, porém, não se tem uma devida recuperação. Para tal, basta que vejamos que os índices de criminalidade e reincidência dos crimes não diminuíram e os presos em sua maioria não se transformavam. A prisão mostrou-se em sua realidade e em seus efeitos visíveis denunciadas como “grandes fracassos da justiça penal”. (Foucault, 1987).

Dentro das prisões, onde se caracteriza a função punitiva do Estado, temos inúmeros obstáculos a serem vencidos. Sua própria estrutura que em nada favorece, haja vista ser ali um ambiente característico de desumanidade, falta de privacidade entre tantos outros.

O indivíduo, uma vez condenado, não tendo alternativa de saída segundo a lei, ali cumpre sua pena sem poder sair por sua própria vontade. Nas celas úmidas e escuras, repete-se ininterruptamente a voz da condenação, da culpabilidade, da desumanidade. (JULIÃO, 2009).

Não obstante da realidade, tem-se que, até então, as prisões estão voltadas unicamente ao castigo. E isso traz consequências negativas perante a sociedade, uma vez que o fato de se manter uma pessoa presa por longo período de tempo, e, sem resguardar à essa seus direitos fundamentais, a tratando com tamanho desrespeito, apenas prejudica a situação. É aquela ideia de que o autor de um delito é desprezível, servo da pena, e está fora do direito.

Acontece que a aplicabilidade de recursos destinados à assistência social foi reduzida, à medida que os destinados aos presídios e a força policial aumentavam [...] para os membros das classes populares reprimidas à margem do mercado de trabalho e abandonadas pelo Estado assistencial, que são o principal alvo da “tolerância zero”, (WACQUANT, 2001, p. 26).

Não se trata aqui de motivar o detento a ter um bom comportamento carcerário, mas sim, de se fazer com o que, ele obtenha vantagens com isso. Aqui não podemos deixar de dar destaque ao papel da educação. “Se o preso demonstra um comportamento adequado aos

padrões da prisão, automaticamente merece ser considerado como readaptado à vida livre" (THOMPSON, 1976, p. 42).

A educação deve transmitir alguns significados na vida dos detentos ao ponto de educá-los e prepará-los para o retorno da vida em sociedade. E essa preparação deve se dar dentro dos estabelecimentos prisionais.

Uma vez que a finalidade da pena não é exclusivamente de punir pelo encarceramento, mas sim de preparar sua reintegração social, é importante ressaltar que esta busca fazer valer os direitos dos cidadãos pelo acesso à educação, uma vez que estarão informados de seus direitos e na busca por uma qualificação que servirá de suporte no tocante ao processo de reabilitação. (MIRABETE, 2007).

O processo de reintegração do detento não é só tido como função daquele que está no cárcere, mas sim, da coletividade. Necessária se faz a criação de projetos educacionais voltados para uma maior conscientização da sociedade em geral, sendo imprescindível o investimento em políticas para a criação de escolas dentro dos presídios, de tal forma que todos os detentos sejam contemplados com tal benefício.

A aptidão para o trabalho pode e deve ser cultivada dentro dos muros da prisão, assim, como outras virtudes que serão impostas ao condenado através do que Foucault chamou de “educação total”. Nos ensinamentos de Foucault:

Na prisão o governo pode dispor da liberdade da pessoa e do tempo do detento; a partir daí, concebe-se a potência da educação que, não em só um dia, mas na sucessão dos dias e mesmo dos anos pode regular para o homem o tempo da vigília e do sono, da atividade e do repouso, o número e a duração das refeições, a qualidade e a ração dos alimentos, a natureza e o produto do trabalho, o tempo da oração ou o uso da palavra e, por assim dizer, até o do pensamento, aquela educação que, nos simples trajetos do refeitório a oficina, da oficina à cela, regula os movimentos do corpo... Foucault (1996, p. 211).

É por isso que tanto se defende a existência da educação profissionalizante dentro do espaço carcerário como política de execução penal. É preciso que o Estado se atente para o fato de proporcionar aos presos oportunidades de crescimento. E, tais oportunidades estão ligadas ao fato da educação como forma de crescimento pessoal. Por isso é importante que se garanta o acesso à educação por parte do Estado. Esse também é seu papel.

O que se espera de um sistema carcerário, é que este seja capaz de ressocializar aquela população ali inserida, de modo que esta possa ser reinserida na sociedade, e que não venha a trazer mais problemas como os vistos antes. E é com a educação que possivelmente conseguiremos tal feito. O atual sistema carcerário precisa de um processo de escolarização que

seja capaz de desenvolver a capacidade criadora dos detentos, alertando-os para as possibilidades quando de suas solturas. É preciso que tenhamos uma ação conscientizadora capaz de instrumentalizar o detento, para que este siga com seu compromisso de mudança. Já temos alguns relatos de detentos que através de parcerias de governos estaduais com as organizações não-governamentais, tem conseguido se ressocializar, como a APAC, por exemplo.

Enquanto o sistema penitenciário enfrenta alguns obstáculos para que se ponha em prática as propostas educacionais defendidas em lei, o FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional), que arrecada grandes somas de dinheiro as quais deveriam ser destinadas às ações em prol da melhoria do sistema penitenciário, pouco tem se mostrado eficaz. Fato é que sem a devida fiscalização por parte dos órgãos públicos, esta verba acaba destinando-se a outros fins, enquanto a população carcerária permanece em condições desumanas, desamparada e sem grandes perspectivas para a tão desejada reintegração dos indivíduos encarcerados à sociedade.

Outra situação que vislumbramos está no fato de que tanto a educação quanto o trabalho são políticas adotadas pelo Estado em seu discurso no contexto das prisões. Percebe-se a diferença entre o discurso estatal e o educacional. Inegável que em um país extremamente capitalista como o nosso, é notório o jogo de interesse por parte do Estado.

Frigotto (1993, p.134) ressalta que:

Sobre este aspecto, a ideia básica é que assim como o capital, no seu processo de acumulação, concentração e centralização pelo trabalho produtivo vai exigindo cada vez mais, contraditoriamente, trabalho improdutivo, como se fossem verso e averso de uma mesma medalha, a “Improdutividade da escola” parece constituir, dentro desse processo, uma mediação necessária e produtiva para a manutenção das relações capitalistas de produção. A desqualificação da escola, então não pode ser vista apenas como resultante das “falhas” dos recursos financeiros ou humanos, ou de incompetência, mas como uma decorrência do tipo de mediação que ela efetiva no interior do capitalismo monopolista.

Assim, podemos dizer que as disciplinas utilizadas pelo poder para o controle das crianças no interior das escolas com o fim de prepará-las para o trabalho futuro, foram transferidas para a prisão. Aqui ressaltamos o fato da educação profissionalizante nos presídios. Ela, em muito tem a colaborar com as empresas brasileiras. Ali o que se busca é que os indivíduos encarcerados saiam do sistema carcerário aptos para o trabalho, e, com uma mão de obra muito mais em conta para o empregador, uma vez que, o rótulo de ex-detento, é

dificultador na conquista de uma vaga de emprego em uma sociedade ainda provida de preconceitos.

É preciso que a sociedade compreenda o fato de que, apenas rotular o indivíduo como criminoso, fechando as portas quando do seu retorno para a sociedade, apenas agrava a situação. Na verdade, as condições insalubres em que vivem no cárcere, já representam um fardo bastante pesado em suas vidas. mesmo porque a negação aos direitos básicos como a educação, a saúde, o trabalho e a segurança, condena-os à uma sentença, muitas vezes, mais pesada que o crime cometido.

A superação dessas dificuldades depende, a nosso ver, de um diálogo a ser estabelecido entre o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça. Isso para que se mensure acerca dos objetivos educacionais e a sentença penal, delimitando qual o lugar a ser de fato ocupado pela educação.

É necessário que se amplie os esforços de articulação entre os Ministérios supracitados, enfatizando a responsabilidade de todos na aplicabilidade do direito à educação e, por conseguinte, das diretrizes nacionais.

Maeyer (2006, p. 32) menciona que:

[...] a educação na prisão não significa apenas educação para os presidiários. A educação na prisão na perspectiva do aprender por toda a vida para todos envolve o ambiente e, portanto, também o staff e os agentes penitenciários. Em muitos países, os agentes penitenciários recebem uma formação básica a respeito de deveres, medidas de segurança. O possível papel deles em amparar e promover educação formal e não-formal não está ainda suficientemente enfatizado. Algumas experiências têm sido promovidas com sucesso em alguns poucos países, e o papel social dos agentes penitenciários tem sido destacado e valorizado – eles são as pessoas que mais têm contato com os prisioneiros. O papel que cumprem entre todos os que atuam na prisão e com relação às famílias dos internos é crucial. A educação na prisão deve realmente incluir os agentes penitenciários que, em muitos países, também têm um baixo nível de escolaridade e nenhum acesso à educação continuada.

Isso posto, é fundamental que os órgãos responsáveis pela educação nos presídios, assumam como uma das políticas de inclusão social e, em articulação com as políticas setoriais, vislumbrem ainda uma construção coletiva de uma educação voltada à formação crítica e abrangente, e não apenas escolarizada.

Claro que a escolarização nas penitenciárias brasileiras não significa a transformação imediata da conduta do indivíduo encarcerado. Inegável que existe ainda em nossa sociedade um conjunto de regras estabelecidas, e, uma vez violadas, o indivíduo infrator deverá sofrer

punição de acordo com o sistema penal em vigor. Porém, é preciso que se considere que a escolarização não representa uma concessão de privilégios aos infratores.

Nesse diapasão, não pretendemos esgotar aqui sobre a temática da educação nos presídios. Pelo contrário, entendemos que a dinâmica social e a emergência de estudos e leis sobre o tema, corroboram para o trabalho acadêmico, tanto em sua forma quanto conteúdo. O estudo encontra-se como inacabado, pois foi produzido em determinadas circunstâncias históricas, que compreendem os mais diversos aspectos, como o econômico, político, emocional e social. É fundamental que se de continuidade com a pesquisa acadêmica, mesmo porque, é necessário que se aponte alternativas, tanto para que se defina qual é o lugar da educação dentro dos estabelecimentos prisionais, reorientando inclusive uma formação adequada para a Educação de Jovens e Adultos encarcerados.

É primordial entendermos que a presença de jovens e adultos em processos de escolarização está muito além da transmissão de conteúdo, e, conseqüentemente, do tradicional papel desenvolvido pela escola. É preciso que se busque uma educação que esteja disposta a considerar o indivíduo encarcerado como sujeito de sua própria aprendizagem, sua vivência e sua forma de ver o mundo sejam consideradas, e, que esta aprendizagem, seja elemento de seu processo humanizatório. Como bem lembra Freire, “a pratica da liberdade só encontrará adequada expressão numa pedagogia em que o oprimido tenha condições de reflexivamente, descobrir-se e conquistar-se como sujeito de sua própria destinação histórica (2005, p. 07)”.

O verdadeiro conceito da educação nos presídios não se resume ao modelo tradicional das escolas como um todo, mas sim, na objetivação da aquisição do conhecimento como instrumento cultural que levará à emancipação humana, ou seja, uma contribuição para a formação de um indivíduo não só oferecendo-lhe a possibilidade de acesso à uma profissão e ao mundo do trabalho, mas também colaborando para a sua valorização pessoal e social.

Por fim, a prisionalização não afasta o seu poder estigmatizador e institucionalizador. A escolarização, e, conseqüentemente, a educação profissionalizante, pode e deve ser vista enquanto redutora de dano, no exato momento em que visa resgatar a valorização do ser humano, protegido pelos Direitos Humanos e pela própria Constituição Federal, nossa lei maior, o fazendo ser um indivíduo com valores, crenças, sentimentos e percepções.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Janaina Loeffler de. **Os limites e as potencialidades de uma ação profissional emancipatória no sistema prisional brasileiro**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Sócio Econômico. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Florianópolis: 2006.

ASSIS, R. D. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, vol. 6, n. 39, p. 74-78, 2007, p.75.

ASSUMPÇÃO, Raiane. O que há de Educação em Prisões? A Educação Formal e a não Formal. In: YAMAMOTO, Aline (org). et al. **Cereja discute: Educação em prisões**. São Paulo: AlfaSol: Cereja, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: Acesso em: 04 Dez 2020.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional**. Lei nº 9.394 de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 04 Dez 2020.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. LEI Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 04 Dez 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Regras de Mandela**. Regras mínimas para tratamento dos presos no Brasil: Resolução no. 14 de 11 de novembro de 1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) de, Brasília, 1994.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Resolução n. 3, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mar. 2009.

BARATTA, A. (1990). **Por un concepto crítico de reintegración social del condenado**. In: OLIVEIRA, E. (coord.). Criminologia crítica (Fórum Internacional de Criminologia Crítica). Belém: CEJUP, p. 141-157.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução a Sociologia do Direito Penal**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999, p. 167.

BENNIS, Dana. **What is Democratic Education? IDEA Reinventing Education**. 2009. Disponível em: <http://democraticeducation.org/index.php/features/what-is-democratic-education/>. Acesso em 06 Dez 2019.

BOAVENTURA, Edivaldo Machado. **A educação brasileira e o direito**. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.

BRANCO, Maria Luíza. **A Educação progressiva na atualidade: o legado de John Dewey.** Educ. Pesqui., São Paulo, v. 40, n. 3, p. 783-798. 2014.

BRITTO, Luiz P. Leme. **Contra o consenso: cultura escrita, educação e participação.** Campinas: Mercado de Letras, 2003.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas:** 2º ed. São Paulo: Saraiva. 2001.

CASTRO, Claudio de Moura; 2013. **A Mágica da Educação.** Revista Veja, 2013, p. 20. ed. 2311.

CEZÁRIO DE OLIVEIRA, Marco Antônio. **A necessidade do ensino de direito constitucional nas escolas de ensino fundamental e médio brasileiras para a construção da cidadania.** Jus Navigandi, jun/2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50144/a-necessidade-do-ensino-de-direito-constitucional-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-brasileiras-para-a-construcao-da-cidadania>. Acesso em: 06 Dez 2021.

CERQUEIRA, D. et al. **Indicadores Multidimensionais de Educação e Homicídios nos Territórios Focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016. p. 13-45.

CHAVES, Luís de Gonzaga Menezes. **Minorias e seu estudo no Brasil.** Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 149-168, 1970.

CIAVATTA, M. **Formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e identidade.** In: FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. (Org.). Ensino médio integrado: concepção e contradições. São Paulo: Cortez, 2005. p. 83-105.

COELHO, Francisco. **Cidadania e Direitos Humanos. Visão Humanística,** mar. 2011. Disponível em: <http://visaohumanistica.blogspot.com/2011/03/conc>. Acesso em: 04 Dez 2020.

COYLE, Andrew. **Manual para servidores penitenciários.** Publicado por Internacional Centre for Prison Studies. 2002. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/portuguese_handbook.pdf. Acesso em 08 de outubro de 2019.

CURY, C. R. J. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença.** Cadernos de Pesquisa, n.116, p.245-262, jun. 2002.

DELORS, Jacques. **Educação: Um Tesouro a Descobrir.** Relatório da UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Brasília, 1996.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Modelo de Gestão para a Política Prisional.** Brasília, 2016. _____. Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN – Junho de 2007 a junho de 2017. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>. Acesso em 17 ago. 2019

DEWEY, John. **Democracy and Education: An Introduction to the Philosophy of Education**. New York. The Free Press. Simon & Schuster, 1997.

_____. **Experiência e Educação**. Atualidades Pedagógicas V.131. Editora Nacional. São Paulo, 1976.

DOUNIS, Sumaya Cristina. **Diálogo intercultural na educação ambiental: uma pedagogia da palavra**. 2012. 134 f., il. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) — Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

DWORKIN, Ronald. **Sovereign virtue: the theory and practice of equality**. Cambridge: Harvard University Press, 2002.

FERNANDES, R.S.; GARCIA, V.A. **Educação não formal: campo de/ em formação**. Disponível em: <<http://www.uniube.br/institucional/proreitoria/propep/mestrado/educacao/revista/vol05/13/artigos/A-13-006-Final.pdf>> Acesso em: 05 Dez 2021.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o dicionário da língua portuguesa**. 7ª ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2008.

FRAGO, Antônio Viñao. História da Educação e História Cultural, Revista Brasileira de Educação, 1995.

FRIGOTTO.G; CIAVATTA.M; RAMOS.M. **Educação como capital humano: uma teoria mantenedora do senso comum**. In: **a produtividade da escola improdutiva**. São Paulo. Cortez. 4.ed.1993.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987

FOUCAULT, M. (1979). **Microfísica do poder**. Trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal.

_____. **Vigiar e punir**: (1998). **Nascimento da prisão**. Trad. de Raquel Ramallete. 18., Petrópolis: Vozes.

_____. História da Loucura. (2001). São Paulo: Editora Perspectiva. Ciências da cognição. Florianópolis: Insular.

FREIRE, Paulo. (1998). **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

GADOTTI, M. (1984). **A educação contra a educação**: o esquecimento da educação e a educação permanente. 3., Rio de Janeiro: Paz e Terra.

GADOTTI, Moacir. **Educação como Direito**. In: YAMAMOTO, Aline (org). et al. Cereja discute: Educação em prisões. São Paulo: AlfaSol: Cereja, 2010.

GADOTTI, Moacir. Palestra de encerramento. In: MAIDA, M. J. D. (Org.). Presídios e Educação. São Paulo: FUNAP, 1993. p. 121-148.

GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso**. Trad. Sergio Faraco. Porto Alegre: L&PM, 1999.

GARCIA, E. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 2006.

GARLAND, David. (1999), **Castigo y sociedad moderna: un estudio de teoría social**. Ciudad de México, Siglo xxi. . (2008), A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro, Revan.

GIDDENS, A. **Sociologia**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GOFFMAN, ERVING. (1961). **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva.

GOHN, M.D.G. **Educação não formal na pedagogia social**. Disponível em: <<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 05 Dez 2021.

GOHN, M. **Educação não-formal e cultura política**. São Paulo: Cortez, 2007.

GRABOWSKI, Gabriel. **Proposta Pedagógica Ensino Médio Integrado à Educação Profissional**. In: Boletim 07 do Salto Para o Futuro/TV Escola (maio/junho). Brasília, 2006, pp. 4-15.

GRACIANO, Mariângela (Org.). **Educação também é direito humano**. São Paulo: Ação Educativa, Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento, 2005.

GRECO, Rogério. **Direito humanos, sistema prisional e alternativo à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva 2016.

IRELAND, Timothy D. **Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios**. Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov. 2011. Disponível em: <<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/2576/1765>>. Acesso em: 06 março. 2022.

JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel; LEITE, Yoshie Ussami Ferrari. **Educação Básica em Prisões no Brasil: entre avanços e desafios**. Revista Brasileira de Execução Penal, Depen, Brasília, n. 1. 2020. p. 33-58

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A Ressocialização Através do Estudo e do Trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2009. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

JULIÃO, E. F. **A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **ESCOLA NA OU DA PRISÃO?** Cad. CEDES, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, abr. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010132622016000100025&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 Dez 2020.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Escola da Prisão: Espaço de construção da identidade do homem aprisionado**. In: Educação escolar entre as grades. Elenice Maria C. Onofre (Org.) São Carlos: EduFSCar, 2007.

JULIÃO, E.F.; PAIVA, J. **Políticas de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade no Brasil: questões, avanços e perspectivas na diversidade de sujeitos de direito**. In: _____. (Org). Políticas de educação para jovens e adultos: construindo diálogos com as Américas. Petrópolis: De Petrus; FAPERJ, 2015, p. 125-149.

JUSTEM FILHO, Marçal. **Manual de Direito Administrativo**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

KOHN, A. **Progressive Education: Why it's Hard to Beat, But Also Hard to Find**. Bank Street College of Education. 2015. Disponível em: <http://educate.bankstreet.edu/progressive/2>. Acesso em: 04 nov. 2021.

KOLLING, Gabriele. **O direito ao direito humano à saúde no sistema prisional e a necessidade de um humano direito**. In: Relatório Azul, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2012.

LE GOFF, Jacques. **Documento / Monumento**. In: História e Memória. Campinas: Unicamp, 1996.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos: para que?** São Paulo: Cortez, 2002.

LIMA, William da Silva. **Quatrocentos contra um: uma história do Comando Vermelho**. 2. ed. São Paulo: Labortexto Editorial, 2010.

MAEYER, Marc de. **Na prisão existe perspectiva da educação ao longo da vida? Alfabetização e Cidadania**: revista brasileira de educação de jovens e adultos, Brasília, n. 19, p. 17-37, jul. 2006.

MESQUITA NETO, P. **Prevenção do Crime e da Violência e Promoção da Segurança Pública no Brasil**. In: LESSA, R. (Coord.). Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública. Rio de Janeiro: SESI/RJ, 2004. (Capítulo 7, pp. 200-311). Disponível em http://www.dhnet.org.br/redebrasil/executivo/nacional/s_arq_cap7.htm>. Acesso em: 25 nov 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**.

Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010. Publicado no D.O.U. de 7/5/2010, Seção 1, p. 28. Brasília, 2010.

MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato. **Execução Penal**: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 874.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional**. 4. ed. São Paulo: Ed. RT, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 2ª ed. São Paulo: RT, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 13ªed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. **A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das representações dos presos na penitenciária de Uberlândia (MG)**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 39, n. 4, p. 955-967, out./dez., 2013.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O Papel da Escola na Prisão: Saberes e Experiências de Alunos e Professores**. childhood & philosophy, Rio de Janeiro, v.7, n. 14, jul.-dez 2011, pp. 271-297. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br>>. Acesso em: 04 Dez 2020.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Reflexões em torno da Educação Escolar em Espaço de Privação de Liberdade**. In:YAMAMOTO, Aline (org). et al. Cereja discute: Educação em prisões. São Paulo: AlfaSol: Cereja, 2010

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO); MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Marco de Ação de Belém**. VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA VI), Brasília, 2010.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948**. _____. **Declaração de Hamburgo: agenda para o futuro**. V Conferência Internacional sobre a Educação de Adultos (CONFINTEA V), 1999. _____. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. In: Conferência Mundial sobre Educação para Todos. Jomtien, 1998.

PECORE. John L. **Introduction: Aims of Progressive Education**. In: ERYAMAN, Yunus Mustafa; BRUCE, Bertram C (editors). International Handbook of Progressive Education. New York. Peter Lang, 2015.

REALE, Miguel. **O Direito como Experiência**. 2.ª ed. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 14.

RUSCHE, R. J. (Org). **Educação de adultos presos: uma proposta metodológica**. São Paulo, Funap, 1995.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Introdução a uma Ciência Pós-Moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____. **Por uma Pedagogia do Conflito**. In FREITAS, A.L.S e MORAES, S.C. *Contra o Desperdício da Experiência: a pedagogia do conflito revisitada*.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução – Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a Democracia: Os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 39-82. Coleção Reinventar a Emancipação Social: Para novos manifestos.

SANTOS, Laércio Silva dos. **Educação: Para que serve? Quais os tipos de educação? E qual a sua importância**. Webartigos, jul. 2014. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/educacao-educacao-para-que-serve-quais-os-tipos-de-educacao-e-qual-a-sua-importancia/123241/>. Acesso em: 04 Dez 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução – Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a Democracia: Os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 39-82. Coleção Reinventar a Emancipação Social: Para novos manifestos.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, B. de S. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade, p.56.

SCHAFRANSKI, Márcia Derbli. **Educação Não-Formal e Alfabetização de Adultos: Um Relato de Experiência**. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/conexao/article/view/3829/2708>. Acesso em: 04 Dez 2020.

SILVA, Davi André Costa. **Manual de Direito Penal: parte geral**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2017.

SILVA NETO, Arthur Corrêa da; SILVA, José Adaumir Arruda. **Execução Penal: Novos Rumos, novos paradigmas**. Manaus: Ed. Aufiero, 2012.

SILVA JUNIOR, J. F. da. **O significado e as contradições da educação para o trabalho nas penitenciárias do estado de São Paulo, desenvolvidos pela Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” (FUNAP)**. 2016. 148 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Oeste Paulista, Presidente Prudente, 2016.

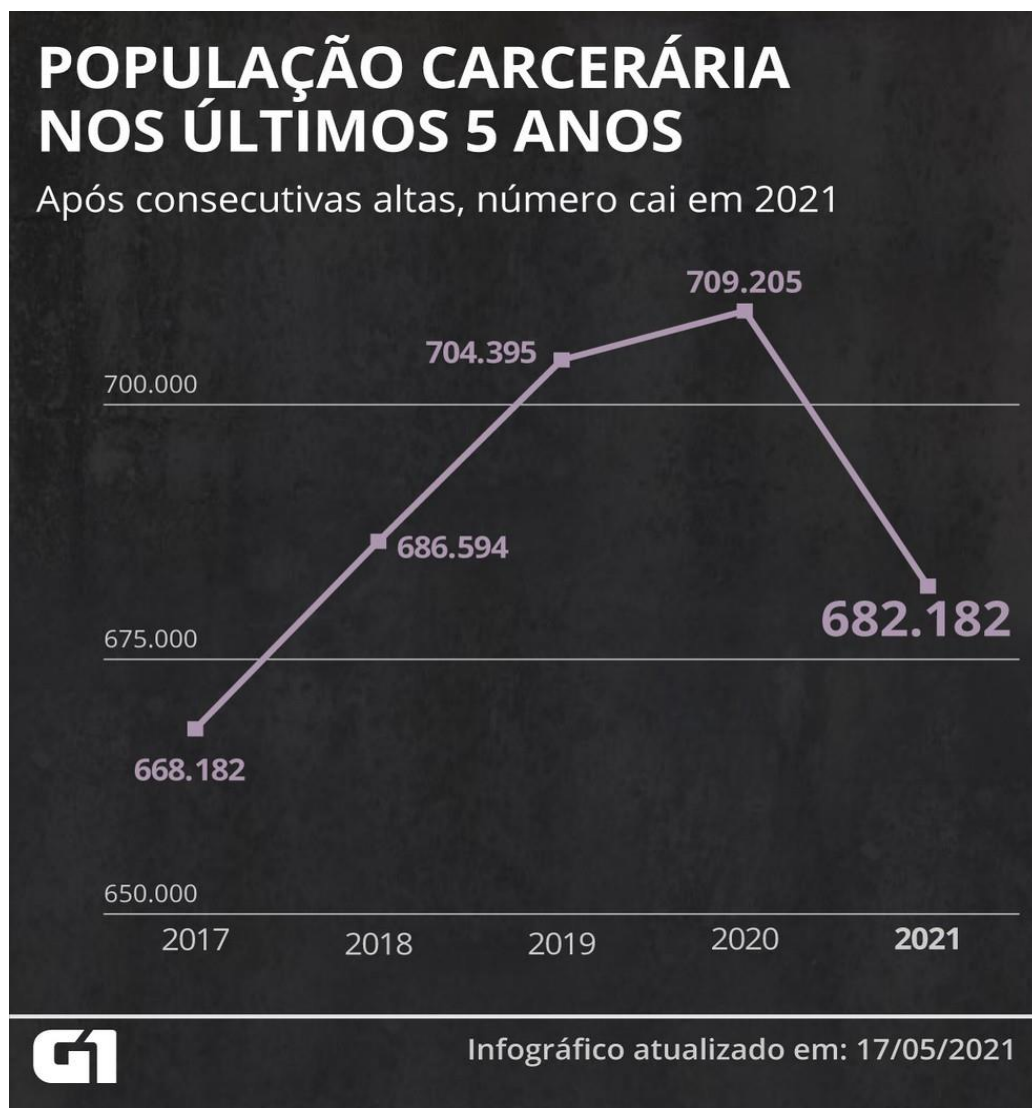
THOMPSON, Augusto. (1980). **A questão da penitenciária**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense.

Thompson, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro, Forense: 1991.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

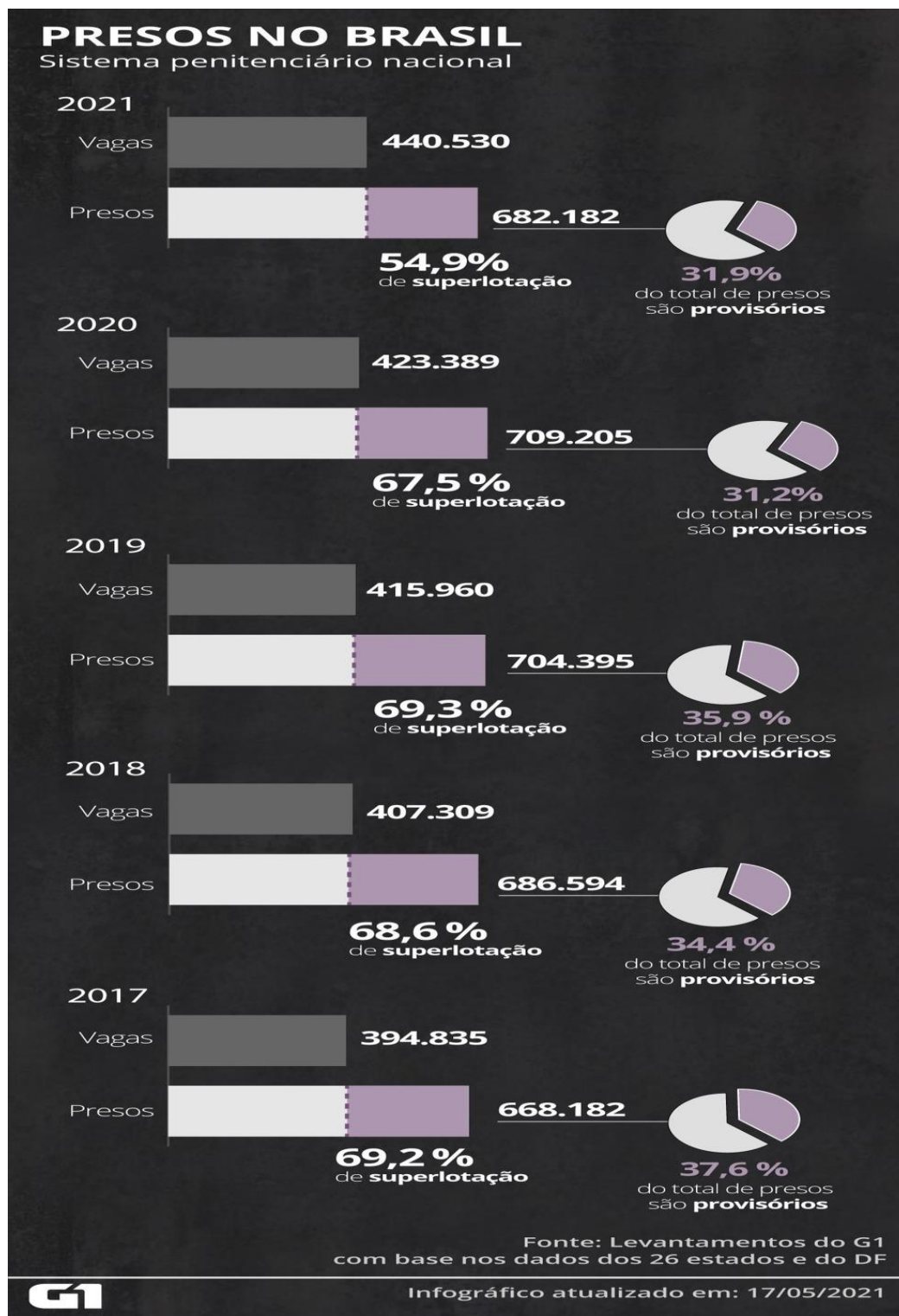
ANEXOS

Gráfico 01:



De conformidade com os dados colhidos e atualizados em 2021, nota-se que em comparação com o ano de 2017, onde aproximadamente a população carcerária brasileira era em torno de 700 mil presos, houve um decréscimo dessa mesma população se comparada com a última atualização em 2021, onde o número é um pouco menor, cerca de 682 mil presos. Contudo, segundo a mesma fonte, em tempos de Pandemia da Covid-19, o percentual de detentos sem julgamento é maior que o registrado em 2020: cerca de 31,9%.

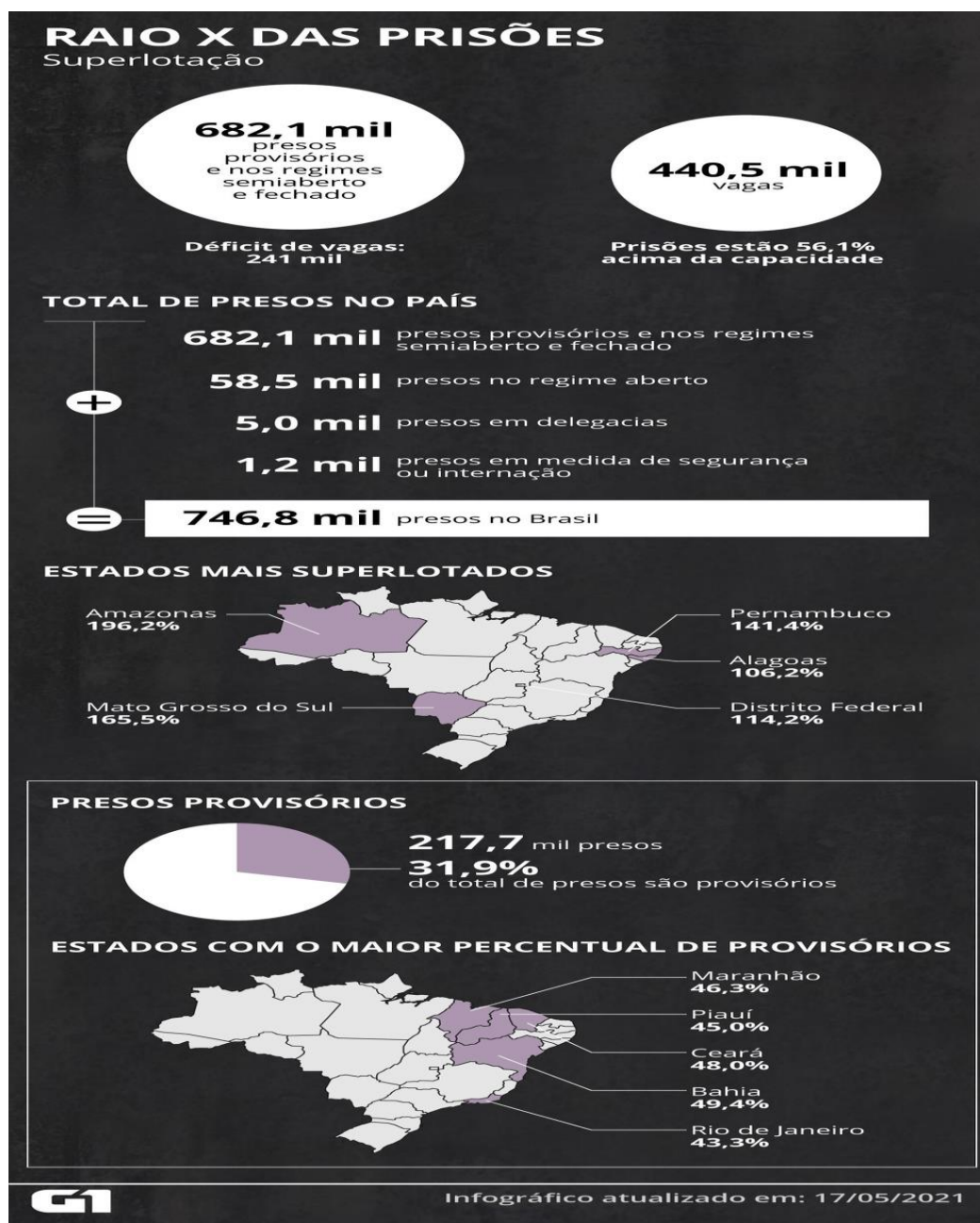
Gráfico 02:



Se comparamos em 2017, o número de vagas nos presídios brasileiros era de aproximadamente 395 mil. Sendo que, o número de presos passava de 688 mil, correspondendo uma superlotação de cerca de 70%.

Em 2021, aumentou-se o número de vagas, que foi de aproximadamente 440 mil. Porém, constatou-se um aumento do número de presos, se comparado com o ano de 2017, que foi de 682 mil, corroborando com uma superlotação de cerca de 55%.

Gráfico 03:



Pelo gráfico, nota-se que a problemática da superlotação. É apresentada um déficit de vagas de aproximadamente 241 mil. Apontados como os Estados com maior índice de superlotação, estão, na

sequência, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Distrito Federal e Alagoas. Ressaltamos um significável índice de presos provisórios, ou seja, que aguardam a sentença definitiva, que são de 31,9%. O estado do Maranhão lidera com o maior número de presos provisórios.

Gráfico 04:



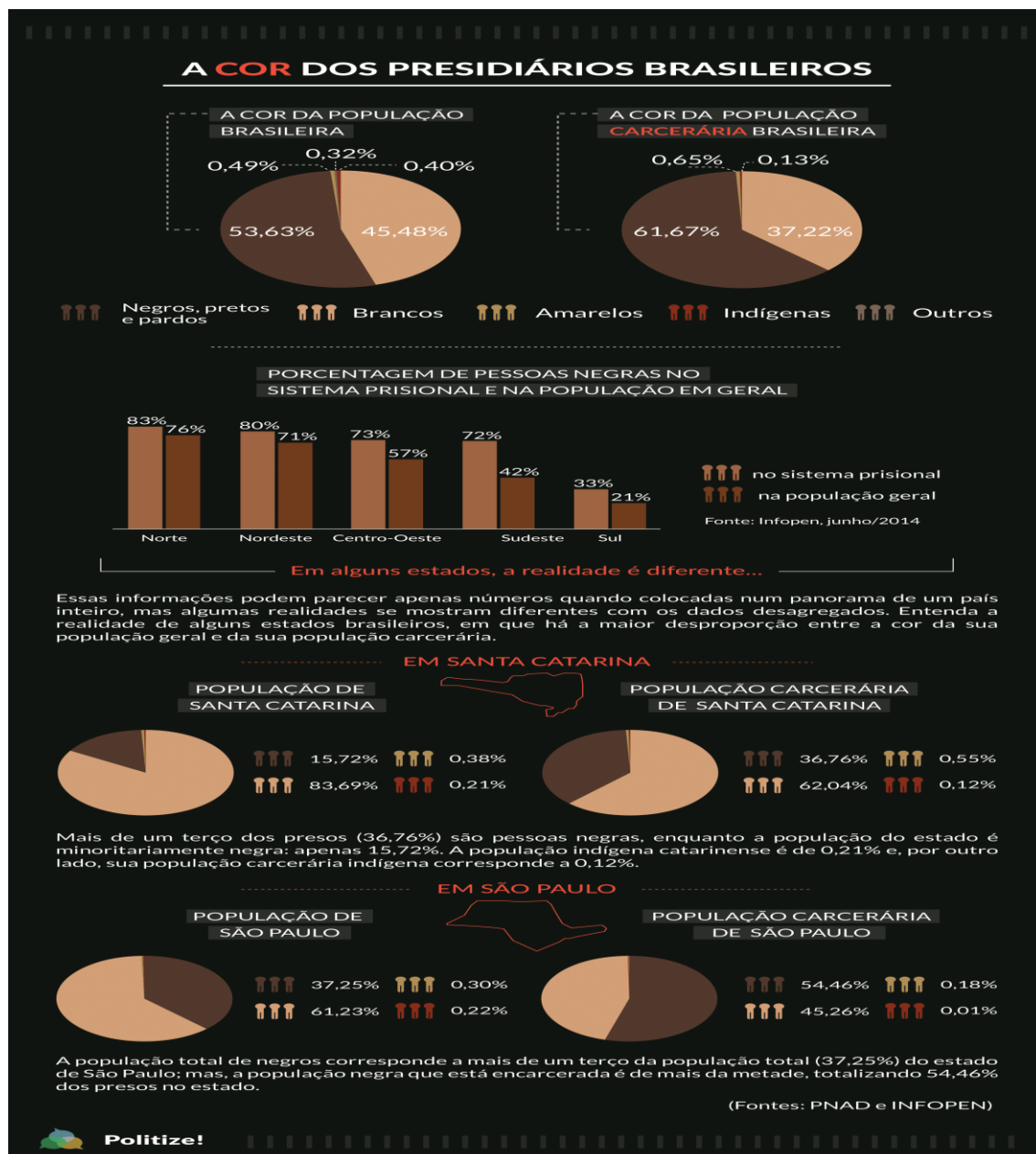
Quanto ao índice de escolaridade das pessoas encarceradas, temos que, na sua grande maioria, cerca de 75% dos que ingressam nos presídios tem apenas o Ensino Fundamental. O restante, cerca de 25% tem o ensino médio completo ou incompleto. Cerca de apenas 1% tem o ensino superior.

Gráfico 05:



Pelo gráfico, aponta-se que cerca de 46% da população encarcerada possui 35 anos de idade ou mais. Na faixa etária de 18 a 24 anos, o número é de 11%. Dos 25 a 29 anos, o número é de 8%. De 30 a 34 anos, o número é de 8%.

Gráfico 06:



Quando da raça da população carcerária, os dados mostram que cerca de 62% dessa população é composta por negros. 37% compõem outras raças. Na região Centro-Oeste, cerca de 73% da população encarcerada é considerada negra, preta ou parda.

Projeto de extensão voltado a encarcerados realiza doação para promover o ensino no presídio de Catalão-GO:

O Estado de Goiás conta na atualidade com 135 unidades prisionais. Dessas, segundo relatório do próprio CNJ (2019), 58 são consideradas péssimas e 11 ruins.

A pesquisa ainda apontou que há 22.528 presos no estado, em todos os regimes, dos quais 21.886 ocupam as prisões. No entanto, as cadeias comportariam juntas 10.886 pessoas. O último levantamento realizado em Goiás (2020), aponta que, do total da população carcerária, apenas 22% está trabalhando e cerca de 7% tendo acesso à educação.

O Governo de Goiás, por meio da Secretaria de Segurança Pública e da Delegacia Geral da Polícia Civil, impulsionou as expectativas com a criação do programa “Inclusão Social é Educação!” que visa a reintegração de presos à sociedade, através da implementação de estudo, trabalho e cursos profissionalizantes.

Mais precisamente no município de Catalão, uma parceria do Rotary Club e a UFCAT, criaram um Projeto no intuito de se criar salas de aulas no ambiente prisional do município. De posse dos insumos, o grupo de trabalho do projeto e a direção da Unidade Prisional de catalão, articulam todas as atividades necessárias para o desenvolvimento das atividades educacionais, e, ainda, tendo em virtude do cenário de pandemia vivido, eles elaboram novas atividades escolares que atendam a demanda atual.

Em parceria com a Casa da Amizade e Rotaract do Rotary Club, foram entregues materiais e equipamentos para possibilitar a ampliação do ensino para jovens e adultos:

Foto 1:



Foto 2:

